



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS



VANESSA VALADÃO GOUVÊA GOMES DA SILVA

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E BOLÍVIA ATRAVÉS DO
ACORDO DE CONCESSÃO AO ESTUDO, TRABALHO E RESIDÊNCIA: O PERFIL
SOCIAL DOS BOLIVIANOS SOLICITANTES DO DOCUMENTO ESPECIAL DE
FRONTEIRIÇO (DEF) TRANSEUNTES ENTRE AS CIDADES-IRMÃS DE
CORUMBÁ/MS E PUERTO QUIJARRO/BO NO PERÍODO DE 2009 À 2019**

CORUMBÁ/MS

2023

VANESSA VALADÃO GOUVÊA GOMES DA SILVA

A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E BOLÍVIA ATRAVÉS DO ACORDO DE CONCESSÃO AO ESTUDO, TRABALHO E RESIDÊNCIA: O PERFIL SOCIAL DOS BOLIVIANOS SOLICITANTES DO DOCUMENTO ESPECIAL DE FRONTEIRIÇO (DEF) TRANSEUNTES ENTRE AS CIDADES-IRMÃS DE CORUMBÁ/MS E PUERTO QUIJARRO/BO NO PERÍODO DE 2009 À 2019

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços – Mestrado, do Campus do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Estudos Fronteiriços.

Linha de Pesquisa: Ocupação e identidade fronteiriça

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lucilene Machado Garcia Arf

CORUMBÁ/MS

2023

VANESSA VALADÃO GOUVÊA GOMES DA SILVA

A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E BOLIVIA ATRAVÉS DO ACORDO DE CONCESSÃO AO ESTUDO, TRABALHO E RESIDÊNCIA: O PERFIL SOCIAL DOS BOLIVIANOS SOLICITANTES DO DOCUMENTO ESPECIAL DE FRONTEIRIÇO (DEF) TRANSEUNTES ENTRE AS CIDADES-IRMÃS DE CORUMBÁ/MS E PUERTO QUIJARRO/BO NO PERÍODO DE 2009 À 2019

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, como requisito final para obtenção do título de Mestre. Aprovada com distinção em 06 de setembro de 2023.

Vanessa Valadão Gouvêa Gomes da Silva

Aprovado em Corumbá/MS em 06 de setembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lucilene Machado Garcia Arf

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços/CPAN

1º avaliadora: Prof.^a Dr.^a Claudia Araújo de Lima

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/CPAN

2º avaliador: Prof. Dr. Marcio Ronaldo Santos Fernandes

Universidade Estadual Centro-Oeste/UNICENTRO

À Deus, razão da minha existência!

Ao meu amado esposo Eduardo,
por seu amor e companheirismo.

Aos meus pais, Cleni e Carlos
por todo amor e dedicação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pelo dom da vida, por me permitir chegar ao fim desta longa jornada, que não foi fácil, por cada palavra discorrida nesta dissertação, pela força física e espiritual, pela sabedoria e ideias que fluíram durante as várias madrugadas de trabalho intenso, desafiador e edificante.

Ao meu amado esposo Eduardo Gomes, por seu amor e parceria incondicional, por ser minha força e me animar em tempos difíceis, por se preocupar sempre com meu bem estar e cuidar de mim com maior zelo e apreço, por criar um ambiente agradável e prazeroso para que esta escrita pudesse seguir seu rumo, por sempre me incentivar e investir nos meus sonhos, sem medir esforços. Obrigada meu amor por fazer parte desta conquista, sem você esta vitória não teria o mesmo sabor.

Aos meus pais Carlos Gouvêa e Cleni Valadão por seu amor e dedicação, por suas orações e palavras de apoio em meio à distância. Ao meu irmão Adriano Valadão por sempre me incentivar e cuidar de toda a parte técnica de meu computador para que essa dissertação chegasse ao fim. Aos meus sogros Enaldo Gomes e Elaine Nonato por sempre torcer e orarem por mim continuamente.

À minha orientadora Profa. Dra. Lucilene Machado Arf por sua dedicação em me auxiliar nesta dissertação, contribuindo para o meu crescimento profissional e intelectual, pelos valiosíssimos conselhos, dicas e ensinamentos ao longo deste percurso, por sempre ter um tempo para atender-me independentemente horário, sempre com carisma e paciência na correção desta pesquisa e artigos que fluíram no caminho.

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e ao Programa de Pós-graduação em Estudos Fronteiriços (PPGEF), pela oportunidade de fazer parte deste programa ao qual me ensinou a olhar além das fronteiras. A toda equipe administrativa do Mestrado em Estudos Fronteiriços (MEF) em especial, a secretária Erica por sua presteza em sanar todas as dúvidas, sempre atendendo com cordialidade. Ao coordenador do curso Prof. Dr. Edgar Aparecido da Costa por ser uma pessoa proativa sempre dedicada em buscar o melhor para o crescimento deste programa. Aos professores do PPGEF, que mesmo de forma híbrida devido a pandemia Covid-19, não mediram esforços em lecionar e passar os conhecimentos necessários contribuindo na formação de cada futuro mestre da turma de 2021.

À profa. Dra. Maria Angélica Biroli Ferreira da Silva por me receber em sua sala de aula e me ensinar o verdadeiro espírito docente acadêmico.

As amigas que fiz ao longo desta fronteira e que levarei para vida.

À Secretaria de Educação do Município de Corumbá (SEMED), em especial, a Mariana Vaca Conde, que teve a gentileza de atender a todas as minhas solicitações e me dar conselhos valiosíssimos sobre a trajetória do mestrado.

Ao Departamento de Polícia Federal, ao Chefe do Núcleo de Polícia Administrativa, sr. João Vittor Costa Barbosa Pereira, que me atendeu pessoalmente sanando minhas dúvidas além das solicitações de e-mail.

À Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia (FUNDECT) de Mato Grosso do Sul, pelo financiamento da pesquisa: protocolo n. 43229.660.2792.03032022-4304, convênio 128/2022.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/MEC – Brasil

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

A todos que direta e indiretamente contribuíram para finalização deste trabalho, o meu muito obrigada!

Para que *todos* vejam, e saibam, e considerem,
e juntamente entendam que a mão do Senhor fez isso.
(Isaías 41.20 – Bíblia Sagrada)

SILVA, VANESSA VALADÃO GOUVÊA GOMES. A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E BOLÍVIA ATRAVÉS DO ACORDO DE CONCESSÃO AO ESTUDO, TRABALHO E RESIDÊNCIA: O PERFIL SOCIAL DOS BOLIVIANOS SOLICITANTES DO DOCUMENTO ESPECIAL DE FRONTEIÇO (DEF) TRANSEUNTES ENTRE AS CIDADES-IRMÃS DE CORUMBÁ/MS E PUERTO QUIJARRO/BO NO PERÍODO DE 2009 À 2019. 164 pp. 2023. Dissertação de Mestrado. (Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nível de Mestrado em Estudos Fronteiriços, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus do Pantanal, Corumbá, MS).

RESUMO

Este trabalho apresenta importantes reflexões acerca da construção da identidade fronteiriça, por meio do acordo de cooperação bilateral celebrado entre Brasil e Bolívia em 2004, envolvendo estudo, trabalho e residência. No acesso a estes serviços e garantia de mobilidade fronteiriça, o acordo prevê o Documento Especial de Fronteiriço (DEF), que representa um olhar minucioso sobre as Relações internacionais voltadas para à fronteira, na promoção ao desenvolvimento regional e local, como também a importância dos direitos fundamentais do cidadão fronteiriço, os direitos sociais. O marco legal do acordo ocorreu com a normatização do decreto nº6.737 de 12 de janeiro de 2009, abrangendo as cidades limítrofes do Brasil com a Bolívia. Esta pesquisa focaliza o município de Corumbá que faz fronteira com as cidades boliviana de Puerto Quijarro e Puerto Suárez. A abordagem metodológica consistiu no enfoque qualitativo-quantitativo com aporte documental e bibliográfico a partir do estudo de caso que traçou o perfilamento social dos cidadãos bolivianos que solicitaram o DEF dentro do ciclo de um decênio. Como também, foi feito um recorte especial sobre os estudantes que solicitaram o DEF, evidenciando a intensificação da presença boliviana nas escolas do município de Corumbá. Os objetivos deste estudo foi analisar a intensificação do fluxo da presença boliviana em Corumbá na ótica deste acordo bilateral de concessão aos serviços oferecidos e refletir se o acordo fortalece e possibilita a construção de novas identidades fronteiriças. O referencial teórico desta pesquisa utiliza um arcabouço de autores que exploram a cooperação internacional (CI), suas modalidades, e o processo de integração regional, entre eles (Milani (2017), Salomón (2012), Romero (2009), Amorim (1994), Machado (1998; 2005; 2010), Foucher (2009), Hurrell (1995), Herz, Hoffman e Tabak (2015), Prado (2013), Mariano e Mariano (2002), Sarfati (2005). Com respeito a Políticas públicas na faixa de fronteira, a Paradiplomacia como instrumento de integração regional e políticas sociais migratórias utilizamos (Scherma (2015), Carneiro Filho e Camara (2019), Lafer (1988), Narita (2010), Junqueira (2017), Conargo Prieto (2004), Salomón e Nunes (2007), entre outros. No estudo de caso foram utilizados os dados do DEP e SEMED como também, os escritos de (Albuquerque (2018), Fernandes (2015), Dias e Costa (2011), Sayad (1998), Saquet (2015), Foucher (2016) para a implementação de fundamentos sobre a questão da identidade fronteiriça e territorialidade. A análise do conteúdo permitiu compreender a importância dimensional dos atos internacionais direcionados à região de fronteira na contribuição da formação de uma nova identidade fronteiriça a partir do processo de transição e inserção cultural firmado por novas territorialidades.

Palavras-chave: identidade, perfil social, acordo de cooperação, territorialidade.

SILVA, VANESSA VALADÃO GOUVÊA GOMES. A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E BOLIVIA ATRAVÉS DO ACORDO DE CONCESSÃO AO ESTUDO, TRABALHO E RESIDÊNCIA: O PERFIL SOCIAL DOS BOLIVIANOS SOLICITANTES DO DOCUMENTO ESPECIAL DE FRONTEIRIÇO (DEF) TRANSEUNTES ENTRE AS CIDADES-IRMÃS DE CORUMBÁ/MS E PUERTO QUIJARRO/BO NO PERÍODO DE 2009 À 2019. 164 pp. 2023. Dissertação de Mestrado. (Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nível de Mestrado em Estudos Fronteiriços, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus do Pantanal, Corumbá, MS).

RESUMEN

Este trabajo presenta importantes reflexiones sobre la construcción de la identidad fronteriza, a través del acuerdo de cooperación bilateral firmado entre Brasil y Bolivia en 2004, que involucra estudio, trabajo y residencia. Para acceder a estos servicios y garantizar la movilidad fronteriza, el acuerdo prevé el Documento Especial de Fronteras (DEF), que representa una mirada detallada a las relaciones internacionales de cara a la frontera, en la promoción del desarrollo regional y local, así como la importancia de los derechos fundamentales de ciudadanos fronterizos, derechos sociales. El marco legal del acuerdo se produjo con la reglamentación del decreto n° 6.737, del 12 de enero de 2009, que abarca las ciudades fronterizas con Brasil y Bolivia. Esta investigación se centra en el municipio de Corumbá, que limita con las ciudades bolivianas de Puerto Quijarro y Puerto Suárez. El enfoque metodológico consistió en un abordaje cuali-cuantitativo con sustento documental y bibliográfico a partir del estudio de caso que trazó el perfil social de los ciudadanos bolivianos que solicitaron el DEF en el ciclo de una década. Asimismo, se hizo especial énfasis en los estudiantes que solicitaron el DEF, destacando la intensificación de la presencia boliviana en las escuelas del municipio de Corumbá. Los objetivos de este estudio fueron analizar la intensificación del flujo de la presencia boliviana en Corumbá desde la perspectiva de este acuerdo bilateral de concesión de los servicios ofrecidos y reflexionar sobre si el acuerdo fortalece y posibilita la construcción de nuevas identidades fronterizas. El marco teórico de esta investigación utiliza un marco de autores que exploran la cooperación internacional (CI), sus modalidades y el proceso de integración regional, entre ellos (Milani (2017), Salomón (2012), Romero (2009), Amorim (1994), Machado (1998; 2005; 2010), Foucher (2009), Hurrell (1995), Herz, Hoffman y Tabak (2015), Prado (2013), Mariano y Mariano (2002), Sarfati (2005). Políticas públicas en la frontera, Paradiplomacia como instrumento de integración regional y políticas migratorias sociales que utilizamos (Scherma (2015), Carneiro Filho y Camara (2019), Lafer (1988), Narita (2010), Junqueira (2017), Conargo Prieto (2004), Salomón y Nunes (2007), entre otros. En el estudio de caso se utilizaron datos del DEP y SEMED, así como los escritos de (Albuquerque (2018), Fernandes (2015), Dias y Costa (2011), Sayad (1998), Saquet (2015), Foucher (2016) para la implementación de fundamentos sobre el tema de identidad y territorialidad fronteriza. El análisis de contenido permitió comprender la importancia dimensional de los actos internacionales dirigidos a la región fronteriza para contribuir a la formación de una nueva identidad fronteriza a partir del proceso de transición e inserción cultural establecido por nuevas territorialidades.

Palabras clave: identidad, perfil social, acuerdo de cooperación, territorialidad.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Nº de expedições do DEF por profissão no período de 2009-2019.....	93
Tabela 2 – Tempo de espera na requisição do DEF (sexo feminino).....	96
Tabela 3 – Tempo de espera na requisição do DEF (sexo masculino).....	98
Tabela 4 – Tempo de espera por pessoa na adesão ao documento (comparativo geral)	100

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Vertente das principais teorias de integração	22
Quadro 2 – Tratados assinados pelo Mercosul.....	31
Quadro 3 – Distribuição temática dos acordos bilaterais do Brasil com os países limítrofes.	38
Quadro 4 – Desenvolvimento dos Programas de Faixa de Fronteira	56
Quadro 5 – IPEA: Fronteiras do Brasil	59
Quadro 6 – Cidades vinculadas ao acordo.....	91

MAPAS

Mapa 1 – Carta imagem da Região Fronteiriça Brasil-Bolívia	88
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Principais profissões dos solicitantes do DEF.....	94
Gráfico 2 – Profissões com maior grau de qualificação	96
Gráfico 3 – Bolivianos que não possuem o DEF ativo	101
Gráfico 4 – Solicitação do DEF por estudantes bolivianos	106
Gráfico 5 – Escolas com maior nº de alunos bolivianos no município de Corumbá/MS.....	108
Gráfico 6 – Total de matrículas de alunos estrangeiros.....	110
Gráfico 7 – Índice de matrícula por nacionalidade 2011-2022	111

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Estágios do processo de integração regional.....	29
Figura 2 – Efeitos negativos da integração.....	29
Figura 3 – Modalidades de cooperação técnica.....	37
Figura 4 – Exemplos de cooperação trilateral	39
Figura 5 – Percepção dimensional das políticas públicas de CD	41
Figura 6 – As duas linhas integração do PDSFF	52
Figura 7 – Estrutura do PDFF	54
Figura 8 – Estrutura Organizacional do CDIF.....	58
Figura 9 – Proximidade dos atores subnacionais segundo a gestão política	61
Figura 10 – Controle dos assuntos externos	62
Figura 11 – Subdivisão dos Planos de ação 2013-2014 e 2016-2017	64
Figura 12 – Planos de ação: Integração Fronteiriça	65
Figura 13 – Diferença entre o migrante e o cidadão documentado	85
Figura 14 – Fases de construção de uma nova identidade fronteiriça	89
Figura 15 – Documento Especial de Fronteiriço	92
Figura 16 – Vendedores ambulantes bolivianos na esquina R. Delamare com a R. Frei Mariano.....	94
Figura 17 – Vendedores ambulantes bolivianos na Rua Delamare	95
Figura 18 – Pilares para formação de uma nova identidade fronteiriça	103
Figura 19 – Diário Corumbaense: 241 anos da cidade de Corumbá, cidade abençoada!.....	105
Figura 20 – Principais bairros do município de Corumbá onde há maior concentração da presença boliviana	107
Figura 21 – Nacionalidades presentes no município e nas escolas de Corumbá.....	110

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABC** – Agência Brasileira de Cooperação
ACP – África, Caribe e Pacífico
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
APLs – Arranjos Produtivo Locais
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
BO – Bolívia
BR – Brasil
CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos
CD – Cooperação Descentralizada
CDIF – Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira
CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CEE – Comunidade Econômica Europeia
CEEA – Comunidade Atômica Europeia Comunidade da Energia
CF – Constituição Federal
CFs – Comitês de Fronteira
CI – Cooperação Internacional
CID – Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIF – Consórcio Intermunicipal de Fronteira
COIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos
CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CMC – Conselho do Mercado Comum
COMAIRA – Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Corumbá
CNAT – Comissão Nacional de Assistência Técnica
CONARE – Comitê Nacional para os refugiados
CONISUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul
CONTAP – Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso
CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CT – Cooperação Técnica
CTI – Cooperação Técnica Internacional
DCD – Diário da Câmara dos Deputados
DCT – Divisão de Cooperação Técnica
DEF – Documento Especial de Fronteiriço
DEC – Decisão
DPF – Departamento de Polícia Federal
DPU – Defensoria Pública da União
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FCCR – Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do Mercosul

FOCEM – Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul
FUNDECT – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia
FUMIN/BID – Fundo Multilateral de Investimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento
FUNAG – Fundação Alexandre Gusmão
GAHIF – Grupo Ad Hoc sobre Integração Fronteiriça
GNCs – Governos Não Centrais
GT – Grupo de Trabalho
GTI – Grupo de Trabalho Interfederativo
IIRSA – Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana
MEF – Mestrado em Estudos Fronteiriços
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
MI/MIN – Ministério da Integração Nacional
MPEs – Micro e Pequenas Empresas
MRE – Ministério das Relações Exteriores
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIs – Organizações Internacionais
ONU – Organização das Nações Unidas
OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde
PDFF – Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PFL – Partido da Frente Liberal
PL – Projeto de Lei
PMA – Programa Mundial de Alimentos
PND – Plano Nacional de Desenvolvimento
PNDR – Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA – Plano Plurianual
PPGEF – Programa de Pós Graduação em Estudos Fronteiriços
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
RI – Relações Internacionais
SAF – Subsecretaria de Assuntos Federativos
SEAI – Secretaria Especial para os Assuntos Internacionais
SEBRAE/MS – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul
SEMED – Secretaria de Educação do Município de Corumbá
SISME – Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul
SISMIGRA – Sistema de Registro Nacional Migratório
SUBIN – Subsecretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional
SUS – Sistema Único de Saúde
TEC – Tarifa Externa Comum
UNASUL – União de Nações Sul-Americanas
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UE – União Europeia

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

FOMENTO

Estudo subvencionado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia (FUNDECT) de Mato Grosso do Sul – chamada FUNDECT/PPGEF-CPAN/CNPq/PDPG n°33/2021 - Bolsas para Programas de Pós-Graduação Profissionais, protocolo n. 43229.660.2792.03032022-4304 – e inserido no projeto matriz “Apoio a formação de mestres em Estudos fronteiriços.”

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I: ARCABOUÇO POLÍTICO DAS TEMÁTICAS FRONTEIRIÇAS	20
1.1 Teorias modernas acerca da integração	21
1.2 Processo de integração regional e o MERCOSUL	26
1.3 A cooperação técnica internacional no Brasil: breve contexto	34
1.3.1 Modalidades de cooperação	37
1.4 O desenvolvimento da integração regional através da cooperação internacional.....	43
CAPÍTULO II - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA	50
2.1 Políticas públicas transfronteiriças na faixa de fronteira: PDSFF, PDFF, CDIF.....	51
2.2 A Paradiplomacia na fronteira como instrumento construtor de integração	59
2.3 A representação dos direitos humanos nas políticas sociais migratórias.....	70
CAPÍTULO III - FRONTEIRAS E A PRESENÇA DOS DIREITOS HUMANOS NOS ACORDOS POLÍTICOS BILATERAIS	78
3.1 A consagração dos Direitos Humanos na fronteira de Corumbá/MS através do acordo de concessão ao estudo, trabalho e residência	79
3.2 O perfil social dos imigrantes fronteiriços solicitantes do Documento Especial de Fronteiriço (DEF) no período de 2009-2019	88
3.3 Corumbá como cidade destino e não de passagem: a presença boliviana nas escolas do município	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	118
ANEXO I – Decreto nº 6.737 de 12 de janeiro de 2009.....	128
ANEXO II – Ley nº 3.016 de 12 de abril de 2005.	134
ANEXO III – Passo a passo para solicitação do DEF no site do DPF para os cidadãos fronteiriços abraçado pelo acordo internacional entre Brasil e Bolívia.....	139
ANEXO IV – Autorização para coleta de dados junto a SEMED.....	142
ANEXO V – Escola que concentram o maior nº de alunos de bolivianos e oferecem espanhol na grade curricular.....	143
ANEXO VI – Dados de solicitações do DEF pelo SISMIGRA, Polícia Federal.	144
ANEXO VII – Nº de cidadãos fronteiriços ativo que possuem o DEF no período de 2009-2019.....	159
APÊNDICE I – Proposta de ação: folder - Guia do Migrante em Corumbá/MS.....	161

INTRODUÇÃO

O presente estudo é o resultado do processo investigativo-exploratório de pesquisa realizada para dissertação do Curso de Mestrado em Estudos Fronteiriços (MEF), que se concentrou na área de Ocupação e Identidades Fronteiriças, organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços (PPGEF) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), sobre o acordo de cooperação bilateral celebrado entre Brasil-Bolívia, na cidade de Santa Cruz da Serra em 2004, que concede a permissão de estudo, trabalho e residência aos habitantes moradores entre os municípios fronteiriços coligados ao acordo. A pesquisa delimitou-se entre as cidades de Corumbá/BR e Puerto Quijarro/BO, propondo uma reflexão sobre a perspectiva das interações fronteiriças relativas à adaptação cultural e perfil socioeconômico dos bolivianos solicitantes do Documento Especial de Fronteiriço (DEF), em especial dos estudantes que possuem presença em peso nas escolas do município de Corumbá.

A motivação para esta pesquisa nasceu fruto de um interesse pessoal somada junto a área de formação acadêmica de Relações Internacionais e as experiências vividas ao longo do curso de mestrado em Estudos Fronteiriços. Um dos tópicos abordados em minha pesquisa monográfica dissertou sobre a adaptação de funcionários e de suas famílias durante o processo de internacionalização da empresa WEG para China, estes cidadãos se tornaram brasileiros expatriados e precisavam inserir-se em uma nova cultura e enfrentar neste novo ambiente barreiras como: geográfica, língua, cultura, costumes, legislação. No contexto da fronteira, os imigrantes também enfrentam estas dificuldades, além da questão discriminatória entre o ser humano indocumentado e o ser cidadão documentado e reconhecido.

No primeira década dos anos 2000 muitos acordos bilaterais foram firmados entre o Brasil com seus países vizinhos, no entanto, na temática fronteiriça estes obtiveram menor proporção em vista de outras áreas, o próprio estudo realizado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em 2005, em conjunto com o Grupo de Pesquisa RETIS da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) intitulado “Proposta de Reestruturação do Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF)” relatou o quantitativo menor de acordos bilaterais fronteiriços em relação outras áreas como: acordos comerciais, acordos de cooperação técnica e científica. A maioria destes acordos não se refere especificamente às questões das regiões de fronteira, e sim a questões gerais entre os países signatários.

O mesmo ocorre no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Em análise ao período de decisões do MERCOSUL durante os últimos 20 anos, ao todo, não foram encontrados acordos,

no qual, o teor de sua origem trabalhasse a fundo a temática social no ambiente de fronteira, a não ser acordos que tratassem a circulação fronteiriça, segurança e assistência em matéria de saúde sobre determinados aspectos.

A grande questão é que aos poucos, alguns acordos bilaterais fronteiriços entre o Brasil e seus vizinhos foram perdendo a origem do seu princípio ativo, foram se tornando genérico. No início, estes acordos tinham objetivo, tinham público alvo a alcançar que eram os residentes transitantes entre fronteira vizinhas, além de buscar o desenvolvimento entre as regiões de fronteira promovendo integração regional naquele local, através dos acordos bilaterais fronteiriços.

No entanto, devido à falta de gestão estratégica do governo central e até mesmo o despreparo dos governos subnacionais em lidar com a questão mesmo vivenciando o cenário cotidianamente, ocasionou na maioria das vezes a informalidade dos acordos. Consequentemente a originalidade desses acordos terminou por se perder no caminho, pois não era mais verificado se o acordo estava gerando a demanda de procura procedente que se apresentava no início de sua celebração.

Os acordos de cooperação bilateral celebrados entre Brasil-Bolívia em áreas limítrofes tinham a função de contribuir para o desenvolvimento da integração socioeconômica e cultural das regiões. Diante disso, este estudo buscou analisar o acordo celebrado em Santa Cruz de la Sierra em 8 de julho de 2004, entre o Brasil e a Bolívia, que retrata a temática fronteiriça em três pontos o estudo, o trabalho e a residência.

Nesse aspecto, o acordo constituiu a criação do Documento Especial Fronteiriço (DEF). Este documento foi o marco de passagem entre as fronteiras que garantiu os direitos dos residentes nacionais das regiões limítrofes inseridas ao acordo. Este acordo, assim como, outros acordos celebrados em zonas fronteiriças tinham o objetivo de fortalecer e formar maior vínculo ao curso da integração regional fronteiriça visando minimizar os impactos socioeconômicos, impulsionar o construtivismo social em conjunto com interações entre culturas nos limites da divisa, e assim manter relações amistosas entre os países.

No Brasil, o acordo foi aprovado pelo decreto legislativo nº64 de 18 de abril de 2006, e posteriormente foi regulamentado pelo decreto nº6.737 de 12 de janeiro de 2009 que rege sobre a permissão à aprendizagem, emprego e moradia, aos cidadãos brasileiros e bolivianos residentes em zonas de fronteira. Face a isto, analisando o acordo, surgiu a necessidade de responder a problemática: Como este acordo de cooperação colaborou para uma integração regional fronteiriça, de modo a intensificar a presença boliviana na cidade de Corumbá e fortalecendo a construção de novas identidades fronteiriças?

Na intenção de solucionar o problema levantado, este estudo partiu da hipótese de que: o acordo abriu porta para as fronteiras, promovendo maior integração entre as regiões, visto a distância dos municípios fronteiriços de suas respectivas capitais. Diante desse fato, a intensificação do fluxo contínuo entre as fronteiras pode ser entendida como: a) Procura por serviços básicos essenciais como saúde, abastecimento alimentar; b) Busca por serviços que ofereçam qualidade como educação que qualifique e torne o profissional apto a condições de concorrer a cargo de alto nível hierárquico, trabalho (com salário justo e ambiente e carga horária flexível de trabalho); c) A possibilidade de ter acesso a uma melhor qualidade de vida instiga os residentes dos municípios vizinhos fronteiriços a atravessarem a fronteira diariamente, e o processo contribui para a constituição de uma identidade híbrida por meio da inserção cultural no espaço fronteiriço.

Em virtude do problema apresentado, o objetivo geral desta pesquisa consistiu em averiguar se o acordo de cooperação bilateral entre Brasil e Bolívia foi exitoso, ou não, em suas interações socioculturais, por meio de uma integração regional fronteiriça na região da fronteira de Corumbá. Mediante o objetivo central proposto, os objetivos específicos se limitaram a: a) Analisar a intensificação do fluxo da presença boliviana em Corumbá na ótica do acordo bilateral de concessão ao estudo, trabalho e residência; b) Refletir se o acordo firmado buscou fortalecer e construir novas identidades fronteiriças.

Partindo do contexto apresentado, a justificativa para entender o problema apresentado condiz primeiramente com o fato deste acordo apresentar um peso simbólico de 10 anos desde sua regulamentação em solo brasileiro. Somado a este fato tem-se o curso marcado pelas interações presentes na fronteira de Corumbá. Esse período também pode ser caracterizado pela ruptura, mas não definitiva, dos laços de origem, expectativas entorno do novo, perspectiva futurística gerada pelo novo ambiente com esperança de anseio por uma melhor qualidade de vida. Neste viés, o estudo busca justificar-se por esse ângulo, se o acordo que está proposto nesta investigação estimulou a integração bilateral fronteiriça intensificando a presença boliviana em Corumbá na busca por qualidade de vida no local sendo que para isto foi preciso reconstruir novas territorialidades engendrando uma nova identidade.

Tendo em vista este fato, a importância da dimensão deste assunto poderá contribuir de forma significativa aos campos das relações internacionais, do direito, assistência social e psicologia respectivamente dentro do contexto de fronteira. Nas Relações Internacionais poderá apresentar uma nova realidade ao cenário fronteiriço propondo novas formas de conceber uma política social mais cooperativa por meio de acordo bilaterais. No campo do direito, aborda importantes documentos jurídicos que enaltecem um olhar mais apurado que visa um amparo a

criar políticas públicas sociais na fronteira, voltadas aos direitos humanos, na garantia do exercício dos direitos fundamentais. No que tange ao campo da assistência social tem-se o atendimento e acolhimento desses cidadãos como sujeito de direitos por meio da atuação de uma política pública socioassistencial no cenário presente no gozo da cidadania.

Com relação ao campo psicológico, tem-se as dificuldades encaradas pelos fronteiriços e a forma de lidar com isso, o comportamento humano que diante de situações não planejadas revela os traumas enfrentados, o sentimento de deixar para trás uma cultura vivida por uma vida para adentrar em uma nova identidade. Construir uma nova territorialidade na fase adulta requer muito esforço e vontade de reaprender a viver novos costumes e uma nova legislação. Isso significa desconstruir laços originados de berço para mergulhar em um universo híbrido e desconhecido, totalmente alternativo, o medo do novo, o que esperar, dúvidas que norteiam a mente dos cidadãos fronteiriços diante dessa nova realidade.

O seguimento metodológico desta pesquisa apropriou-se de um caráter exploratório-descritivo que partiu do estudo de caso. O aspecto exploratório, condiz com o fato de que embora o tema já tenha sido tratado pela comunidade acadêmica, não foi identificado ainda a existência de pesquisas que abordem o perfil do aspecto socioeconômico dos cidadãos bolivianos que solicitaram o DEF em um período específico. Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007) a pesquisa exploratória faz uma descrição em detalhes do cenário buscando as correlações presentes entre partes que a compõem. “Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.” (Gil, 2008, p. 27).

E com relação ao enfoque descritivo, descreve as expectativas dos bolivianos ao entorno do novo e a construção de uma nova identidade fronteiriça. De acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61-62) a pesquisa descritiva “busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas.”

No que se refere ao estudo de caso Yin (2001, p. 32) define como “[...] uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.” Na mesma linha de pensamento Gil (2008) descreve o estudo de caso como um processo complexo e cansativo ao qual o investigador estuda um artefato em específico o minuciando com riqueza de detalhes.

Assim, considerando os objetivos propostos o tratamento da coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Para Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 60) “a

pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses.” Outrora, Gil (2008) compreende que a pesquisa documental se refere a documentos em que o seu conteúdo material ainda não obteve uma abordagem analítica direta. O autor cita como exemplo a esse tipo de pesquisa “documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc.” (Gil, 2008, p. 51).

Desse modo, o enfoque da natureza deste estudo, consistiu em uma abordagem qualitativa-quantitativa na técnica de análise do conteúdo dos dados disponibilizados pelo Departamento de Polícia Federal (DEP) e pela Secretaria de Educação do Município de Corumbá (SEMED). Segundo Malhotra (2001) a análise qualitativa de antemão permitir um amplo entendimento do cenário-problema, diferentemente da análise quantitativa que busca mensurar as informações e direcioná-las por métodos matemáticos.

Sobre a análise de conteúdo Bardin (2016) elucida como uma junção de métodos investigativo das comunicações por meio do tratamento dos dados inseridos na mensagem que através da inferência se possa chegar à uma conclusão lógica. Por meio das informações da DPF foi possível traçar parâmetros em detalhes, o perfil profissional entre homens e mulheres e destacar quais foram as principais profissões que se destacaram no ato de solicitação, como também, o nível do grau de instrução entre ambos os sexos de acordo com a ocupação, o tempo de espera e o interesse de manter o documento ativo. Por conseguinte, através dos dados da SEMED, foram identificadas as principais nacionalidades presentes no município de Corumbá, bem como, índice de solicitação do DEF por estudantes de ambos os sexos, assim como, as escolas com maior concentração de bolivianos e o total de matrículas feitas por alunos estrangeiros em uma década.

O referencial teórico deste estudo foi pautado sobre a revisão de literatura crítica que fundamentou a base desta pesquisa com discussões acerca da contextualização da cooperação internacional e suas modalidades através de importantes documentos históricos (Milani (2017), Sato (2010), Puente (2010), Cervo (1994), Salomón (2012), Romero (2009), Amorim (1994), Mongue (2008), Machado (2005; 2010), Foucher (2009), Hurrell (1995) entre outros); o processo de integração regional e seu desenvolvimento (Briceño Ruiz (2018), Herz, Hoffman e Tabak (2015), Prado (2013), Mariano e Mariano (2002), Sarfati (2005), entre outros); no amparo as políticas públicas na zona de faixa de fronteira e na ascensão da Paradiplomacia como instrumento de integração regional e local fronteira (Scherma (2015), Carneiro Filho e Camara (2019), Lafer (1988), Narita (2010), Junqueira (2017), Conargo Prieto (2004), Salomón e Nunes (2007), Prado (2018), Machado (1998), entre outros); as contribuições de

(Albuquerque (2018), Fernandes (2015), Dias e Costa (2011), Sayad (1998), Saquet (2015), Foucher (2016) entre outros) trouxeram à luz a na compreensão a fronteira e na questão da formação da identidade, como também, a construção de novas territorialidades em um espaço temporal refletido sobre a mobilidade fronteiriça.

Esta dissertação foi estruturada sobre três capítulos. O primeiro capítulo apresenta um quadro das principais teorias de integração, bem como, uma breve análise do processo de integração regional na referência do Mercosul. Nesta abordagem, é feito o recorte contextual da cooperação internacional e suas modalidades. Ao final deste capítulo, é conjecturado o fortalecimento das relações internacionais do Brasil com seus países vizinhos, especialmente em zonas de fronteira que tem elevado sua posição como potência nas esferas técnico-científica, através de tratados e acordos firmados no âmbito do limite internacional, toda esta conjuntura política intensifica o processo de integração fronteiriça que são um dos principais aspectos ao desenvolvimento regional e local da fronteira.

O segundo capítulo traz um breve panorama das políticas nacionais de desenvolvimento e integração fronteiriça através da política do governo federal ao desenvolvimento da faixa de fronteira. A abordagem do papel da Paradiplomacia como peça chave na construção da integração fronteiriça. No desfecho do capítulo, são expostos os principais documentos que promoveram as políticas sociais e impulsionaram a criação de outros documentos que estabeleceram legislações e contribuíram na culminação das políticas sociais migratórias.

O terceiro capítulo inicia com a contextualização histórica de importantes documentos que consagraram a história dos direitos humanos. Assim, o capítulo apresenta interpretação do acordo de cooperação bilateral entre Brasil e Bolívia que ratificou a permissão ao estudo, trabalho e residência na ótica de direitos humanos e sua juridicidade em solo brasileiro feito através da normatização do decreto nº 6.737/2009. Consoante ao acordo, é apresentado o estudo de campo feito ao órgão do Departamento de Polícia Federal (DEP) e à Secretária de Educação de Corumbá (SEMED) ao qual é feita a análise e interpretação dos dados coletados ao DEP, discorrendo sobre o perfil socioeconômico dos bolivianos (a) solicitantes do DEF. E no epílogo deste capítulo, é abordado um recorte especial sobre os estudantes bolivianos que também solicitaram o DEF, que a partir da coleta de dados do DEP foi possível verificar o índice de requisições pelos estudante, como também, através dos dados coletados na SEMED, identificar os bairros locais onde há maior presença desses estudantes bolivianos.

CAPÍTULO I: ARCABOUÇO POLÍTICO DAS TEMÁTICAS FRONTEIRIÇAS

“A política de fronteiras começa pelos tratados internacionais que as definem, depois pela cartografia que retrata em mapas, seguida pela demarcação que lhe dá expressão física no terreno. Mas tudo isso não basta, como se trata de regiões de interesses internacionais confinantes, cumpre vigiá-las, povoá-las e harmonizar estes interesses das populações vizinhas.”

(General Carlos de Meira Mattos em *Geopolítica e Teoria de Fronteira* – 1990, p. 25).

A contribuição da cooperação internacional ascendeu fortemente após a II Guerra Mundial através de documentos relevantes na história, trazendo um novo desfecho para as relações internacionais do Brasil. Do mesmo modo, tem se manifestado através de uma ampla modalidade de cooperação no Brasil, em especial pela vertente bilateral e descentralizada, que têm promovido o desenvolvimento da integração regional em localidades isoladas fisicamente do poder central, como é o caso das fronteiras.

1.1 Teorias modernas acerca da integração

As teorias de integração enfatizam o recorte a análise do processo de integração regional. Os estudos em torno da integração regional surgiram no período entre guerras, e intensificou-se após a Segunda Guerra Mundial na Europa,¹ que foi um dos marcos locais iniciais onde consolidou-se as principais abordagens teóricas. Os debates ontológico e epistemológico das Relações Internacionais (RI) não puderam explicar a fundo a real composição das vertentes do processo de integração.

O cientista político José Briceño Ruiz (2018) destaca em seu artigo “El estudio de la integración regional y del regionalismo en América Latina: entre la influencia europea y el pensamiento propio”, que nem ao menos a escola realista clássica pôde desvendar o porquê dos Estados europeus aceitarem a submeter suas soberanias a uma organização supranacional como a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e muito menos, como a integração regional europeia expandiu-se tão depressa a outras áreas de cooperação. Para o autor, há uma transfiguração neste novo cenário no qual as teorias já existentes não puderam elucidar. Contudo, Sarfati (2005) ressalta que essas atuais teorias não devem ser analisadas em apartado dos debates das RI.

Na obra “Organizações internacionais: história e práticas” as autoras Herz, Hoffmann e Tabak (2015) entendem que a expressão integração regional é abrangida por duas concepções elementares, a primeira é caracterizada pela região e seu aspecto interseccional contornados pelos níveis de relações institucional, cultural, econômica, política e social. A segunda concepção é identificada pela noção de integração como um processo extenso personificado de

¹ A integração regional europeia tomou força após a II Guerra Mundial, com a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em 1952, uma das primeiras entidades supranacionais que culminaram o processo de integração regional Europeu. Neste mesmo decênio, com a assinatura do Tratado de Roma em 1957 constituem-se a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Atómica Europeia Comunidade da Energia (CEEA) também conhecida como, EURATOM, alargando-se a CECA que posteriormente desencadearia na formação do bloco, União Europeia em 1992 por intermédio do Tratado Maastricht.

interação entre os Estados soberanos, por meio de uma unificação no qual são incorporados num só conjunto.

O professor e cientista político Henrique Sartori de Almeida Prado (2013) argumenta em sua obra *Inserção dos atores subnacionais no processo de integração regional: o caso do Mercosul* que a interação entre os atores estatais sempre foi um fator assíduo não somente nas modalidades bilateral ou multilateral, de certa forma, a intenção de um relacionamento entre os Estados os leva a construir vínculos de interesses seja em aspecto político ou econômico, conjecturando um ato de integração.

As teorias de integração buscam explicar como se dão as interações entre os atores estatais a níveis de cooperação no cenário internacional. No entanto, Mariano e Mariano (2002) ressaltam que diferentemente da cooperação a integração não é tão maleável. O comportamento e posicionamento dos atores envolvidos no processo de integração, acarretará em sanções caso estes desistam ou violem as regras, os procedimentos concebíveis da integração. Logo, as teorias de integração regional compreendem a caracterização do processo de integração de acordo com suas particularidades contextuais. Desse modo, dentre as principais teorias acerca da integração encontram-se: a) federalismo; b) funcionalismo; c) neofuncionalismo; d) institucionalismo; e) intergovernamentalismo. Para tanto, o quadro abaixo traz uma elucidação das principais teorias de integração regional presentes ao contexto atual com base nas leituras de Keohane (1984;1988); Mariano e Mariano (2002); Sarfati (2005); Serrano (2008); Prado (2013); Herz, Hoffmann e Tabak (2015); Briceño Ruiz (2018).

Quadro 1 - Vertente das principais teorias de integração

TEORIA	VERTENTE	PRINCIPAIS AUTORES (<i>mainstream</i>)
Federalismo	Surgiu durante o período entre guerras, mas sua força expressiva ocorreu durante a II Guerra Mundial. Essa teoria sustenta que os Estados cedem de forma voluntária seu poder gradativamente a uma iminência superior, no qual uma nova forma de gestão é inserida na governança política, sendo distinguida entre a esfera regional e federal. Neste aspecto o <i>federalismo</i> , defende a necessidade de criar novos Estados através da integração mediante a progressão iminente da elevação de um Estado mundial. A teoria federalista analisa o processo de como é concebida a constituição das federações. Além disso, as premissas dessa teoria foram creditadas como normativas, devido ao fato, dos europeus não terem um posicionamento preciso da predileção sobre o	Altiero Spinelli Coudenhove-Kalergi John Pinder

	qual é construído o processo de integração em torno do cerne central da teoria.	
Funcionalismo	<p>A teoria <i>funcionalista</i> vigorou no período entre guerras (1940-1950). O <i>mainstream</i> desta teoria foi o autor David Mitrany. Os estudos de Mitrany “<i>A working peace system</i>” pregava que os principais temas da agenda internacional eram relativos a assuntos como desenvolvimento econômico e tecnológico. Diante disso, para que a integração e a paz de fato vigorassem era necessário que os Estados cooperassem em funções específicas, nisto minimizaria possíveis conflitos armados como também cessaria os problemas de ordem funcional em suas áreas peculiares, a exemplo dessas áreas centram-se: comunicação, economia, saúde, trabalho, transporte, etc. Desse modo, a vertente desta teoria defende o desvanecimento dos Estados na ascensão de Organizações Funcionais Internacionais que cumpririam a tarefa funcional de tratar destes problemas que não estão sendo mais solucionados pelos Estados. Logo, os <i>funcionalistas</i> sustentam que este era jeito mais sólido de assegurar a integração e a paz no mundo através dos acordos de cooperação nestas esferas funcionais. Para o <i>funcionalismo</i> não se tratava mais do viés político e sim de questões técnicas, para que paz predominasse. Neste pensamento, era preciso que os Estados recuassem seu papel de figura soberana.</p>	David Mitrany
Neofuncionalismo	<p>O <i>neofuncionalismo</i> vigorou após a II Guerra Mundial entre 1950-1960, Ernst Haas foi um dos principais autores desta teoria. A teoria prega a transferência de poder da soberania do Estado para organizações supranacionais. Desse modo, a função do Estado é transladada para atores não-estatais sendo este um núcleo funcional dotado de competência deliberativa, isso faz com que a transcorrência do processo envolto a integração regional tenha maior participação destas entidades superiores. Os <i>neofuncionalistas</i> compreendiam que a existência dos órgãos supranacionais representava a força motriz incentivadora da integração. Neste pensamento, esta teoria versa sobre o conceito de <i>spillover</i>, no qual a integração se transbordaria para outras áreas funcionais decorrente de um aprofundamento da aprendizagem que se desenrolou no processo de integração econômica e tecnológica. Esta lógica faz com que outras áreas sejam permeadas intensificando ainda mais o processo de integração. Outro ponto importante</p>	Ernst Haas; Philippe Schmitter

	ressaltar, é que os <i>neofuncionalistas</i> entendem que a democracia é o ponto central no desenvolvimento do <i>spillover</i> . A democracia dá chance aos governos nacionais de atuarem na integração, fortalecendo seu processo, além de ser um de seus alicerces na representação e garantia de acesso a outras esferas setoriais.	
Institucionalismo	A teoria <i>institucionalista</i> vigorou na década de 1980. Robert Keohane tornou-se um dos autores mais consagrados do estudo do <i>institucionalismo</i> . Esta teoria sustenta que as instituições internacionais possuem um papel fundamental na análise da cooperação internacional influenciando diretamente na política mundial, como também, na atuação dos Estados suscitando grandes efeitos. A teoria também prega que um dos pilares que sustenta a cooperação em um processo de integração é o interesse comum entre os atores envolvidos na obtenção de ganhos mútuos, como também, a mutabilidade no nível institucional que se torna variável influenciando o comportamento dos Estados como contramão a ações dos atores. No geral, as instituições representam uma forma de diminuir a vontade dos Estados em querer ganhos absolutos ao invés de ganhos mútuos. Outro viés importante é que Keohane retoma as instituições sob a análise <i>Neoliberalismo institucional</i> que abrange a vertente racionalista na compreensão da cooperação por meio de abordagens específicas centralizam-se em instituições específicas com destaque aos regimes e organizações internacionais. Para os neoliberalistas, as instituições são indispensáveis na precaução contra atitudes a exemplo de trapaça, posto que incidiram medidas como sanções e controle sobre os custos de transação para proteger a ação dos Estados de praticarem tais atos no acordo de cooperação na desobstrução do processo de integração, prontamente, os regimes auxiliarão os Estados nesta tarefa, por meio da coordenação política interagindo com os princípios, normas, regras e procedimentos que serão decisórios a condução dos atores ao cooperativismo internacional rumo a integração.	Robert Keohane Joseph Nye
Intergovernamentalismo	A análise do <i>intergovernamentalismo</i> esteve presente entre as décadas de 1980-1990. Os principais celebres deste estudo foram Andrew Moravcsik e Stanley Hoffmann. Alguns autores como Mariano e Mariano (2002) não consideram esta teoria intrínseca a interpelação da integração regional, porém a analisam como	Andrew Moravcsik Stanley Hoffmann

	<p>modelo introspectivo a sua ação. A teoria intergovernamentalista apresenta os Estados como seres racionais e que suas ações irão condizer aos entranes no cenário interno. A teoria sustenta que os grupos internos ditam as regras do jogo, não como em <i>spillover</i> visto anteriormente, porém é preciso estar atento as necessidades da política interna. Nesta premissa, os atores precisam ajustar as preferências na cooperação nos ambientes interno e externo respectivamente, que ocorre por meio de barganha entre os Estados para que a integração regional seja impulsionada e siga seu curso.</p>	
--	---	--

Fonte: elaboração própria.

Notadamente, como toda teoria que traz sua vertente também é acompanhado por crítica. A principal crítica da teoria federalista era por ser regida de forma normativa, não havia uma definição concisa da vontade das partes no centro da teoria sobre o qual foi constituído o processo de integração. As críticas feitas ao funcionalismo, por sua vez, foram atribuídas por Haas que apesar de ter tido forte influência nos escritos de Mitrany, alegou que os trabalhos postulados do autor tinham um caráter rudimentar, como também, não conseguiu sustentar de forma apropriada como se dava o decurso da integração regional. O neofuncionalismo, no entanto, foi criticado pela falta de esclarecimento adequado em torno do processo de integração que gerou em sua defasagem, além disso, a perda da autonomia do poder hegemônico para uma entidade supranacional foi um fator que levantou muitas críticas negativas.

A respeito da teoria institucionalista e a neoliberalista institucional receberam críticas das escolas realistas e construtivista respectivamente, o realismo sustentava que as instituições internacionais podiam transfigurar o curso da política, no entanto, tinham pouca relevância ao cenário político, devido a serem limitadas pela vontade dos Estados que detinham maior poder e influência política. A visão construtivista sustenta que, além das instituições modificarem a orientação política, os neoliberalistas institucionais por sua vez, influem diretamente nos objetivos e predileções dos atores caracterizando a construção de novas identidades.

Quanto ao intergovernamentalismo, os grupos domésticos influenciam o cenário pondo a mesa suas preferências e as principais necessidades das demandas da política interna, desencadeando assim, uma pressão as negociações internacionais, diante disso, o Estado se vê obrigado a barganhar sua própria política nacional para alcançar seus interesses na esfera internacional. Logo, a crítica ao intergovernamentalismo gira em torno a falta de coordenação

política entre os próprios atores de Estado à níveis nacional e internacional, fator que os leva a barganhar por seus interesses.

Em síntese, as teorias de integração emergem seus efeitos diretamente sobre o processo de integração. Como se desenvolve a integração à medida que os interesse peculiares do Estados decorrem ao fluxo do processo, estabelecendo instituições para seu benefício próprio, variando segundo o comportamento de cada ator. Assim como, a alusão que permeia na ideia de que para se alcançar a paz e a integração as organizações internacionais funcionais precisariam desempenhar a tarefa funcional, dissipando o papel dos Estados, nisto, o processo poderia influir em outras áreas funcionais. Como também, abrir mão da própria soberania de Estado para uma organização supranacional para que a eficácia do processo de integração seja completa. Tal como, o Estado propriamente dito negociar em seu território suas políticas juntamente com os grupos domésticos utilizando como instrumento a barganha, para que os agentes internos não interfiram com pressões a política externa. De modo geral, conjectura-se que cada uma das teorias apresentadas, é preciso perder para se ganhar para que o processo de integração siga seu curso.

1.2 Processo de integração regional e o MERCOSUL

O processo de integração regional foi abarcado por duas ondas de integração, conjecturada em suas teorias.² A primeira onda, se concentrou nas teorias federalista, funcionalista e neofuncionalista condizentes ao período de 1940 a 1960. A segunda onda por sua vez, vigorou entre 1970 a 1990 e envolveu as teorias intergovernamentalista e institucionalista que desencadeou no aprofundamento ao seu estudo ascendendo o neoliberalismo institucional.

O sociólogo Marcelo Passini Mariano (2015) ressalta em sua obra *A política externa brasileira e a integração regional: uma análise a partir do Mercosul*, que apesar das teorias de integração seguirem linhas distintas contendo em si uma multiplicidade de relatos em seus estudos, compreendem que um processo de integração abrange o estabelecimento de manobras e estratégias como conjunto de regras e procedimentos institucionais no arranjo da intensificação de vínculos de dependência mútua. Desse modo, quanto mais intenso e extenso se torna o processo, maior será a relação de interdependência em termos econômicos entre os atores em diferentes esferas setoriais do território nacional. No entanto, Mariano (2015) reflete

² A respeito das teorias de integração, ler tópico 1.1

que está maior interdependência em torno do sistema estatal acontece devido ao traslado de suas atribuições ao aparato institucional subnacional. Para o autor:

Esse arranjo pode assumir diferentes formas, apresentando uma estrutura de funcionamento institucional estritamente intergovernamental ou elementos de supranacionalidade. Mesmo na primeira perspectiva, que não aceita a existência de estruturas supranacionais, há a aceitação de que determinados instrumentos institucionais regionais limitam a capacidade do Estado em manter sua autonomia. Assim, os processos de integração regional podem ser entendidos como fenômenos caracterizados pela criação de sistemas de autoridade e controle a fim de administrar em melhores condições, o aumento das relações de interdependência do sistema internacional, mas partindo da promoção do adensamento dessas relações no nível regional. (MARIANO, 2015, p. 88).

Com respeito as diferentes esferas setoriais Herz, Hoffmann e Tabak (2015, p. 134) apontam que os processos de integração regional podem contornar diversos campos do saber, a exemplo como: “economia, cultura, segurança, política, sociedade, meio ambiente”, sendo muito vasto a finalidade da arena de cooperação para as entidades regionais que trabalham a integração. Neste viés, as autoras diferenciam também a “organização regional funcional” de “organização de integração regional”, argumentando que a primeira se refere um tema peculiar, a segunda por sua vez, diz respeito a concepções de organizações em um cenário circunstancial propício ao processo de integração regional abordando múltiplos temas de cooperação. Nesta perspectiva, Prado (2013) aponta que a o processo de integração regional permite aos Estados envolvidos almejem alguma coisa que de maneira apartada não obteriam sozinho ou que de outra forma encontrariam obstáculos ao tentar realizar.

Para tanto, a integração regional pode ser compreendida como processo um gradativo que evolui à medida que a relação entre os atores envolvido vão intrinsecamente se estreitando os impulsionando a cooperar em diferentes esferas dimensional, engendrando atuais meios de gestão administrativa institucional. Herz, Hoffmann e Tabak (2015, p. 133) elucidam a integração regional como “um processo dinâmico de intensificação em profundidade e abrangência das relações entre atores, levando à criação de novas formas de governança político-institucionais de escopo regional.” Em “Sobre la naturaleza de la integración regional: teorías y debates”, Lorena Oyarzún Serrano (2008, p.107) doutora em Relações Internacionais e Integração Europeia entende que a integração:

É um processo em que as expectativas de benefícios são transferidas dos atores domésticos que compõem o Estado (trabalhadores, diplomatas, empresários, parlamentares, ambientalistas, estudantes, militares, etc.) para uma entidade supranacional. Também é essencial que os tomadores de decisão tenham vontade política de integrar, pois em um processo dessa magnitude os Estados membros

tentam construir uma visão de mundo comum. (SERRANO, 2008, p. 107, *tradução nossa*).³

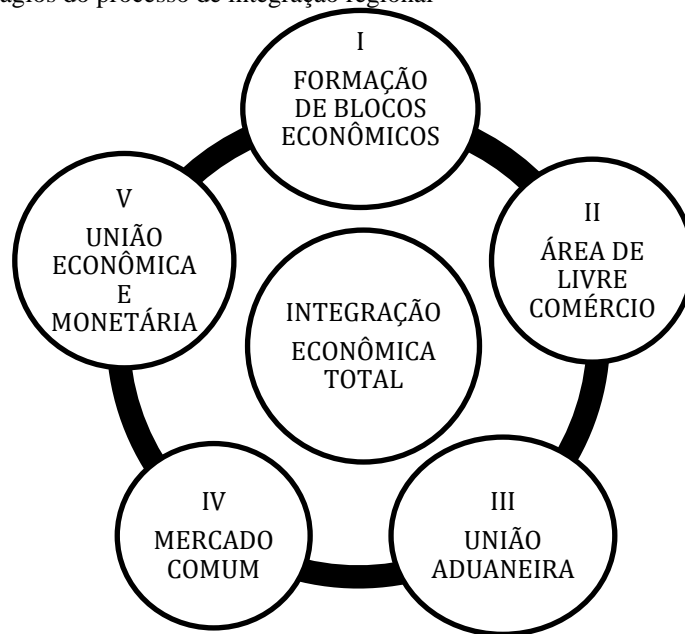
Além disso, Mariano (2015, p.102) aponta que a integração regional pode ser compreendida como um reflexo do aumento dos níveis de interdependência ao passo que as relações vão se estreitando.

A integração pode ser entendida como uma resposta ao próprio crescimento das relações de interdependência, no entanto, um aprofundamento do processo resulta também na intensificação destas relações, tornando-as mais complexas e demandando mais recursos para sua administração. (MARIANO, 2015, p. 102)

A integração regional permite que uma região se ascenda como importante ator no sistema internacional por meio de um acordo de cooperação regional, em que é possível estabelecer a livre circulação de bens e mercadorias em uma área de livre comércio, ao passo de sua evolução pode-se conceber uma nova política comercial que se materializa em uma Tarifa Externa Comum (TEC), categorizando uma ação de livre circulação dos fatores de produção que é consolidada por um Mercado Comum em progresso a uma união econômica e monetária, no qual não há apenas uma área de livre comércio ou a constituição de uma política comercial, ou a livre circulação dos fatores de produção, neste estágio haverá uma harmonização entre as políticas econômicas, monetárias, cambial e fiscal. Nesta perspectiva, a próxima imagem ilustra as etapas do processo de integração compreendidas em ciclos de estágios conforme o avanço da integração em determinada região.

³ Espanhol (Espanha): La Es un proceso en el que se transfieren expectativas de beneficio desde los actores domésticos que componen el Estado (trabajadores, diplomáticos, empresarios, parlamentarios, ambientalistas, estudiantes, militares, etc.) hacia una entidad supranacional. También es fundamental que los tomadores de decisiones posean la voluntad política de integrarse, ya que en un proceso de esta magnitud los Estados miembros intentan construir una cosmovisión común.

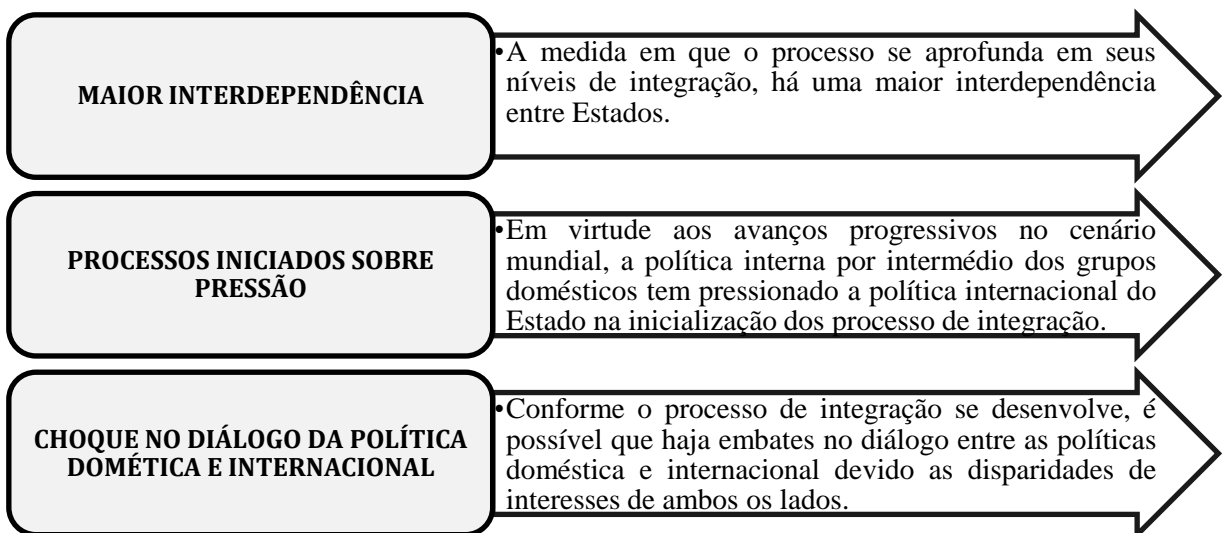
Figura 1 – Estágios do processo de integração regional

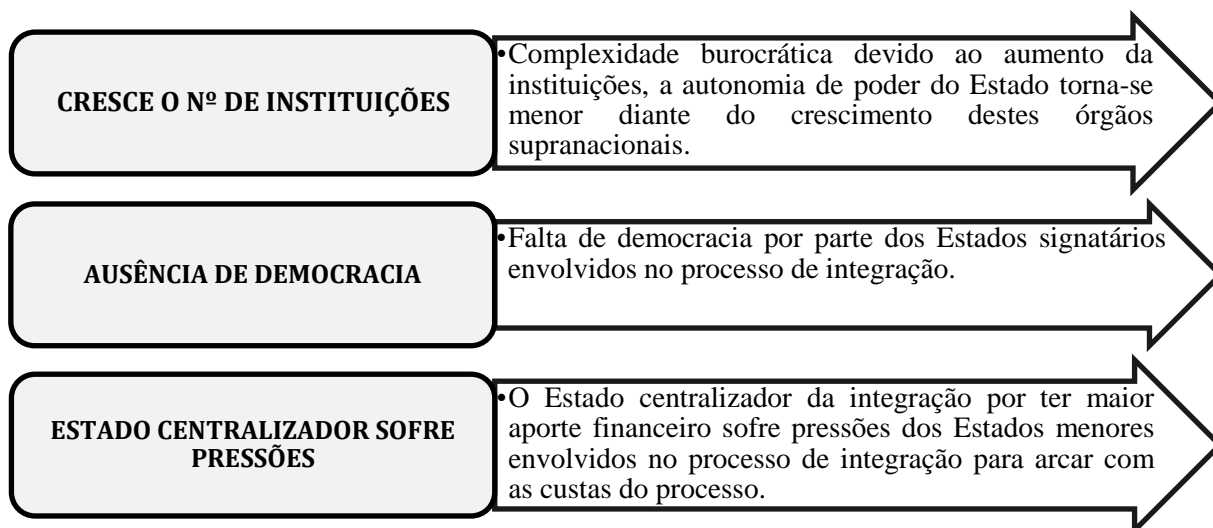


Fonte: elaboração própria.

Diante disso, ressalta-se que além dos benefícios que a integração pode proporcionar aos Estados signatários ao processo, segue-se também seu corolário como resultado negativo aos efeitos da integração. As principais ações conseqüência da integração para os Estados-nação é apontado por Mariano (2015). A imagem 2 ilustra o peso desses efeitos para os Estados nacionais decorrentes do processo de integração.

Figura 2 – Efeitos negativos da integração





Fonte: elaboração própria, adaptado dos escritos de Mariano (2015).

No caso do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), o processo de integração assemelhou-se muito na herança das experiências europeia iniciado na década de 1950 com a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), um ciclo gerado em torno de quatro decênios, quando os países europeus passaram a cooperar entre si, pensando deste modo, em um modelo de integração que fosse unificado em matéria econômica e monetária, consolidando assim em 1992, a União Europeia.

Naquele momento, o processo de integração iniciado na Europa, iniciado na década de 1950, já havia passado por algumas etapas de aprofundamento. Por seguir o caminho previsto para a conclusão das diferentes etapas de integração, o modelo europeu acabou servindo com referência para as iniciativas que surgiram depois, incluindo a criação do MERCOSUL. (OLIVEIRA CRUZ, 2018, p. 32).

No entanto, apesar dos países do Mercosul adotarem as experiências próximas da integração regional do bloco europeu para criar seu próprio processo de integração, contudo não surtiu o mesmo efeito ocorrido a União Europeia. Os estágios em torno do processo de integração do Mercosul tinham como um dos principais objetivos tornar o bloco um mercado comum, decorrendo de uma área de livre comércio, constituída sobre uma tarifa comum, a TEC, somadas a uma harmonização de políticas coordenadas consolidando uma livre circulação dos fatores de produção. O decreto nº 350 de 21 de novembro de 1991, em seu capítulo I, artigo 1º, traz em expreso os principais objetivos do Mercosul estabelecidos no Tratado de Assunção que constituiu o bloco.

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente; O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação deposições em foros

econômico-comerciais regionais e internacionais; A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegárias, de transporte e comunicações e outras que se acordem, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes, e O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração. (BRASIL, 1991, art. 1).

Contudo, mesmo com os propósitos listados pelos Estados signatários ao Tratado de Assunção, não foram fator suficiente para que o bloco pudesse se consolidar completamente em uma União Aduaneira efetiva.

Os caminhos seguidos para a integração entre União Europeia e MERCOSUL foram distintos, pois no caso do MERCOSUL, apesar de algumas iniciativas serem parecidas àquelas tomadas na União Europeia, elas não renderam o mesmo efeito. Isso ocorreu por conta da distinção na natureza dos acordos, das capacidades em arcar com os custos da integração (sobretudo em relação aos transportes), do estabelecimento de metas ambiciosas a serem cumpridas em um curto prazo etc. (OLIVEIRA CRUZ, 2018, p. 33).

Ainda havia muita instabilidade econômica entorno do bloco, como também, a questão do Brasil e Argentina como duas potências emergentes a frente do bloco gerando conflito de interesses aos demais signatários, além de uma série de outras exigências que ainda precisavam ser cumpridas, como a instituição da TEC aos estados não presentes ao Tratado de Assunção. Neste ínterim, a não totalização dos atributos pertinentes para uma União Aduaneira, configurou o reconhecimento do Mercosul como uma União Aduaneira imperfeita, por suas falhas institucionais, ausência de compromisso de seus signatários para com o bloco, como também, a falta de aporte financeiro para custear os gastos relativos à integração. “A meta não foi alcançada, mas foram assinados alguns protocolos que buscavam o aprimoramento dos objetivos mencionados no Tratado de Assunção, dentre outras questões consideradas relevantes para a integração regional.” (OLIVEIRA CRUZ, 2018, p. 35).

O quadro 2 mostra os tratados adicionais que foram assinados pelo Mercosul, com objetivo de ajustar a estrutura do bloco, buscando soluções eficazes, na dissolução de conflitos, assumindo compromissos democráticos para que o caminho do processo integração regional siga seu curso.

Quadro 2 - Tratados assinados pelo Mercosul

PROTOCOLO DE BRASÍLIA	
ANO DE VIGÊNCIA: 1991	DECRETO LEGISLATIVO: nº 922/1993.
BREVE CONTEXTO: O protocolo de Brasília afere ações eficazes ante a opiniões distintas dos signatários ao bloco com soluções de controvérsia. Em um primeiro momento, o protocolo estabelece a resolução do conflito por meio de negociações diplomáticas, entretanto, quando não se alcança sucesso nesta tentativa, é sugerido que os Estados reclamantes submetam suas controvérsias ao GMC – Grupo do Mercado Comum, que	

passará a intermediar a situação. No entanto, caso as partes ainda estejam em contravensão far-se-á uso do procedimento arbitral seguindo-se os trâmites legais junto ao Tribunal Arbitral sob efeito *Ad Hoc*, solucionando por fim, a controvérsia e aplicando as sanções cabíveis.

PROTOCOLO OURO PRETO

ANO DE VIGÊNCIA: 1994 | **DECRETO LEGISLATIVO:** nº 1.901/1996.

BREVE CONTEXTO: O protocolo de Ouro Preto dispõe sobre a estrutura institucional do bloco Mercosul, bem como, cada uma das atribuições incumbidas. Segundo o protocolo, artigo 1º, a estrutura do bloco se constituiu no Conselho do Mercado Comum (CMC); o Grupo Mercado Comum (GMC); a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC); o Foro Consultivo Econômico Social (FCES); a Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM). Além disso, no protocolo de Ouro Preto passa ser estabelecido o reconhecimento do Mercosul como personalidade jurídica, passando a ter mais independência na gestão de suas ações.

PROTOCOLO DE USHUAIA

ANO DE VIGÊNCIA: 1998 | **DECRETO LEGISLATIVO:** nº 4.210/2002.

BREVE CONTEXTO: Objetivo do protocolo de Ushuaia foi fortalecer o Compromisso Democrático entre os Estados signatários ao bloco, como também, aplicar sanções punitivas aos Estados que não consideravam os princípios democráticos estabelecidos. A exemplo de punição, tem-se o caso da Venezuela que teve seus direitos suspensos em 2016 por um prazo indeterminado. Além disso, o protocolo também celebra a inserção da Bolívia e Chile como membros associados, dando início a uma nova fase no processo de integração.

PROTOCOLO DE OLIVOS

ANO DE VIGÊNCIA: 2002 | **DECRETO LEGISLATIVO:** nº 4.982/2004.

BREVE CONTEXTO: O protocolo de Olivos aperfeiçoa o protocolo de Brasília celebrado em 1991 com algumas modificações. O protocolo estabelece a criação de um Tribunal Permanente de Revisão que atuará com a função de solucionar os problemas de controvérsias, uma vez não solucionado, a primeiro instante por negociações diretas ou por intermédio do GMC – Grupo Mercado Comum que poderá fazer considerações e designar assessoria especializada na problemática em questão, sem prejuízo de um procedimento arbitral. Caso ainda, não haja acordo entre as partes, far-se-á comunicação com a Secretaria Administrativa do Mercosul para que se siga o início de um processo ante o Tribunal Arbitral *Ad Hoc* que emitirá o laudo arbitral aos Estados partes controversos com a decisão. Diante da designação do laudo do Tribunal Arbitral *Ad Hoc*, as partes poderão fazer uso do recurso de revisão perante ao Tribunal Permanente de Revisão, que emitirá um laudo definitivo com a decisão que imperará sobre o laudo emitido do Tribunal Arbitral *Ad Hoc*.

PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE O COMPROMISSO COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL

ANO DE VIGÊNCIA: 2005 | **DECRETO LEGISLATIVO:** nº 592/2009.

BREVE CONTEXTO: O ano de 2005 foi importante as relações humanas. O primeiro semestre deste ano é firmado um compromisso de promoção e proteção dos direitos humanos no Mercosul sobre o protocolo de Assunção. Este protocolo ressalta o compromisso da democracia na garantia e acesso aos direitos e liberdades fundamentais do cidadão.

PROTOCOLO DE CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL (PARLASUL)

ANO DE VIGÊNCIA: 2005 | **DECRETO LEGISLATIVO:** nº 408/2006

BREVE CONTEXTO: No mesmo ano, foi instituído o protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul (PARLASUL), substitui a Comissão Parlamentar Conjunta, sendo um órgão unicameral, independente e autônomo que integra a estrutura institucional do

Mercosul. O objetivo da criação do PARLASUL foi aprofundar o processo de integração, com propósito de representar os interesses dos cidadãos, respeitando a questão da pluralidade ideológica e política impulsionando a participação da sociedade civil no processo de integração por meio de um estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, além de investimentos e criação de empregos em todos os Estados partes ao bloco beneficiando assim, o cidadão.

PROTOCOLO DE USHUAIA II

ANO DE VIGÊNCIA: 2011 | DECRETO LEGISLATIVO

BREVE CONTEXTO: Em 2011, é assinado o protocolo de Montevideu, ou Ushuaia II, no qual traz atualizações referidas ao primeiro protocolo de Ushuaia celebrado em 1998. Essas atualizações são condizentes reafirmação do compromisso democrático que se estendeu a inserção de novos Estados associados dentre os quais Colômbia, Equador, Peru e Venezuela que estava em processo de adesão desde 2006 e integrou-se ao bloco em 2012, além de Bolívia e Chile que já estavam presentes ao primeiro protocolo, passaram a integrar a reafirmação deste compromisso com a democracia. O protocolo atual, corrobora com medidas mais assertivas fechando as lacunas que ficaram em aberto no protocolo anterior. O artigo 6º alínea “b”, por exemplo, penaliza o fechamento total ou parcial das fronteiras terrestres, bem como, a suspensão ou limitação do comércio, o trânsito marítimo e aéreo além das comunicações, serviços, abastecimento, e distribuição de energia nos casos de ruptura ou ameaça de ruptura a ordem democrática, além de outras sanções prevista no artigo.

Fonte: elaboração própria.

Em suma, ainda há muitos caminhos a perseguir no transcurso ao processo de integração do Mercosul. Neste pensamento, Oliveira Cruz (2018) ressalta que mesmo que o Tratado de Assunção e os demais protocolos simbolize uma evolução na linha ao progresso da integração, ainda precisa ser muito lapidado e pleiteado o interior de seu processo. Em que pese, os empecilhos que impedem o avanço do processo de integração do bloco giram em torno dos conflitos institucionais internos premente da lentidão burocrática, as exceções que foram concedidas a TEC para exportações, a instabilidade econômica que permeava o bloco, além da atual crise política nos Estados partes e associados ao bloco condicionam ao declive do processo, todos esses fatores demandam ainda ajustes para que haja harmonização no consenso da estrutura do processo.

No entanto, Banzatto e Prado (2014, p. 20) apontam que “enquanto iniciativa destinada a promover a integração regional, o Mercosul possibilita uma maior interação entre os governos subnacionais, principalmente os fronteiriços, gerando um ambiente favorável às iniciativas paradiplomáticas.” A importância do papel representativo-funcional dos atores subnacionais na promoção a integração regional em áreas fronteiriças tornou-se fator crucial ao desenvolvimento por meio de iniciativas que corroboram constantemente ao crescimento em amplos aspectos da região de fronteira.

1.3 A cooperação técnica internacional no Brasil: breve contexto

Os primeiros indícios de cooperação técnica internacional ocorreram nos anos subsequentes ao episódio da Segunda Guerra, a cooperação técnica ascendeu neste cenário com objetivo de assistir os povos afligidos pela desolação, assegurando o equilíbrio econômico-social. (Milani, 2017). Nesta perspectiva, novas linhas temáticas surgiram para a cooperação internacional dividindo-a em campos intrínsecos do saber com objetivo de trabalhar as necessidades temáticas do presente. Sato (2010, p. 51) ressalta que “as expressões *cooperação internacional* e *cooperação técnica* apresentavam-se de forma relativamente distinta na literatura especializada”. Para o autor, a cooperação internacional remete a aliança entre nações com a finalidade de alcançar recompensas, ganhos mútuos, porém a cooperação técnica busca assistência em inovação tecnológica no ambiente internacional de países desenvolvidos através de arranjos bidimensionais ligada a organizações internacionais.

Diante disso, o reconhecimento formal a Cooperação Técnica Internacional (CTI) fez-se mediante a institucionalização da resolução nº 200/1948 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que modificou a expressão da palavra “assistência técnica” por “cooperação técnica.” Essa alteração de palavras foi fator preponderante a atuação da CTI, segundo Mazzaroppi (2016) a assistência abrangia o compartilhamento de conhecimentos e experiências de forma comunitária, excluindo qualquer tipo de comércio através da celebração de acordos a serem realizados junto entre os Estados que não detinham o mesmo parâmetro de desenvolvimento. Cervo (1994) ressalta que por cinquenta anos houve uma relutância no sentido ambíguo dos termos “assistência” e “cooperação” contudo o primeiro sobrepujou o segundo. Este entrave se deve a uma colisão em nível desigual do valor atribuído entre o doador *versus* receptor, causado pelas expressões. Enquanto o doador era tido como agente ativo, o receptor tornava-se cada vez mais um dependente passivo desencadeando um choque de desnivelamento ante a CTI. Somente em 1948, com a resolução da ONU, está ambiguidade dos termos deixa de ter efeito.

No Brasil, os primeiros passos a CTI foram feitos pela Comissão Nacional de Assistência Técnica (CNAT) instituído pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) através do decreto nº 28.799/1953. Logo depois, em 1959 para somar forças junto à CNAT, foi criado através do decreto nº 45.660/1959, o Escritório Técnico de Coordenação dos Projetos e Ajustes Administrativos do Ponto IV. Após esse período, em 1965, é constituído o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP) pelo decreto nº 56.979/1965, este órgão tinha por finalidade de angariar e gerenciar recursos financeiro para custear programas e

projetos de Cooperação Técnica (CT). Puente (2010 p. 101) salienta que [...] “a partir de 1965, havia três órgãos encarregados de se ocupar da coordenação da cooperação técnica recebida pelo Brasil: a CNAT, o Escritório Técnico do Ponto IV e o CONTAP.”

Não obstante, a este grande progresso da CTI brasileira, os três órgãos instituídos não conseguiram mais avançar e dar conta às necessidades que eram exigidas ao momento do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). Nesse ínterim, foi promulgado o decreto nº 65.476/1969 que extinguiu os três órgãos e criou dois novos órgãos para atender as demandas da CTI, a Subsecretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) no Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e a Divisão de Cooperação Técnica (DCT), no Ministério das Relações Exteriores (MRE). Puente (2010) descreveu minuciosamente a competência destes órgãos.

A SUBIN ficaria responsável por traçar a política nacional de cooperação técnica e coordenar sua execução, inclusive com a definição de suas prioridades e sua compatibilização com o plano global do Governo. O Ministério das Relações Exteriores, além da concepção da política externa de cooperação técnica seria responsável pela negociação de seus instrumentos básicos (Acordos Básicos de Cooperação Técnica), e pelo encaminhamento das solicitações aos doadores bilaterais (países desenvolvidos, por meio de suas agências), e multilaterais (organismos internacionais). (PUENTE, 2010, p. 102).

No entanto, assim como a CNAT, o Escritório Técnico do Ponto IV e o CONTAP não conseguiram mais assistir as precisões da CTI, o mesmo incidente ocorreu a SUBIN e ao DCT⁴. Cervo (1994, p. 45) aponta que não existia no Brasil, portanto, um sistema autônomo de CTI, uma vez que todos os órgãos que dela se ocupavam também se ocupavam de alguma outra modalidade de cooperação internacional, tais como a cooperação financeira, econômica, empresarial, comercial, científica, acadêmica ou tecnológica. No entanto, em 1987, este cenário mudou, a representação da cooperação técnica passou a ser feita pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) instituída, por intermédio do decreto nº 94.973/1987 no qual dispôs sobre o estatuto da Fundação Alexandre Gusmão (FUNAG).

Integrado ao MRE, a ABC, tornou-se o órgão centralizador de cooperação técnica incumbido de “coordenar a execução dos programas de cooperação técnica entre o Brasil e outros países ou organismos internacionais.” (ABC, 2005 p. 7). O início de seu papel foi bem ramificado, constituía-se desde a implementação de simples projetos como também, buscar e avaliar programas e ações com alto desempenho nos mais diversos campos do saber, que eram

⁴ “Aos poucos, a estrutura preconizada para a SUBIN já não se mostrava adequada para dar conta das novas tarefas que lhe eram conferidas. Além da deficiência institucional, havia também a percepção de uma lacuna jurídico-legal para tratar dos temas de cooperação prestada.” (PUENTE, 2010 p. 104).

precedidos de instituições internacionais, assim como, de outros países, o principal objetivo era somar e transmitir os conhecimentos viabilizando as vertentes da cooperação técnica internacional (CTI) entre países e as organizações (ABC, 2004).

A constituição da ABC foi um começo de um novo ciclo de experiências e troca de conhecimentos à organização (MILANI, 2017). Além de alcançar o escopo desejável as demandas da Cooperação Técnica Internacional. Segundo o Manual de Orientação da ABC, (BRASIL-ABC, 2005) a CTI representa uma importante ferramenta à política internacional brasileira atuante como uma peça coadjuvar de estímulo aos avanços econômicos e sociais da nação. Neste sentido, a política brasileira, nessa área, se realiza pela combinação das suas duas vertentes principais, ou seja, a *cooperação recebida* e a *cooperação prestada*. (BRASIL-ABC, 2005 p.11). Na prática, Sato e Ferreira (2010; 2017) apontam que o Brasil deixou de ser um mero recipiendário de cooperação Norte-Sul e passou ao estado de um ator reagente conessor de cooperação em obséquio aos países em desenvolvimento.

De certa forma, todas as experiências em cooperação internacional que antecederam a ABC, foram a grosso modo, uma maneira de condensar as relações internacionais do Brasil, nos anos que se sucederam os trabalhos da organização, principalmente nas fronteiras dos limites internacionais. Neste decurso, novas formas de interações foram surgindo, ao passo de uma maior atuação dos governos subnacionais em nível regional e local que buscaram mais autonomia com ações cooperativas por meio de acordo, tratados que objetivaram a fomentação do desenvolvimento regional nas zonas fronteiriças. Sobre isto, Ferreira (2017, p.12) comenta que:

[...] o impacto da prestação de cooperação técnica na nossa vizinhança gera resultados tangíveis. Com especial atenção para as zonas de fronteira, diversas atividades de cooperação beneficiam diretamente não somente nossos parceiros, como também produzem externalidades positivas para o próprio País, principalmente nos setores de saúde humana, sanidade animal e vegetal, meio ambiente e combate a ilícitos transnacionais. (FERREIRA, 2017, p. 12).

Os pequenos espaços fronteiriços atribuídos às cidades-gêmeas no limite internacional são exemplos dos avanços de uma cooperação horizontal prestada com eficiência pelo Brasil na América do Sul. Em síntese, os trabalhos empreendidos pela ABC durante seus 30 anos de existência até seu percurso atual têm tido grande significado. O ponto focal da cooperação técnica internacional para ABC está na promoção de parcerias estratégicas que otimizem o mesmo objetivo, ganhos mútuos. Sobre ganho mútuo, Ferreira (2017) equipara a CTI ao ‘jogo de soma “NÃO” zero’, significando que todas as partes compreendidas a cooperação ganham. Diante disso, faz-se necessário conhecer as modalidades de cooperação contribuem para atuação eficaz brasileira em cooperação prestada e recebida que impactam diretamente o

ambiente político, econômico, regional, cultural e social na promoção de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID).

1.3.1 Modalidades de cooperação

Por pouco mais de três décadas, o Brasil tem estimulado novas vertentes de cooperação internacional. Essas vertentes da cooperação técnica internacional, por sua vez, se apresentam em modalidades e atuam em esferas peculiares. A ABC destaca estas modalidades de cooperação técnica em: bilateral, trilateral, multilateral, grupo de países e descentralizada. Na figura 3, é ilustrado como são compostas as modalidades de cooperação técnica segundo Agência Brasileira de Cooperação. Dentro das modalidades de cooperação técnica acentuam-se a finalidade da cooperação, que podem ser: científica, financeira, fronteira e território, humanitária, militar, técnica e tecnológica.

Figura 3 – Modalidades de cooperação técnica



Fonte: ABC - <http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/ModalidadesCooperacaoTecnica>.

A cooperação técnica bilateral é uma das modalidades mais comum entre os tratados estabelecidos pelos Estados em desenvolvimento que almejam alavancar nas esferas científico-tecnológica ou em outras áreas específicas as necessidades do momento. Pautado na capacitação, esta vertente de cooperação irá consistir na troca e no compartilhamento experiências, *know-how* entre os dois atores envolvidos. A América do Sul é uma amostra do destaque desta modalidade de cooperação, a exemplo o Brasil e seus vizinhos limítrofes firmaram múltiplos acordos desta finalidade.

No entanto, a maior parte dos acordos deste aspecto não faz uma abordagem intrinsecamente direta às localidades limítrofes. (BRASIL, 2005). Os acordos bilaterais de

forma ecumênica no eixo Sul refletem sobre as principais temáticas como: “demarcação de fronteiras, intercâmbios culturais, vistos diplomáticos, transportes aéreos, tráfico de drogas, amizade e cooperação, cooperação científica e técnica, e criação de comissões mistas com objetivos diversos”. (BRASIL, 2005, p. 187). O quadro abaixo representa a variação dos principais temas retratados nos acordos bilaterais.

Quadro 3 – Distribuição temática dos acordos bilaterais do Brasil com os países limítrofes

Temas dos Acordos Bilaterais	Número
Acordos de cooperação técnica e científica	135
Acordos comerciais	124
Acordos de comunicação e cultura	78
Energia	58
Acordo para criação de comissões, comitês e grupos de trabalho bilaterais.	51
Demarcação de fronteira	49
Acordos relativos à extradição, passaporte e outras questões relacionadas com o consulado.	46
Transportes	39
Acordos de paz, aliança, cooperação e amizade.	37
Acordos para execução de obras específicas	33
Saúde	32
Acordos de cooperação em matéria de defesa	30
Tratados sobre comércio e navegação fluvial	26
Acordos sobre comércio e tráfego aéreo	25
Acordos financeiros para fixação e liquidação de dívidas e regulamentação de operações de câmbio	24
Circulação na fronteira	21
Meio Ambiente	20
Combate ao narcotráfico e terrorismo	16
Acordos relativos ao Turismo	16
Acordos de cooperação no campo da assistência social e educação	14
Vigilância Sanitária	11
Acordos relacionados diretamente ao desenvolvimento das Regiões de Fronteira	7

Fonte: MRE; Organização: Grupo Retis de Pesquisa – BRASIL (2005, p. 187).

Os acordos de modalidade trilateral, assim como, o bilateral envolve o intercâmbio de expertises, conhecimentos, habilidades com objetivo de alcançar o progresso dos atores compreendidos a esta modalidade. A ABC define a cooperação trilateral em seu sítio eletrônico como:

Cooperação trilateral é uma modalidade de cooperação internacional para o desenvolvimento, de natureza complementar à cooperação Sul-Sul bilateral, com governança compartilhada, com valor agregado e vantagens comparativas identificáveis, que pode assumir diferentes arranjos de implementação envolvendo países em desenvolvimento, países desenvolvidos e/ou organismos internacionais.

Esses arranjos podem assumir os seguintes formatos: Sul-Sul-Sul; Sul-Norte-Sul; Sul-O.I.-Sul; “Trilateral +1”. (BRASIL, 2022, *n.p.*)

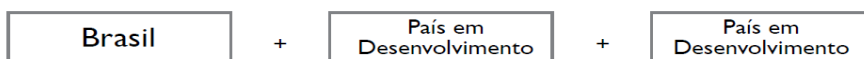
No entanto, esta vertente de cooperação diferentemente da anterior pode abranger a presença de um triângulo equilátero no qual todos os Estados estão em congruência de parâmetro de desenvolvimento, não há hierarquia de soberania, este tipo de cooperação trilateral é conhecido como “Sul-Sul-Sul”. Há também a possibilidade dessa cooperação trilateral se apresentar em um triângulo isósceles, em que os dois atores estatais são congruentes em nível de paridade, ou seja, em desenvolvimento e somente um ator estatal é desenvolvido, sendo o ator central desta vertente, contida dessa forma em “Sul-Norte-Sul” e “Sul-Organizações Internacionais (OIs) -Sul”.

Via de regra, está modalidade de cooperação também pode ocorrer por outra perspectiva como “Trilateral +1” que consiste na cooperação de países em desenvolvimento junto às organizações internacionais sendo financiadas por um “quarto” ator parte. A ABC cita⁵ como exemplo a esta modalidade a atuação do Brasil em parceria às organizações Programa Mundial de Alimentos (PMA) e Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) no combate a fome por meio de uma alimentação saudável direcionada alcançar países da América Latina e Caribe, Ásia e África. A imagem 4 ilustrada pelo Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul caracteriza a vertente desta modalidade.

Figura 4 – Exemplos de cooperação trilateral

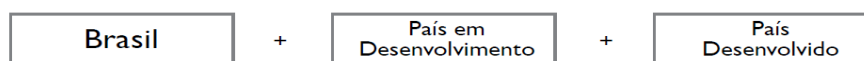
A - Cooperação Sul-Sul Trilateral entre países em desenvolvimento:

Todos os parceiros, em número de três ou mais, são países em desenvolvimento.



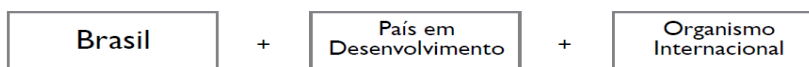
B - Cooperação Sul-Sul Trilateral com país desenvolvido:

Dois países em desenvolvimento cooperam entre si, com participação de um país desenvolvido.



C - Cooperação Sul-Sul Trilateral com organismo internacional:

Dois ou mais países em desenvolvimento cooperam entre si, com participação de um organismo internacional.



Fonte: Brasil (2013, p. 15).

⁵ Atuação do Brasil na Cooperação Sul-Sul Trilateral com Organismos Internacionais da ABC. Disponível em: <https://www.gov.br/abc/pt-br/composicao/cooperacao-tecnica-trilateral-sul-sul-com-organismos-internacionaiscgtri>. Acesso em 10 de junho de 2022.

A cooperação técnica multilateral consiste na atuação de vários atores estatais junto às organizações internacionais. Esta vertente de cooperação pode ou não compreender aporte financeiro. Um de seus principais objetivos, assim como, as outras demais modalidades, é a transferência e troca de técnicas, expertises e experiências que agreguem valor à capacitação dos atores envolvidos em âmbito subnacional, regional e local promovendo assim, a Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID).

A exemplos de cooperação técnica multilateral vigente com o Brasil estão as Organizações Internacionais (OIs) como: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), ONU-mulheres, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) dentre outras agências organizacionais. Segundo a ABC⁶, esta modalidade de cooperação é versada sobre os princípios da neutralidade e universalidade que enfatizam o papel das Organizações Internacionais.

No que se refere a modalidade de CT sobre a vertente do grupo de países, BRASIL (2018, p.22) define que a “cooperação se dá no âmbito de organizações e/ou arranjos sub-regionais, regionais ou inter-regionais concebidos e integrados por países em desenvolvimento e dos quais o Brasil faz parte”. Exemplificando esta vertente de cooperação cita-se como exemplo: o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA).

Nessa modalidade de cooperação, o Brasil tem a oportunidade tanto de consolidar o intercâmbio de experiências reconhecidas como boas práticas internacionais, quanto de consolidar a implementação de projetos em áreas distintas daquelas normalmente desenvolvidas pela cooperação bilateral ou trilateral, tais como cultura, gênero, ciência e tecnologia, inovação e fortalecimento da gestão pública na região. (IPEA, 2018, p. 24).

No tocante a cooperação internacional descentralizada, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) a define como:

A cooperação internacional descentralizada é o mecanismo pelo qual um estado ou um município promove intercâmbio de experiências e de conhecimento técnico, que

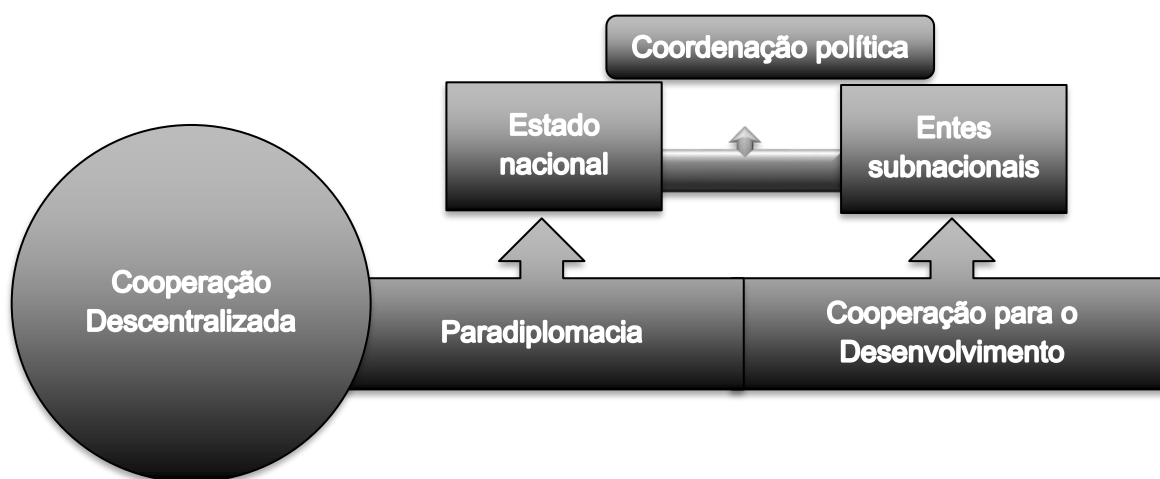
⁶ ABC. CGMULT – Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/SobreABC/Direcao/CGMULT>. Acesso em 10 de jun. 2022.

ajudam a superar problemas locais. Por isso, o Governo Federal estimula projetos e a participação em eventos que proporcionam oportunidades de cooperação, atração de investimentos e negócios; e onde os entes da Federação podem também apresentar exemplos de suas boas práticas a outros atores internacionais. Como resultado, no âmbito das relações federativas, tem-se encorajado o estabelecimento e fortalecimento de parcerias bilaterais e multilaterais e a articulação de ações internacionais descentralizadas de forma cooperativa com a política externa brasileira e prioridades e estratégias nacionais. (BRASIL, 2016, *n.p.*).

A expressão “cooperação descentralizada” surgiu em 1989, durante a IV Convenção de Lomé para ajuste ao acordo comercial celebrado em 1975 entre União Europeia (UE) e os países da África, Caribe e Pacífico (ACP). Segundo Dessotti (2009) a expansão da vertente de cooperação descentralizada pela UE simbolizou um marco na definição da alteridade ao progresso da cooperação internacional para o desenvolvimento. Salomón (2012, p. 9) aponta que há uma permutabilidade em torno da expressão cooperação descentralizada, em alguns casos se adere “Cooperação Internacional Descentralizada” e “Cooperação Descentralizada Pública”.

Desse modo, Salomón (2012) também elucida que a cooperação descentralizada pode ser compreendida uma política pública por meio de duas esferas institucionais distintas. A primeira, seria por um ângulo de “Paradiplomacia” contida na ação dos Estados na política externa, o segundo aspecto seria atuação dos entes subnacionais com uma política voltada a “cooperação para o desenvolvimento”, sendo o primeiro considerado um elemento importante de acordo com a autora, criando assim uma política interativa e coordenada entre Estado e as entidades subnacionais. A figura 5 ilustra a percepção dimensional da CD por meio dos aspectos apresentados.

Figura 5 – Percepção dimensional das políticas públicas de CD



Fonte: elaboração própria, com base nos escritos de Salomón (2012).

Uma coordenação política feita entre o Estado nacional com os seus entes federativos permite uma cooperação internacional mais descentralizada, com maior enfoque na solução de problemas específicos de uma região ou localidade. Paralelo a isto, chama-se a atenção ao papel representativo dos atores subnacionais (regionais e locais) que mesmo com menor recurso financeiro para empreender as necessidades de sua região possuem capacidade para gerir e criar políticas em seu âmbito local visando minimizar problemáticas presentes a região. Sobre a capacidade dos atores subnacionais, Romero (2009) dilucida que cooperação descentralizada permite aos entes um contato mais direto contido em um gerenciamento de questões relativa ao cotidiano e a política local, estes aspectos são peça chave ao desenvolvimento das capacidades dessas autoridades locais na região.

A cooperação internacional descentralizada ainda tem sido muito difundida na política brasileira, que ao longo dos anos, o governo vem tentando dinamizar sua propagação por meio de iniciativas como acordos de cooperação seja em modalidade bilateral ou multilateral, entre as cidades e municípios em âmbito regional e local. Em 2012, por exemplo, tem-se o primeiro edital proposto à cooperação descentralizada ao eixo Sul-Sul promovido pela Subsecretaria de Assuntos Federativos (SAF) juntamente com ABC. (Salomón, 2012; Milani, 2017). Para tal, a importância da cooperação internacional descentralizada representa um enfoque a independência dos governos locais do Estado nacional, seja na participação da tomada de decisão ou na articulação para criar políticas de CD em prol ao desenvolvimento, mesmo que estes por sua vez não possuam aporte financeiro para subsidia-las.

Em síntese, ainda há muito a se fazer para fomentar a cooperação internacional descentralizada, especialmente em áreas fronteiriças. A presença da cooperação descentralizada na região de fronteira tem dado a oportunidade para os agentes locais atuarem com maior protagonismo, visando uma cooperação internacional para o desenvolvimento, principalmente frente a Paradiplomacia que tem sido o instrumento propulsor a ação e reconhecimento desses agentes no cenário internacional.

Para Romero (2009) a atuação dos governos locais na América Latina frente as problemáticas fronteiriças se firmaram sobre dois argumentos políticos, o primeiro consiste em um cenário diferencial distantes de conflitos e rixas que permeiam a região de fronteira, desse modo, seria possível construir conexões entre as cidades fronteiriças. O segundo argumento é pautado sobre as experiências de cooperação descentralizada transmitidas pelos atores locais do Norte que visam auxiliar na resolução de problemáticas cotidiana das zonas fronteiriças. A autora ainda segue citando como exemplo a esta emblemática do projeto de “Reurbanização do

espaço comum entre duas cidades gêmeas – Pedro Juan Caballero, no Paraguai e Ponta Porã, no Brasil”, do Programa URB-AL III, iniciado em 2009, que prevê as boas práticas dos dois municípios por meio de uma ação simultânea que incentive e fomente o intercâmbio de experiências, conhecimentos e expertises, consolidando desta maneira, os laços entre as comunidades fronteiriças vizinhas, além de fortalecer suas identidades.

A iniciativa no âmbito do Programa URB-AL III da Comissão Europeia - "Reurbanização do espaço comum entre duas cidades gêmeas (Pedro Juan Caballero, Paraguai e Ponta Porã, Brasil) de países vizinhos como instrumento de coesão social e criação de cidadania com a sua própria identidade”, constitui um exemplo claro deste tipo de fundamentos políticos de cooperação descentralizada. (ROMERO, 2009, p. 43, *tradução nossa*).⁷

Sem dúvida, a cooperação internacional é um ato político que objetiva o desenvolvimento de uma região ou país, no entanto, é preciso que haja simetria de interesses entre os atores envolvidos para que a CI possa de fato se realizar. Desse modo, a atuação dos atores subnacionais bem como, suas capacidades de gestão no contexto local mostram-se como uma valiosa ferramenta de articulação política de *soft power* projetada no território internacional, conjecturando dessa forma, uma cooperação descentralizada bem equiparada contribuindo para maiores chances de uma integração regional.

1.4 O desenvolvimento da integração regional através da cooperação internacional

A cooperação internacional é um tema presente às Relações Internacionais, os Estados nacionais a recorrem na intenção de cessar um conflito na obtenção da paz ou simplesmente uma mútua cooperação que caracterize um objetivo vantajoso comum aos Estados. Os primeiros debates acerca da cooperação internacional foram refletidos pela visão crítica da política grega (AMORIM, 1994). O campo do direito internacional também contribuiu de sobremaneira na resolução de conflagrações que surgiam aos impasses da efetivação da cooperação internacional, obtendo uma saída viável na garantia do cumprimento dos direitos entre as soberanias de Estados. Seja qual for o motivo, a cooperação faz parte da alteridade que norteia o cenário internacional que leva os Estados a se confrontarem ou cooperarem entre si.

⁷ Espanhol (Espanha): La iniciativa dentro del Programa URB-AL III de la Comisión Europea- “Reurbanización del espacio común entre dos ciudades gemelas (Pedro Juan Caballero, Paraguay y Ponta Porã, Brasil) de países limítrofes como instrumento de cohesión social y creación de ciudadanía con identidad propia”, constituye un claro ejemplo de este tipo de fundamentos políticos de la cooperación descentralizada.

A cooperação internacional (CI) entre os Estados era algo improvável, visto que, os Estados estavam em um constante conflito hostil longe de terminar. Para que a cooperação de fato ocorresse era preciso que houvesse um dilema no qual os interesses estariam em conflito ou se complementariam. (AXELORD E KEOHANE, 1985). Na vertente do pensamento político filosófico grego, os filósofos Thomas Hobbes e Nicolau Maquiavel entendiam que um possível ato de cooperação internacional somente se desenvolveria caso os Estados estivessem diante de um provável confronto de guerra. (AMORIM, 1994). O autor ainda ressalta que tanto para Platão como para outros filósofos gregos, a verdadeira cooperação seria a que obstruísse qualquer tentativa de Estado de sítio.

Na segunda metade do século XX, a cooperação internacional (CI) consolidou-se em grande força emergindo como ascensão da integração em prol ao desenvolvimento. Um ambiente veementemente inclinado a grandes conflitos como a Segunda Guerra Mundial, a falta de ordenamento político entre os Estados que eclodiu em uma instabilidade no sistema internacional criando uma bipolaridade ideológica presente entre EUA e URSS caracterizando uma nova ordem da política mundial, o declive da corrida armamentista, além da globalização que implicou em mudanças estruturais político-econômicas, todos esses fatores foram um ápice da hoste deste panorama completamente deflagrado. Diante deste novo cenário, surgem conflitos jurídicos entre particulares que dependem da cooperação jurídica internacional, uma vez que a jurisdição é um produto do Estado soberano e os países devem colaborar para garantir que as pessoas possam exercer seus direitos que transcendem as fronteiras dos Estados. (BRASIL – SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013 p. 20).

Frente a toda esta conjuntura de fatos foi possível perceber a atuação da CI através de documentos relevantes. A exemplo deste relato, em 1945, um marco histórico no contexto da cooperação internacional ocorreu, a Organização da Nações Unidas por meio da Carta das Nações Unidas, no artigo 1º inciso III,⁸ reconheceu a importância do ato de cooperar entre as nações como uma forma de resolver conflitos de diferentes aspectos no cenário internacional. O artigo 13º da carta⁹ também descreve iniciativas e sugestões a promoção da cooperação internacional nas esferas econômica, política, social como também, na cultural, educação e

⁸ Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, art. 1º inc. III, p. 3).

⁹ A Assembleia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a: a) promover cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação; b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, art. 13º inc. I, p. 13).

aspecto sanitário, além de fomentar o crescimento do direito internacional em toda sua interpretação na garantia dos direitos e liberdades que são fundamentais a todos os seres humanos sem a discriminação de qualquer forma de espécie. O reconhecimento da ONU como organização internacional, consolida o cooperativismo entre as nações. Além de configurar em ações políticas em áreas específicas na descoberta de soluções pacíficas. O destaque expresso ao tema da CI é retratado no capítulo IX, artigo 55º da carta que traz a amplitude da questão tanto em aspecto econômico como social.

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a. padrões de vida mais elevados, trabalho pleno e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b. a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c. o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, art. 55º p. 36-37).

O jurista alemão, Peter Häberle (2007, p.3) compreende que a “Cooperação será, para o Estado Constitucional, uma parte de sua identidade que ele, no interesse da “transparência constitucional”, não apenas deveria praticar como, também, documentar em seus textos jurídicos, em especial nos documentos constitucionais.” Neste sentido, o Estado democrático de direito reconhece a importância da cooperação internacional como um dos princípios fundamentais as relações internacionais do Brasil, no artigo 4º, inciso XI da Constituição Federal (CF), é expresso a essencial relevância da cooperação entre os povos para o desenvolvimento.¹⁰

Por meio da CF o Brasil pode firmar importantes acordos de cooperação técnica e científica com outras nações, e principalmente, com seus países vizinhos limítrofes como Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai. Este incentivo à cooperação internacional entre os países foi e é uma forma de impulsionar a integração regional. Sobre a integração regional entre os Estados, Prado (2013) ressalta que a cooperação internacional entre os atores estatais, em algumas situações, fomentará para a institucionalização do desenvolvimento gradativo da integração regional. Desse modo, à medida que as relações vão se estreitando,

¹⁰ Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I – independência nacional; II – prevalência dos direitos humanos; III – autodeterminação dos povos; IV – não-intervenção; V – igualdade entre os Estados; VI – defesa da paz; VII – solução pacífica dos conflitos; VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X – concessão de asilo político. *Parágrafo único.* A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. (CF, 1988, art. 4º).

tratados e acordos irão sendo firmados, o processo de integração regional fronteiriça irá tomando forma nos níveis bilaterais ou multilaterais.

O internacionalista e cientista político Nilo Meza Mongue (2008) elucida a vertente das interações do cooperativismo internacional na ascensão do processo de integração regional fronteiriça. Para o autor:

A dinâmica que vêm adquirindo os processos de integração fronteiriça na América Latina dá cada vez mais relevância às relações bilaterais e multilaterais entre os países envolvidos. Assim, a formulação de estratégias de desenvolvimento para as regiões com fronteiras internacionais deverá ser realizada no marco de um novo cenário: o da integração binacional e multilateral. (MONGE, 2008, p. 36, *tradução nossa*).¹¹

A cooperação internacional é a mola propulsora de incrementação à integração regional, especialmente em regiões fronteiriças. A promoção da cooperação entre as zonas fronteiriças também é uma forma de caracterizar e incentivar as redes de interações política, econômica, social e cultural entre Brasil e seus países vizinhos. A geógrafa Lia Osório Machado (2005, p. 255) aponta a “fronteira internacional como lugar de interação, de comunicação, de encontro, de conflito, advém da premissa de que estamos na presença de sistemas territoriais diferentes e de nacionalidades distintas.” As peculiaridades dos sistemas interestatais incidem sobre os processos político-econômico que atenuam abertura do cooperativismo e integração territorial nas áreas limítrofes.

Com relação ao processo político, Machado (2005) aponta a identidade nacional como um forte fator cultural as interações transfronteiriças, para autora, essas relações são tecidas pelas mais variadas redes comunicação que partilham histórias, traços étnicos que reforçam os laços miscigenais entre as culturas além de otimizar a cooperação entre as regiões de fronteira. No que tange ao processo econômico, a autora ainda compreende o limite internacional como primórdio catalisador de intercâmbio, que independentemente da origem, a abordagem do limite será amparada não somente pelas regiões demarcadas como também pelo sistema de Estado. Em suma, os limites internacionais são contornados pelas políticas do governo central, o resultado desta ação decorrerá de uma disjunção entre alta e baixa política.

Essa ótica, também conhecida como paradigma Estado-cêntrico, coloca os Estados como atores centrais da política mundial, fazendo uma divisão entre a *alta política* (questões de defesa, conflitos, política externa etc.) e a *baixa política* (questões econômicas, sociais etc.). As questões da *alta política* são hierarquicamente mais

¹¹ Espanhol (Espanha): La dinámica que vienen adquiriendo los procesos de integración fronteriza em Latinoamérica, otorga una relevancia creciente a las relaciones bilaterales y multilaterales entre los países involucrados. De allí que la formulación de las estrategias de desarrollo para las regiones con fronteras internacionales tendrá que realizarse en el marco de un nuevo escenario: el de la integración binacional y multilateral.

importantes e, assim, a *baixa política* é posta em segundo plano. (MARIANO E MARIANO, 2002, p. 49)

A fragmentação entre a alta e a baixa política é visivelmente perceptível nos limites internacionais, onde há um distanciamento angular das regiões de fronteira com a alta política do poder central, que caracteriza um conflito e ao mesmo tempo a volta à cooperação, tudo dependerá de como a disseminação política do sistema de Estado interagirá com os atores subnacionais em âmbito local e regional. Se as ações políticas estão voltadas a uma cooperação internacional mútua no ulterior de seus territórios ou em confronto hostil com incertezas de uma aproximação pragmática. Essa dissenção é decorrente de que essas regiões fronteiriças por muitas vezes isoladas dos centros decisórios de poder terminam por praticar ações políticas locais sem alçada do governo central.

Grande parte das regiões de fronteira está isolada dos centros nacionais de seus respectivos Estados, quer pela ausência de redes de transporte e de comunicação, quer pelo peso político e econômico menor que possuem. Por outro lado, as regiões de fronteira estão também formalmente isoladas dos Estados vizinhos pelo papel disjuntor dos limites políticos. Sem instituições para instrumentá-la, a cooperação entre países vizinhos em regiões de fronteira tem sido feita informalmente, e através de acordos tácitos entre as autoridades locais dos países fronteiriços. (MACHADO, 2005, p. 256)

As assimetrias de poder entre o Estado e os atores subnacionais provocam adensamentos políticos que emergem em ações informais praticadas pelos governos regionais e locais através de acordos tácitos. A despreocupação do governo central em resolver a informalidade exercida pelos entes confederados em regiões de fronteira reflete o desleixo do tratamento político que é atribuído as cidades que fazem ligação com limite internacional. Machado (2010) aponta exemplos decorrentes da ausência da alta política do governo central frente as problemáticas vivenciadas pela baixa política do governo local.

Exemplo recorrente é a manipulação da noção de aberto/fechado na Ponte da Amizade que articula as cidades vizinhas de Foz do Iguaçu no Brasil e Ciudad del Este no Paraguai. Ou o caso mais recente da intervenção do governo boliviano em Puerto Suárez e Puerto Aguirre, cidades vizinhas a Corumbá (Mato Grosso do Sul) contra a formação por uma empresa multinacional e uma empresa de capital misto (brasileiro e boliviano) de um pólo siderúrgico transfronteiriço. O episódio culminou com a expulsão de uma das empresas da Bolívia e a paralisação do projeto, apesar da resistência inicial da população fronteiriça do lado boliviano. (MACHADO, 2010, p. 63)

Diante desse cenário, Machado (2005) aponta que toda esta lacuna entre a alta e baixa política é decorre da dificuldade de instituir políticas públicas com eficácia em direção às zonas de fronteiras. Esta complexidade em criar políticas advém do limite pré-estabelecido da

soberania dos Estados norteado pela jurisdição do governo central, na imposição de limites e interesses atores estatais. Para a geógrafa Machado (2010) os governos centrais impõem o limite internacional como a representação da soberania de seu poder, conseqüentemente esta injunção da política de centro vai ao sentido contrário das vontades dos cidadãos fronteiriços. Não somente a imposição do limite internacional, mas a situação da população fronteiriça em meio às incertezas de qual seja sua posição diante do sistema interestatal. Logo, Nogueira (2007, p. 32) entende que “na verdade, a fronteira política impõe, por necessidade do Estado, uma disjunção histórica, um corte que institui uma diferença, que dificulta uma identidade fronteiriça, e que a sociedade fronteiriça procura romper.”

Além disso, a ausência de instituições internacionais representa uma dificuldade em conceber políticas públicas que incentive a cooperação transfronteiriça, a consequência deste impasse é o firmamento de acordos informais em áreas limítrofes entre os atores subnacionais (locais e regionais) com os seus circunvizinhos entre os municípios fronteiriços. Para Hurrell (1995) essa informalidade ou formalidade elencada dentro da cooperação regional não assegura que haja uma política efetiva ou relevante.

No que concerne as instituições, o geógrafo francês Michel Foucher (2009) elucida que as fronteiras são tidas como “instituições territoriais” que atuam nos níveis nacional, interestatal, regional e local. O nível nacional refere-se ao domínio discricionário da jurisdição de Estado, a dimensão interestatal, por sua vez, diz respeito ao reconhecimento da soberania de Estado para quem está olhando de fora, que segundo Foucher (2009), seriam os atores adjacentes, parceiros e antagonistas. Quanto ao enfoque regional e local está intrinsecamente ligado ao poder que é concedido pelo governo central.

Em síntese, toda esta fragmentação política interna cria um dilema dentro da cooperação, é preciso uma coordenação das políticas do governo central para que haja convergência dos interesses da política regional. Dessa forma, “enquanto a *fronteira* é considerada uma fonte de perigo ou ameaça porque pode desenvolver interesses distintos aos do governo central, o *limite* jurídico do estado é criado e mantido pelo governo central, não tendo vida própria e nem mesmo existência material, é um polígono.” (MACHADO, 1998, p. 42).

No tocante a coordenação política, Milner (1992) aponta que o comportamento do Estados pode sofrer alterações por meio de um processo de coordenação política que é uma forma dos Estados minimizarem os efeitos negativos, ajustando o comportamento junto aos objetivos e preferências políticas uns dos outros, que por sua vez, reduziria o conflito de interesses dentro da cooperação. Martins e Oliveira (2019) salientam também que a cooperação

somente será efetiva caso os atores envolvidos no processo se disponham a fazer adaptações sobre suas articulações para que atos sejam condicionadas as predileções das outras partes vinculadas mediante a um ordenamento e coordenação política. Assim, o comportamento dos atores estatais será um fator preponderante mediante suas ações, não podendo haver coordenação política sem um ajuste comportamental.

Não há dúvida de que a área de fronteira regional é um cenário com diversos graus de integração e interação entre os agentes econômicos e sociais que vivem nessas áreas. A forma como será realizada, a intensidade com que ocorrerá a referida integração, dependerá das taxas de crescimento, complementaridade e compatibilidade entre as nações vizinhas, facilitando ou retardando as possibilidades de desenvolvimento das áreas de fronteira regionais. Consequentemente, a vontade política dos países envolvidos em gerar processos de integração determina em grande parte as possibilidades reais de integração em suas áreas de fronteira. Monge (2008, p.38, *tradução nossa*)¹²

Dessa forma, torna-se essencial conceber políticas de integração regional fronteiriça alinhada aos interesses dos Estados partes envolvidos no processo de cooperação. Essas políticas por sua, deverão ser menos centralizadas atentando-se as necessidades da população fronteira, dando maior assistência através de políticas públicas voltadas as problemáticas do ambiente de fronteira. Sendo assim, Monge (2008) frisa que os atores fronteiriços locais devem abordar as políticas de integração de fronteira como o início de maior atuação estratégica que viabilize iniciativas mais assertivas nas esferas públicas e privadas por meio de ações no qual os atores fronteiriços se tornaram agentes ativos no incentivo a promoção da participação da população de fronteira as temáticas de seu ambiente. Faz-se necessário centrar-se em uma cooperação internacional descentralizada, abrindo espaço aos municípios fronteiriços que poderão atuar com maior liberdade como protagonistas subnacionais ativo com ações em prol ao desenvolvimento e integração das regiões fronteiriças.

¹² Espanhol (Espanha): No cabe duda de que un espacio regional fronterizo es un escenario con diversos grados de integración e interacción entre los agentes económicos y sociales que viven en esas áreas. La forma cómo se realiza, la intensidad con que se produce la mencionada integración, dependerá de los ritmos de crecimiento, de complementariedad y de compatibilidad entre naciones vecinas, con lo que facilitarán o frenarán las posibilidades de desarrollo de los espacios regionales fronterizos. En consecuencia, la voluntad política de los países involucrados para generar procesos de integración, determina en gran medida las posibilidades reales de integración en sus áreas fronterizas.

CAPÍTULO II - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA

Se a fronteira é o condicionamento resultante de uma política, então se impõe ter em linha de conta, como imperativo vivencial, a existência de uma “política de fronteira”. Esta política deve ser vigilante, providente, construtiva, para que as fronteiras sejam estáveis e protegidas, bem como sensibilizadas demográfica e economicamente. Serão as fronteiras vivas, zonas de alta sensibilidade política. O contrário delas serão as fronteiras mortas, eras, desprotegidas, esquecidas. As fronteiras vivas serão sempre afirmações de um espírito forte de nacionalidade. Fronteiras mortas darão imagem pouco favorável de um país que não cuida das suas lindes como deveria cuidar, porque fronteiras protegidas e povoadas enaltecem o espírito de providência de organização de um povo.

(Álvaro Teixeira Soares em *História da formação das fronteiras do Brasil* – 2021, p.18)

As políticas nacionais de desenvolvimento e integração fronteiriça, ao longo dos anos, têm avançado consideravelmente através da política do governo federal ao desenvolvimento da faixa de fronteira. Neste panorama contextual a Paradiplomacia tem se mostrado como instrumento propulsor de integração fronteiriça. Grosso modo, as políticas sociais que são promovidas na zona de fronteira têm impulsionado na criação de documentos que estabeleceram como legislações e contribuíram na culminação das políticas sociais migratórias.

2.1 Políticas públicas transfronteiriças na faixa de fronteira: PDSFF, PDFF, CDIF

As políticas públicas para o entorno da fronteira, em sua regular linha histórica sempre estiveram atreladas à segurança e estratégia de defesa do território brasileiro. A partir do segundo mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), a percepção sobre a perspectiva da fronteira ganhou seu primeiro desdobramento com a instituição do Programa de Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira (PDSFF) proposta pelo Plano Plurianual (PPA) de 2000-2003. O programa foi considerado “um marco nas políticas brasileiras para a faixa de fronteira, já que foi o primeiro programa cuja principal vertente não era militar e abrangeu toda a faixa de fronteira, compreendendo-a como uma mesma região.” (SCHERMA, 2015, 160-161).

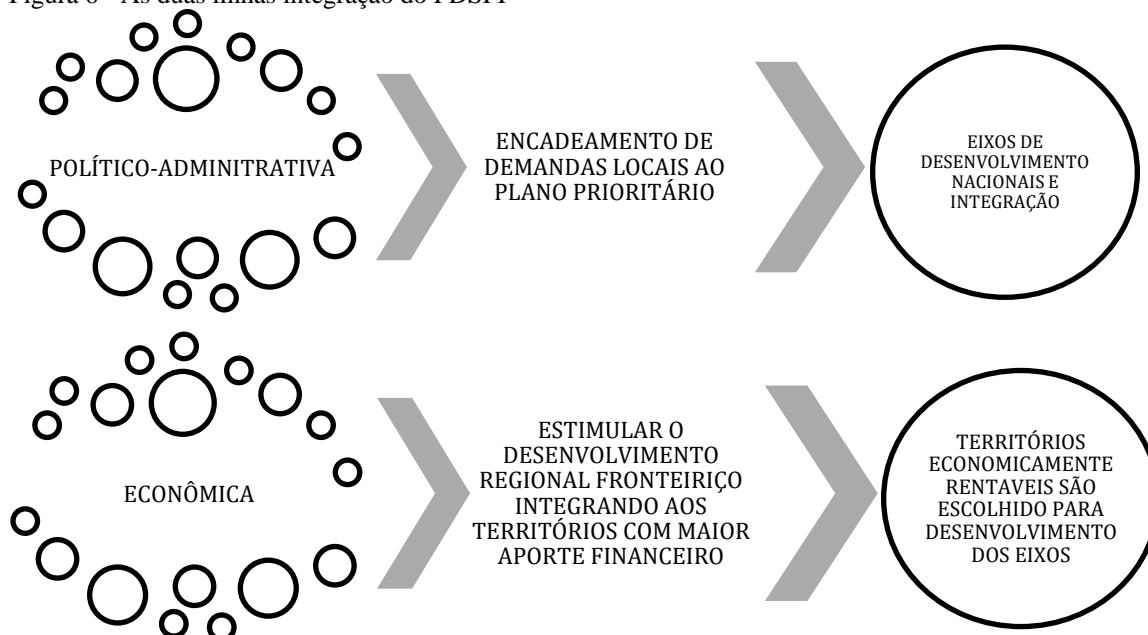
Ainda que o PDSFF tenha simbolizado um novo desfecho aos municípios de fronteira, o programa não teve uma diretriz concreta com relação aos escopos. Segundo Carvalho (2010) a estrutura do programa consistiu em distribuir os recursos impulsionando o progresso social na fronteira, parte desses recursos foram designados especialmente a infraestrutura isso decorreu da verificação do engendramento de emendas dos parlamentares conduzidas em distintas localidades do território nacional. De acordo com o autor ainda, sendo ou não o destino dessas emendas direcionadas a fronteira, eram apresentados os serviços e sugestões de aplicações do recurso com as emendas. Sendo assim, Scherma (2015, p. 161-162) relata que:

[...] o PDSFF não estava inserido numa lógica mais ampla de políticas de integração nacional. Tampouco compreendia toda a faixa de fronteira, uma vez que funcionava "sob demanda"; ou seja, dependia de solicitações individuais de recursos, com origens e interesses diversos. Por fim, devido a essa mesma característica, pode-se inferir que não levava em conta as especificidades de cada região da faixa de fronteira, e que não contemplava - necessariamente - grupos minoritários. (SCHERMA, 2015, p. 161-162)

Diante desse fato, Carvalho (2010) apontou que a execução do Programa de Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira ocorreu por dois vieses de integração sendo um

econômico e o outro político-administrativo. A próxima figura apresenta a narrativa das duas linhas de integração por qual o PDSFF seguiu durante a implementação do programa.

Figura 6 - As duas linhas integração do PDSFF



Fonte: elaboração própria, com base em Carvalho (2010)

Mediante ao formato estrutural do programa, nem todas as demandas por si só deram a cobertura precisamente necessária que carecia todo o território fronteiriço, como um ambiente hibridamente cultural e com marco legal presente nos dois lados do limite internacional. Visto isso, Carvalho (2010) entende que era preciso que houvesse demandas assertivas que tratassem todas as multiformidades que exigia os municípios da faixa de fronteira com toda a miscigenação dos povos ali presente e não apenas demandas parlamentares de cunho pessoal buscando interesses alheios ao programa.

Em 2003, a mudança de governo possibilitou uma nova abordagem do Ministério da Integração Nacional (MIN) através da instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), proposta pelo decreto nº6.047/2007. O objetivo da PNDR, conforme Brasil (2009, p. 12) destaca é:

A PNDR está voltada para o enfrentamento das questões observadas nas regiões menos desenvolvidas do país ou que apresentem problemas de dinamismo, revertendo o tradicional caráter assistencialista das ações empreendidas nas últimas décadas, uma vez que potencializa a geração de trabalho e renda a partir da cooperação, da articulação e da inovação de um conjunto de empresas de base local. (BRASIL, 2009, p.12)

Todas as mudanças recorrentes entre a sucessão do governo FHC para o governo Lula e apresentação do PNDR, desencadearam uma nova vertente do programa PDSFF, provocando

grandes mudanças em suas diretrizes indexando uma nova pesquisa de análise da fronteira brasileira, surgindo assim, a Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. Brasil (2005, p. 14) relatou que:

O projeto atual nasceu de uma avaliação negativa por parte da Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional (2003-2007) sobre os fundamentos e a funcionalidade do Programa Social da Faixa de Fronteira (1999-2002). Os recursos destinados ao Programa foram dispersos em uma série de pequenas obras e ações pontuais, por iniciativas do Poder Legislativo, sem diretrizes claras e sem consideração das diferenças sub-regionais da Faixa em termos de desenvolvimento econômico e cidadania fronteiriça. (BRASIL, 2005, p.14)

A Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira - Bases de uma Política Integrada de Desenvolvimento Regional para a Faixa de Fronteira foi desenvolvido por intermédio de uma parceria entre o Ministério da Integração Nacional (MIN) em conjunto com o Grupo Retis do departamento de geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) é considerado um dos planos mais revolucionários em termos de avanço as políticas públicas transfronteiriças. O programa foi apresentado pelo Plano Plurianual (PPA) de 2004-2007, consolidado pela lei nº 10.933/2004, gerando um orçamento fiscal da proposta em R\$ 140.398.612,00. Em 2009 o programa passou por uma remodelação alterando a nomeação dada ao início, sendo denominado como Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF). A princípio, o PDFF pontuou alguns critérios visando a evolução do projeto, dentre os quais foi proposto:

[...] a renovação da base conceitual relativa ao tema, visto que a vigente encontrava-se obsoleta; a regionalização da faixa de fronteira, ao dividi-la em três arcos; a definição do conceito de cidades gêmeas, os principais nós da articulação na fronteira; e uma caracterização dos diversos segmentos fronteiriços, com vistas a especificar suas distinções. Com relação à base conceitual renovada, foram modificados os seguintes conceitos: território, territorialidade, rede, região e regionalização, além do principal conceito, de zona de fronteira. (CARNEIRO FILHO E CAMARA, 2019, p. 7).

O PDFF foi levantado com o propósito de minuciar as peculiaridades que permeiam os 588 municípios abraçados pelos 150 km¹³ de extensão que regem a faixa de fronteira com o limite internacional. O programa enfrentou grandes desafios em relação a noção de fronteira e tudo que ela representava. Para Brasil (2009) a fronteira não poderia ser mais vista como um ambiente unicamente hostil e marginalizado, veementemente voltado a violência, prostituição, tráfico de drogas e violação de todos os direitos da dignidade da pessoa humana, mas sim como um espaço dinamizado por seu hibridismo cultural ao qual integra as regiões circunvizinhas a

¹³ A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei. (CF, 1988, art. 20 § 2º).

caminho de um processo de desenvolvimento local. Desse modo, o principal objetivo do PDFF foi:

[...] promover o desenvolvimento da Faixa de Fronteira por meio de sua estruturação física, social e produtiva, com ênfase na ativação das potencialidades locais e na articulação com outros países da América do Sul. Com esse propósito, buscar implementar iniciativas que respeitam a diversidade da região e seguem as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). (BRASIL, 2009, p.12)

Segundo Brasil (2009) a estrutura do PDFF foi pensada sobre delineamento de quatro dimensões que permeia sobre a faixa de fronteira. Essas quatro dimensões buscaram retratar o desenvolvimento local junto no progresso econômico integrado de ações sustentáveis, que fossem centradas aos direitos humanos em um espaço peculiarmente diversificado, ao passo que a legislação presente sobre essa localidade visasse estimular a organização social através de acordos voltados para essas regiões. Tendo em vista isto, a próxima figura retrata a divisão da estrutura das quatro subáreas.

Figura 7 - Estrutura do PDFF



Fonte: elaboração própria, com base no BRASIL (2009).

O fortalecimento institucional diz respeito a conjuntura das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) no desenvolvimento integrado de infraestrutura das áreas limítrofes, assim como, apoiar a criação de fóruns sub-regionais como catalisador e solucionador de problemáticas, bem como, incentivar os Comitês e Comissões de fronteira na incrementação de uma organização local integrada representativa entre o Brasil com seus países vizinhos.

O desenvolvimento econômico buscou por apoiar os Arranjos Produtivos Locais (APLs) em áreas fronteiriças para que pudesse haver uma maior qualificação profissional seguida por uma competência empreendedora voltada a gestão de projetos, desse modo, poderia haver uma maior instrução em torno das sub-regiões na proposição de estímulo financeiro ao qual daria incentivo e abertura ao crédito a Pequenas e Médias empresas (PMEs) e incrementaria o aporte financeiro direcionado a comunicação e infraestrutura, impulsionando assim, estratégias de produção dos dois lados da fronteira. O Projeto de Integração Competitiva de Micro e Pequenas Empresas em Ambiente de Fronteira ou MS Sem Fronteiras como será visto no próximo tópico é um exemplo aos estímulos financeiros orientado para o

desenvolvimento econômico. Com relação ao desenvolvimento integrado, Brasil (2009, p. 15) entende que:

Para facilitar o fluxo já existente nas localidades contíguas, as principais frentes de ação do PDFF para a integração dessas regiões são: apoio aos APLs transfronteiriços, participação em grupos ad hoc de integração fronteiriça (bi ou multilaterais), defesa da prática de benefícios e isenções ao comércio local, da prática de tarifas locais para a telefonia nas zonas de fronteira, desenvolvimento de normas específicas quanto à educação e ao exercício profissional, implantação de conexões rodoviárias, fomento à elaboração de Planos Diretores Integrados e ao planejamento conjunto da infraestrutura física. (BRASIL, 2009, p.15)

No que se refere a cidadania o PDFF buscou identificar ações voltadas a organização da proteção dos Direitos Humanos (DH) bem como, atividades direcionadas aos direitos fundamentais dentre os quais ressaltasse a saúde, o reconhecimento e a propagação entre as culturas locais na dinamização do bilinguismo, como também, estratégias que visem a introdução cultural, econômica e social da população fronteiriça. Toda temática referente a cidadania deveria ser debatida nos Comitês de Fronteira (CFs) que atuariam como conciliador ante as problemáticas e questionamentos levantados pelos municípios de fronteira, ao qual, também impulsionaria maior participação de grupos essencialmente primordiais por meio de representantes nos principais encontros que abordem o desenvolvimento do cidadão no território de fronteira. Sobre os Comitês de Fronteira Brasil (2009, p.21) compreende que:

Um dos objetivos mais imediatos do PDFF em sua atuação internacional é de apoiar o Itamaraty na revitalização dos Comitês de Fronteira já existentes para que passem a atuar, no plano local, como efetivo mecanismo binacional de integração fronteiriça. Os CFs – co-presididos pelos titulares das repartições consulares brasileira e do país vizinho respectivo e integrados pelas “forças vivas” locais (prefeitos, vereadores, empresários, associações comerciais, representantes militares e das polícias federais, etc.) – funcionam como fórum de discussão dos problemas típicos de cidades de fronteira, permitindo que as demandas locais em termos de saúde, educação, meio ambiente, segurança, comércio fronteiriço, projetos de infra-estrutura (manejo de lixo, esgotos, tratamento de água, malha viária, etc) tenham ressonância e boa acolhida nos órgãos das administrações estaduais, departamentais, provinciais e federais sediados nas cidades de fronteira. (BRASIL, 2009, p.21).

Não obstante, tem se o simbolismo dos acordos bilaterais celebrados no teor da fronteira que incentivaram o reconhecimento da cidadania posta sobre a constituição de um documento fronteiriço que enaltece a dignidade da pessoa humana enquanto residente ou transeunte deste espaço. O marco regulatório/legal sempre foi visto como instrumento de defesa e segurança da nação, conseqüentemente isto limitou por algum tempo o desenvolvimento da integração regional. De acordo com Brasil (2009, p. 16) “só recentemente se passou a pensar a zona de fronteira como espaço de integração econômica e política entre nações sul-americanas.”

Nesta linha, a normatização legal sobre o qual é regida a fronteira torna-se importante no quesito fator integração social, não deixando de lado o desenvolvimento econômico. A multidimensionalidade do ambiente de fronteira requer que a base legal esteja voltada as necessidades da região, articulando acordos bi ou multilaterais na tentativa de impulsionar a integração em todos os níveis entre as regiões vizinhas.

[...] os acordos bilaterais mostram que a política governamental para as regiões de fronteira tem privilegiado negociações com cada país, ao invés de criar normas gerais que regulem as interações na Faixa de Fronteira como um todo, sendo a geografia e os diferentes graus de interações econômica e social fatos que influenciam e evidenciam o tratamento diferenciado na legislação. A proposta do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira insere-se no debate de uma legislação mais abrangente e flexível tomando por base as experiências de acordos bilaterais bem-sucedidas que podem ser adaptadas e ampliadas para os demais programas, estimulando a intensificação dos laços entre o Brasil e os países limítrofes ao longo de toda a Faixa de Fronteira e principalmente, contribuindo para as condições locais de cidadania e integração. (BRASIL, 2009, p.18 e 19).

A trajetória dos programas criados para Faixa de Fronteira passou por muitos ajustes que contribuíram relevantemente aos novos formatos que deram continuidade nos anos subsequentes. Todo este percurso foi necessário ao aprimoramento das políticas públicas transfronteiriças que foram emergindo ao longo dos anos. O próximo quadro detalha o desenvolvimento dos programas da Faixa de Fronteira, bem como, sua remodelação na sucessão de governos e a incorporação a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF).

Quadro 4 - Desenvolvimento dos Programas de Faixa de Fronteira

Ano	PDFF (documento gerados)	Descrição	Governo
1999-2000	Programa de Desenvolvimento Social da faixa de Fronteira (PDSFF)	Primeiro programa direcionado as ações de fronteira sem influência militar apresentado pelo PPA 2000-2003, orientado sob emendas de demandas parlamentares.	FHC
2005	Proposta de Restruturação do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PRPDFF)	Início da elaboração da proposta apresentado ao PPA 2004-2007, criando a parceria ao estudo da Faixa de Fronteira entre o MIN e Grupo Retis/UFRJ. Sugestão de análise da fronteira em três grandes arcos: Norte, Centro e Sul.	LULA
2009	Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF)	Remodelação do PDFF com base no PPA 2008-2011, alterando o nome da pesquisa e orientando as quatros dimensões de análise da fronteira em: desenvolvimento institucional, cidadania, desenvolvimento econômico e integrado, marco regulatório.	
2010	Bases para uma Proposta de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira	Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Interfederativo (GTI), que traz uma nova fase ao PDFF que passa a ser integrado ao CDIF. Além disso, o relatório descreve os principais programas e ações em âmbito de fronteira, como fundos	

		financeiros para o desenvolvimento regional e os requisitos para acesso dos mesmos.	
2017	Consolidação dos Planos de Desenvolvimento e Integração das Faixas de Fronteira	Apresenta um panorama característico dos municípios de fronteira situados nos três grandes arcos: Norte, Centro e Sul, com suas especificidades e peculiaridades.	TEMER

Fonte: elaboração própria.

O programa de Faixa de Fronteira passou por grandes transformações em seu percurso, em 2010, o GTI apresentou no relatório “Bases para uma Proposta de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira”, os desafios ao analisar todas as narrativas do PDFF ao avanço da integração em regiões fronteiriças, destringindo que “[...] o principal obstáculo ao desenvolvimento da faixa de fronteira e sua integração aos vizinhos está na fragmentação e na desarticulação das políticas públicas implementadas.” (BRASIL, 2010, p. 77).

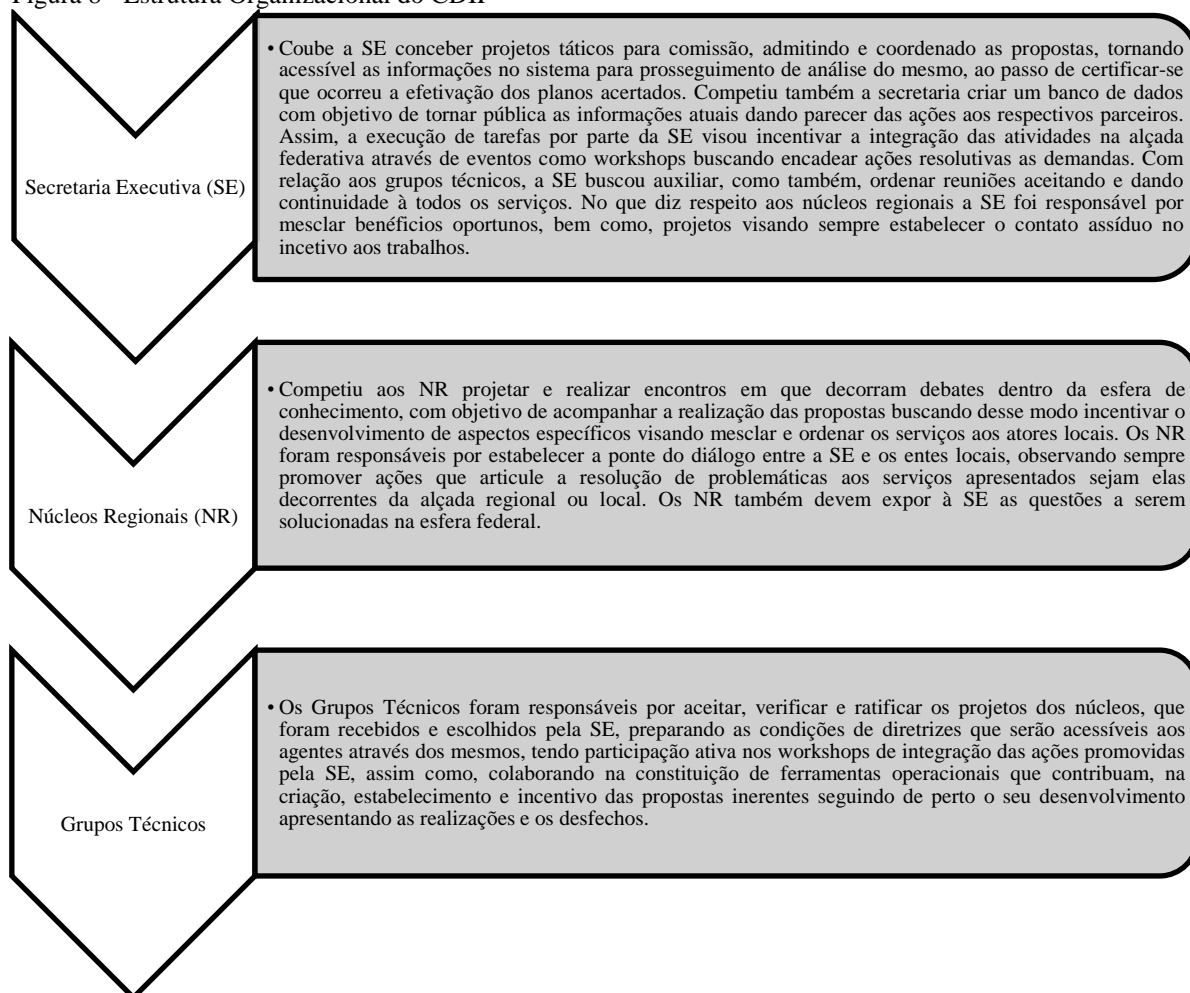
Desse modo, o GTI expôs a necessidade de “[...] um novo modelo de gestão que institucionalize e apoie a construção de um diálogo intersetorial e federativo permanente, visando aprimorar a elaboração das políticas públicas, ampliar a sinergia das ações na fronteira e assegurar maior efetividade aos projetos implementados.” (BRASIL, 2010, p. 77). Segundo Brasil (2010) o modelo de gestão sugerido pelo GTI foi oriundo de uma experiência bem sucedida ocorrida no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) ao qual instituiu pela Portaria Interministerial nº 200/2004, o Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais (GTP APL).

Este novo modelo de gestão proposto pelo GTI por sua vez, estaria na agregação do programa PDFF a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF) que foi instituída através do decreto 8 de setembro de 2010 que posteriormente foi revogado decreto nº 9.961/2019. Esta integração simbolizou uma nova fase ao programa de Faixa de Fronteira. O principal objetivo do CDIF seria traçar medidas que contribuíssem ao desenvolvimento fronteiriço competindo dessa forma a comissão:

- a) definir critérios de ação conjunta governamental para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira, respeitando as especificidades de atuação dos órgãos governamentais e estimulando a parceria, a sinergia e a complementaridade das ações;
- b) propor modelo de gestão multissetorial para as ações do Governo Federal no apoio Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira;
- c) construir sistema de informações para o gerenciamento das ações a que se refere item anterior;
- d) elaborar planos regionalizados de desenvolvimento e integração fronteiriça;
- e) interagir com núcleos regionais estabelecidos para debater questões de desenvolvimento e integração fronteiriça. (BRASIL, 2010, p. 78-79)

Posto isto, a estrutura organizacional da CDIF foi dividida e composta em três esferas contida na Secretaria Executiva, nos Núcleos Regionais e Grupos Técnicos. Assim, a próxima figura compõe o formato estrutural do CDIF.

Figura 8 - Estrutura Organizacional do CDIF



Fonte: elaboração própria, com base em BRASIL (2010).

O Programa da Faixa de Fronteira também colaborou na geração de outros trabalhos com a temática fronteiriça. O estudo “Fronteiras do Brasil” desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em parceria com o Ministério da Integração Nacional, apresentou os três grandes Arcos de Fronteiras. A pesquisa buscou caracterizar um olhar mais acurado as dinâmicas presentes nos eixos Norte, Centro e Sul das fronteiras do Brasil, minuciando as principais peculiaridades presentes em cada região da Faixa de Fronteira, pontuando as áreas que apresentam necessidade de formular políticas públicas. O próximo quadro traz os temas que foram retratados na realização deste estudo que foi dividido em 06 volumes.

Quadro 5 - IPEA: Fronteiras do Brasil

VOL.	FRONTEIRAS DO BRASIL
01	UMA AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
02	DIAGNÓSTICO E AGENDA DE PESQUISA PARA POLÍTICA PÚBLICA
03	UMA AVALIAÇÃO DO ARCO NORTE
04	UMA AVALIAÇÃO DO ARCO CENTRAL
05	UMA AVALIAÇÃO DO ARCO SUL
06	REFERÊNCIAS PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fonte: elaboração própria.

Sem dúvida, o PDFF atuou fortemente para integração transfronteiriça, impulsionando a cooperação bi e multilateral entre os municípios limítrofes. Ao longo dos anos o Programa da Faixa de Fronteira se desenvolveu e foi sendo aperfeiçoado de acordo com as demandas necessárias ao momento. A dimensão dos programas de Faixa de Fronteira, contribuíram significativamente para as ações voltadas aos municípios fronteiriços a luz do limite internacional. A singularidade apresentada pelo programa ainda demonstra que há muito a ser feito pelo território de fronteira, seja em questão cultural, social e política. O verdadeiro fato é que para haver avanço as políticas públicas transfronteiriças, é preciso que haja ações incisiva direcionadas ao território ao qual comporta 27% da população fronteiriça. (BRASIL,2005).

Em vista disto, os atores locais tem tido um papel preponderantemente importante nos municípios fronteiriços como agentes de diálogos e autores de políticas migratórias em um ambiente completamente diversificado. Estes entes, buscam continuamente o desenvolvimento regional local através da cooperação internacional. A expressividade que esses atores tem demonstrado como será visto no próximo tópico caracterizou o fenômeno paradiplomacia. Diante disso, iniciativas por parte dos municípios com ações integracionistas tem se tornado cada vez mais comum nos últimos anos, cenário ao qual foi possível devido a criação de programas voltados para Faixa de Fronteira.

2.2 A Paradiplomacia na fronteira como instrumento construtor de integração

As primeiras literaturas sobre a Paradiplomacia surgiram na década de 1980, entre os principais autores destacam-se os estudos atribuídos por Ivo Duchacek e Panayotis Soldatos. O conceito de Paradiplomacia em algumas literaturas como de Ribeiro (2009), Junqueira (2017) e Paquin (2020) por exemplo, sugerem que o termo se tornou uma polissemia. Junqueira, (2017, p. 43) acredita que trata-se de um neologismo, porque “paradiplomacia” refere-se à abreviação

de “diplomacia paralela” e constitui-se pela junção de duas palavras: o prefixo “para” e “diplomacia”. Segundo Paquin (2020) essa ambiguidade que permeia a expressão surgiu em decorrência ao momento de ascensão dos estudos em torno da teoria federalista e de política comparada. Mediante o aporte conceitual sobre o qual é envolvida a palavra Paradiplomacia, Conargo Prieto (2004, p.251) a define como:

A paradiplomacia pode ser definida como o envolvimento de governos não centrais nas relações internacionais por meio do estabelecimento de contatos, formais e informais, permanentes ou provisórios (ad hoc), com entidades estrangeiras públicas ou privadas, objetivando promover resultados socioeconômicos ou políticos, bem como quaisquer outras dimensões de suas competências constitucionais. (CONARGO PRIETO, 2004, p. 251).

O envolvimento mencionado pelo autor neste novo cenário dispõe sobre o compartilhamento de competências entre Estados nacionais e entidades subnacionais na fomentação ao progresso político, econômico, social, cultural na alçada estadual, regional e local. Isso significa que os Estados não estão atuando mais sozinhos dentro da arena internacional, nesta linha, as relações internacionais ganham a força desses novos atores no âmbito regional e local. (KEATING, 2004). Para Salomón e Nunes (2007) apesar dos governos não centrais não poderem fazer uma política externa como a de um Estado central, de acordo com sistema político internacional, nada lhes inibe de ter uma atuação influente nas relações internacionais.

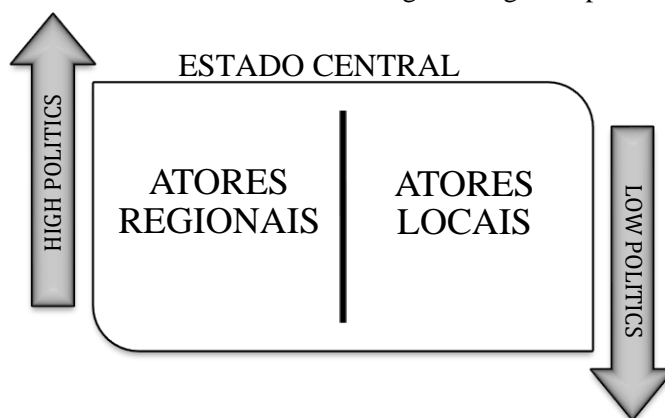
Pensando no contexto do processo de integração regional, a participação dos atores estatais, entes subnacionais e sociedade civil contribuem para o desenvolvimento do país, como também, para esfera regional e local. Assim, a identificação desses atores em um processo de integração torna-se importante para compreensão ao tratamento do tema em questão. Desse modo, segundo autoras Herz, Hoffmann e Tabak (2015, p.133) a distinção desses atores pode ser perfilada por dois parâmetros que os caracterizam como:

Os atores envolvidos em um processo de integração podem ser classificados segundo dois critérios. Primeiramente, podem ser governamentais ou não governamentais, ou seja, representantes de governos, ou da sociedade civil. O termo regionalismo se refere a processos liderados por atores governamentais (de cima para baixo – top down), enquanto que o termo regionalização equivale a processos liderados por atores não governamentais (de baixo para cima – bottom up). Em segundo lugar, os atores podem ser nacionais, subnacionais ou transnacionais. [...] Entre os atores subnacionais governamentais, encontram-se os governos estaduais e municipais, entre os atores subnacionais não governamentais, ONGs regionais e federações estaduais de indústria, agricultura ou comércio. (HERZ, HOFFMANN E TABAK, 2015, p. 133).

Nesta linha, Salomón e Nunes (2007) também elucidam a terminologia dos governos locais e regionais os equiparando como atores mistos, porém com distinções específicas em

suas atividades, os atores locais, estão mais desarraigados do poder soberano, enquanto os atores regionais estão mais restritos e com mais responsabilidades junto ao poder do Estado. Seguindo esta ordem, a imagem abaixo traz uma síntese de aproximação da esfera federal com os entes subnacionais de acordo com os níveis gestacionais.

Figura 9 - Proximidade dos atores subnacionais segundo a gestão política



Fonte: elaboração própria, com base nos escritos de Salomón e Nunes (2007).

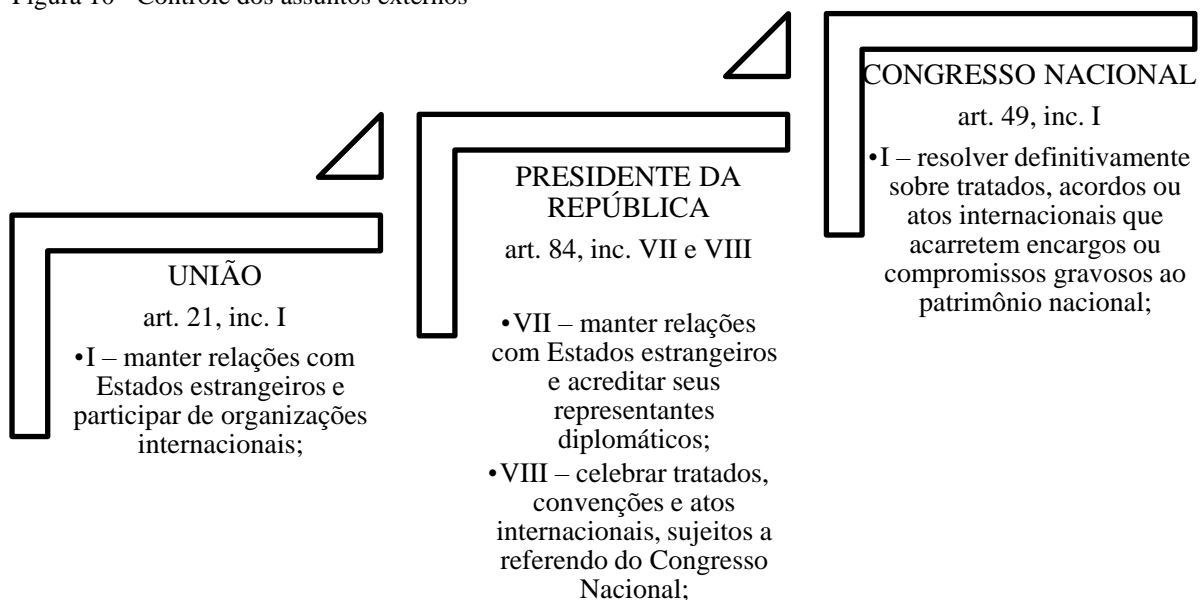
Na contramão ao conceito de Paradiplomacia, a Protodiplamacia, transpõem que há uma complexidade nas relações entre o Estado e os governos não centrais (GNCs) que tem a intenção de separação das políticas do governo central e reconhecimento de suas ações na arena internacional como ator central. De acordo com Prado (2018, p. 139) “o conceito de protodiplomacia seria utilizado como referência nos casos em que a atividade de um governo subnacional é contrária à diplomacia nacional.”

Uma vez que, a unidade federada impõe o desejo de se emancipar de seu Estado soberano, a atuação desses atores pode suscitar um tensionamento, de um lado a balança do peso da política externa, do outro, equilibrar as inquietudes internas na garantia de que não haja uma ação desproporcional dos entes federativos em sua geopolítica nos níveis doméstico e internacional. Em ambos os conceitos descritos, há uma distinção que enaltece o valor de sua eficácia na prática, no caso da Protodiplomacia vê-se que essa ação ocorre por uma vertente contrária aos interesses do governo central, enquanto a Paradiplomacia a ação dos atores subnacionais é cooperar em ação conjunta as normas do Estado sem se interpor ao poder soberano.

No Brasil, não é permitido aos Estados membros da federação assumir o controle dos atos internacionais, as atribuições dessas atividades estão sob o domínio da União conforme o artigo 21, inciso I que expõe: “manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais.” Além disso, uma das atribuições do Presidente da República, de

acordo com artigo 84, incisos VII, é estabelecer relações com os Estados nações, como também, confirmar a autoridade de seus representantes diplomáticos. Este artigo também ressalta no inciso VIII, que a competência não é somente do Presidente da República, mas também do Congresso Nacional. Na condição de chefe de Estado, o presidente está incumbido de assinar os acordos internacionais, porém, cabe ao Congresso ratificar os tratados que foram assinados pelo presidente. Deste modo, traz-se a luz o artigo 49, inciso I que minucia essa competência exclusiva do Congresso Nacional. Assim, com base na Constituição Federal a figura a seguir representa o monopólio dos assuntos externos da República Federativa do Brasil.

Figura 10 - Controle dos assuntos externos



Fonte: elaboração própria, com base na CF (1988).

Apesar do controle dos assuntos internacionais está sobre a alçada da União, no ano de 2005, fez-se uma tentativa direta de alterar o texto da CF, através da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 475/2005, também notoriamente conhecida como “PEC da paradiplomacia,” foi apresentada na época pelo deputado federal, professor e diplomata, André Costa, do Partido Democrático Trabalhista (PDT) durante seu mandato entre os anos de 2004 a 2007. Mais precisamente, a proposta desta emenda se dirigia ao artigo 23, como uma forma de instrumentalizar a Paradiplomacia no Brasil na esfera local. O objetivo era acrescentar ao texto deste artigo um segundo parágrafo que autoriza aos Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção e celebração de atos internacionais com entidades subnacionais estrangeiras, institucionalizando o papel dos atores locais enquanto agentes paradiplomáticos e assim poder conectá-los a esfera global. De acordo com a emenda, após o acréscimo do parágrafo §2º do artigo 23, o texto passaria a ser composto da seguinte forma:

§2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes de subnacionais estrangeiros, mediante prévia autorização da União, observado o artigo 49, e na forma da lei. (BRASIL - PEC 475/2005)

Diante de toda essa cobertura jurídica na intenção de legalizar a paradiplomacia ante a Constituição Federal, houve lacunas que impossibilitou que a PEC prosseguisse, como a condição imposta no próprio parágrafo ao qual atribui a União o poder de concessão preliminar, observando a exclusividade dada ao Congresso Nacional no artigo 49. O relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC, o deputado Ney Lopes de Souza do antigo Partido da Frente Liberal (PFL)/RN, atual Democratas (Brasil) entendeu naquele momento que:

Para a prática de tais atos, os entes estatais não precisam de “autorização” da União, como sugerido na proposta. Autorizar, neste caso, é exercer poder sobre a vontade de outrem, e a Constituição da República não abriga muitos casos do exercício desse poder (um deles é a autorização do Senado para operações externas financeiras, já indicada). (BRASIL - PEC 475/2005, p. 3 – Tramitação)

Para Rodrigues (2008, p. 1021) essa questão “trata-se de um limitador que fere o princípio da autonomia federativa – considerando que o texto se insere nas competências comuns –, com sério risco de inviabilizar o exercício das ações internacionais de Estados e municípios brasileiros.” A PEC foi um marco no tratamento ao tema da Paradiplomacia e mostrou que ainda há um caminho a ser percorrido nesse percurso, em que os atores subnacionais precisam ter o reconhecimento de suas ações seja em solo nacional ou internacional sem afetar a soberania de Estado. Em meio a todos os esforços e avanços em relação ao tema da PEC 475/2005, em 2007, foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados (DCD) o arquivamento da proposta de acordo com artigo 105, do regimento interno da Câmara dos Deputados.

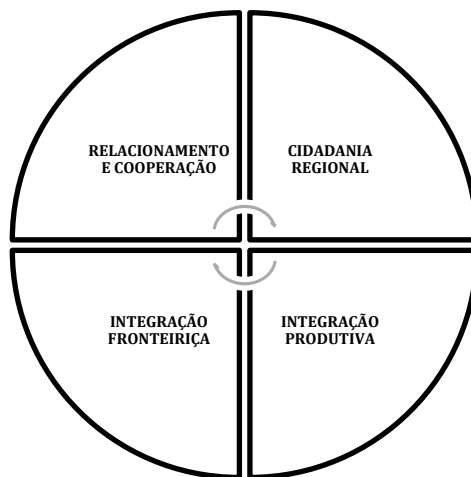
No entanto, antes mesmo da proposta da PEC que simbolizou um grande passo ao fenômeno da paradiplomacia, outras ações já estavam ocorrendo em anos anteriores caracterizando uma expressiva forma de cooperação descentralizada. A exemplo, em 2002, por meio da decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 05/02 foi criado o Grupo Ad Hoc sobre Integração Fronteiriça (GAHIF) com objetivo de facilitar o relacionamento das comunidades lindeiras dos Estados Partes do Mercosul no desenvolvimento do processo de integração abordando temas de importante aspectos como: educação, desenvolvimento econômico, saúde, trabalho, migração, transporte. A proposta de criação desse grupo Ad Hoc foi considerada fundamental pois de acordo com a decisão, a integração fronteiriça não tinha a disposição até

aquele determinado período, ferramentas que propiciassem a comunicação entre os povos de fronteiras.

Pouco tempo depois em 2004, um outro feito que caracterizou a cooperação descentralizada foi a decisão MERCOSUL/CMC/DEC. N°41/04 que criou o Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do Mercosul (FCCR). A constituição deste Foro Consultivo foi estabelecida pois naquele momento foi observado que “o desenvolvimento do processo de integração tem uma dimensão política crescente, a qual requer ações coordenadas e sistematizadas de todos os atores nele envolvidos.” (MERCOSUL/CMC/DEC. N°41/04, p.1). Logo, o objetivo desta decisão era possibilitar aos atores subnacionais construir pontes para desenvolvimento da integração regional, além de abrir espaço ao diálogo entre todos os entes, instituindo Comitês que representariam a frente dos municípios, estados federados, províncias e departamentos do Mercosul ao qual teriam a função de propor ações que viabilizasse a qualidade de vida, bem como, o bem estar social.

A decisão MERCOSUL/CMC/DEC. N°41/04 gerou dois planos de ação importantes para o progresso da integração regional, abrangendo a integração fronteiriça como tema preponderante recorrente no plano de cada ação. O primeiro plano ocorreu em 2012 por meio da decisão MERCOSUL/CMC/DEC. N°54/12, e o segundo em 2015 através do MERCOSUL/CMC/DEC. N°48/15. Todos os dois planos apresentado pela normativa do Mercosul em 2012 e em 2015 são divididos em quatro subáreas como representado na figura 8 a seguir.

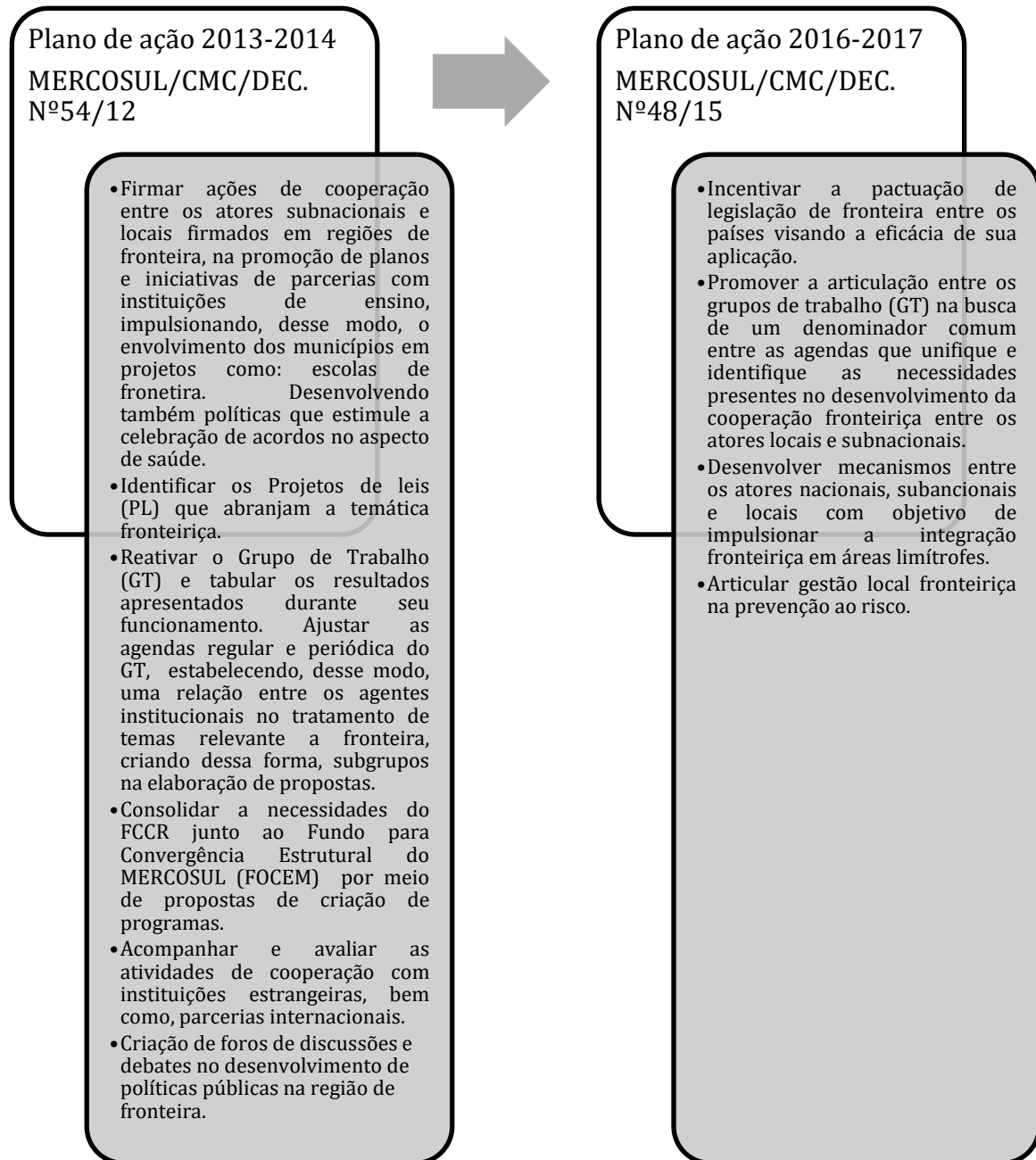
Figura 11 – Subdivisão dos Planos de ação 2013-2014 e 2016-2017



Fonte: elaboração própria, com base no MERCOSUL/CMC/DEC. N°54/12 e MERCOSUL/CMC/DEC. N°48/15.

A integração fronteiriça é o destaque apresentado pelos dois planos, aos quais foram propostas ações que promoviam o desenvolvimento da comunidade de fronteira. A figura 9 destrincha a parte da integração fronteiriça apresentado pelos dois planos de ação.

Figura 12 - Planos de ação: Integração Fronteiriça



Fonte: elaboração própria, com base no MERCOSUL/CMC/DEC. N°54/12 e MERCOSUL/CMC/DEC. N°48/15.

Desse modo, ao identificar o objetivo da paradiplomacia como fator preponderante a cooperação regional especialmente em áreas fronteiriças, é possível perceber que este ambiente está defronte de ações em diferentes níveis de governança. Nas regiões dos limites interestaduais,

por exemplo, o papel fundamental dos governos locais na integração regional, tem corroborado para uma cooperação mais descentralizada, ou seja, os governos locais estão tendo uma participação mais ativa.

Isto posto, Machado (1998, p.42) entende que “a fronteira pode ser um fator de integração, na medida que for uma zona de interpenetração mútua e de constante manipulação de estruturas sociais, políticas e culturais distintas.” Isso significa que o processo entorno da cooperação descentralizada e da integração regional em regiões limítrofes ocorrem de forma intrínseca, ao passo que as circunstâncias extrínsecas que envolve os atores e o ambiente podem ou não influenciar as etapas subsequentes. Com relação a isso Andreatta (2016, p.13) aponta que:

A integração bem como a cooperação são basicamente processos endógenos, mas podem ser vulneráveis às forças exógenas de modo crítico, especialmente em seus estágios iniciais. No caso da integração regional, podemos considerar que a mesma é impulsionada por Estados, que buscam através de estratégias, à medida que evoluem, reduzir custos e angariar oportunidades, sejam eles políticos, econômicos ou de defesa, dessa maneira geram impactos que vão além de suas fronteiras nacionais, influenciando um conjunto de sociedades. A cooperação transfronteiriça não foge a essa regra. Porém, diferentemente de uma visão macro do sistema internacional, compreende-se em regiões geograficamente limitadas pelas fronteiras estabelecidas entre dois ou mais Estados. Tanto no âmbito regional quanto frente ao âmbito global, ambos processos exercem funções com reflexão interna e externa com intensidade variável. (ANDREATTA, 2016, p. 13)

O caso do estado do Rio Grande Sul é um exemplo notório de cooperação descentralizada voltada para fronteira, como apontam Salomón e Nunes (2007), no final da década de 1980 e no começo dos anos 1990, ocorreu um avanço da aproximação entre os governos subnacionais em regiões fronteiriças com a assinatura do Protocolo 23: Regional Fronteiriço entre Brasil e Argentina em 1988 incentivada pela Secretaria Especial para os Assuntos Internacionais (SEAI),¹⁴ este ato internacional objetivou a criação de grupos de trabalho (GT) dos governos centrais e não centrais para o desenvolvimento fronteiriço que possibilitou a constituição de Comitês de Fronteira (CFs), sendo geridos por entidades locais e liderados por competências consulares. Esta ação configurou um grande marco para integração regional fronteiriça concomitantemente a uma autonomia dos atores subnacionais na tratativa de assuntos de interesses sociais, político-econômico e das problemáticas de fronteira.

Outro exemplo um pouco mais atual da atuação paradiplomática é o Projeto de Integração Competitiva de Micro e Pequenas Empresas em Ambiente de Fronteira, mais conhecido como projeto Mato Grosso do Sul Sem Fronteiras ou MS Sem Fronteiras. O projeto

¹⁴ A Secretaria Especial para os Assuntos Internacionais (SEAI) foi criada durante o primeiro mandato do governo de Pedro Simon na gestão do Estado do Rio Grande do Sul 1987-1990.

é uma ação conjunta entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE/MS) e o Fundo Multilateral de Investimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (FUMIN/BID). “O objetivo geral desse projeto é promover o desenvolvimento econômico, sustentável e integrado dos territórios, aproveitando a ambiência da faixa de fronteira, como oportunidade da expansão produtiva e fortalecimento institucional.” (SEBRAE/MS, 2010, p. 33).

O projeto contemplou as seguintes cidades fronteiriças: Pedro Juan Caballero e Ponta Porã, fronteira do Brasil com Paraguai, Corumbá, Ladário e Puerto Quijarro, Puerto Suarez, fronteira do Brasil com Bolívia. De acordo com Relatório de Avaliação Final gerado em 2014 o projeto estava contido em cinco componentes relevantes ao cumprimento do objetivo:

a) desenvolver as capacidades locais e formar redes; b) promover o alinhamento entre instituições presentes nos territórios de atuação; c) oferecer serviços para o desenvolvimento empresarial visando a excelência na gestão e inovação; d) desenvolver bens públicos e criar elementos permanentemente focados nas questões relacionadas ao desenvolvimento das regiões de fronteira. (SEBRAE/MS, 2014, p. 4)

Sem dúvida, o projeto MS sem Fronteira foi um divisor de águas tanto para o Estado em termos de desenvolvimento regional como também em matéria de cooperação transfronteiriça, à qual pôde-se somar as expertises e tecnologias empreendidas no ambiente de fronteira. Para os gestores locais o projeto representou uma nova fase de uma integração regional fronteiriça mais articulada e coordenada, com iniciativas empreendedoras de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) presentes nas regiões, na fomentação de parceiras com as esferas pública e privada, além dos órgãos governamentais. Para Pirani e Oliveira (2014, p. 154) “[...] o MS sem Fronteiras se posicionou como um articulador local, pois: buscou potencializar as iniciativas existentes e, quando necessário, ajudou a criar novas oportunidades de promoção da cooperação transfronteiriça; incentivou o protagonismo local e a mobilização do capital social.”

A contribuição dos atores municipalista vem sendo solidificada através da institucionalização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local. Os Consórcio Intermunicipais Públicos firmados sobre a Lei nº11.107/2005 promulgada pelo decreto nº6.017/2007 representam uma demonstração do olhar sobre a governança local. Uma vez que as regiões de fronteira estão isoladas das respectivas capitais federativas pela posição geográfica, a representatividade dos consórcios intermunicipais estabelece uma nova forma de integração autônoma, caracterizada por uma cooperação descentralizada pelos agentes locais na linha que separa o limite internacional, sem descumprir os preceitos constitucionais nos dois lados.

Em 2009, o Consórcio Intermunicipal de Fronteira (CIF), simbolizou um avanço na paradiplomacia transfronteiriça aos municípios situados sobre a Faixa de Fronteira, como é o caso de Barracão e Bom Jesus do Sul no estado do Paraná, Dionísio Cerqueira em Santa Catarina e Bernardo de Irigoyen pertencente a província de *Misiones* na Argentina. O objetivo do CIF foi “promover a integração como meio de dinamizar o processo de desenvolvimento econômico e social a partir do lugar onde referidos municípios estão estrategicamente inseridos.” (Canzi, 2018, p. 230). As ações do CIF foram centradas ao desenvolvimento regional fronteiriço, como também a educação, saúde, economia, turismo, mas como toda ação voltada ao desenvolvimento, obteve benefícios e encarou desafios como Argentina que não possuía uma base jurídica específica sobre consórcios públicos, e ainda mantém a participação informal “porque somente o último prefeito (intendente) manifestou interesse em participar do CIF, sendo este ainda um processo incipiente de acordo entre países.” (Agnes *et.al*, 2013, p. 1168).

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL) outra amostra do protagonismo da gestão municipal que abrange 14 municípios de MS também sobre a faixa de fronteira. Na região Sul-Fronteira o consórcio corresponde aos municípios de Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru. No Cone-Sul o consórcio abrange os municípios de Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Mundo Novo, Naviraí e na região da Grande Dourados, Caarapó. A proposta do CONISUL foi constituída com “objetivo promover o desenvolvimento sustentável e a geração de oportunidades, riquezas, renda, empregos e o bem estar social, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.” (Kubo, Jesus e Silva, 2019, p. 11-12).

Em 2015, através da Declaração de Brasília sobre Corredores Bioceânicos, a cooperação internacional entre Argentina, Brasil, Chile e Paraguai vigorou na implementação do projeto do Corredor Rodoviário Bioceânico ou Rota Bioceânica mais conhecida popularmente, formalizando assim, o Grupo de Trabalho (GT) que deu início as atividades através de reuniões estabelecida nas cidades ao qual passarão o Corredor Rodoviário. A composição do GT do Corredor Bioceânico abrangeu as cidades Campo Grande e Porto Murtinho no Brasil, Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia, Pozo Hondo no Paraguai, Missão La Paz, Tartagal, Jujuy, Salta na Argentina, Sico, Jama, Puertos de Antofagasta, Mejillones, Iquique no Chile. (BRASIL, MRE, 2017 n.p). Entre os objetivos da rota destacam-se:

[...] a conexão, por meio de corredor rodoviário, dos territórios de quatro países (Brasil, Paraguai, Argentina e Chile), a redução do tempo de deslocamento de carga, a melhoria logística de transporte, a elevação da competitividade das exportações para a Ásia dos quatro países, bem como o fomento ao turismo e o estímulo à criação de novos fluxos de comércio regional e, ainda, a integração entre estes países. (MIRANDA, FRIEDE e AVELAR, 2019)

A integração e o desenvolvimento de regiões locais por meio da Rota Bioceânica proporcionaram uma atuação dos governos subnacionais mais centrada em regiões geograficamente longínqua. No município de Porto Murtinho, região de fronteira a sudoeste do estado de MS, por exemplo, a ponte internacional, possibilitará uma maior integração com a cidade fronteiriça de Carmelo Peralta no Paraguai. Nessas duas cidades de fronteira o Corredor logístico será fator fundamental em termos de integração entre o oceano atlântico e oceano pacífico, além do desenvolvimento local que é outro ponto na elevação para integração fronteiriça.

Não menos importante, uma outra ação preponderante na atuação de cooperação descentralizada perfilada pelos governos não centrais no Estado de Mato Grosso do Sul foi a criação do Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas do Município de Corumbá (COMAIRA) instituído pelo Decreto Municipal nº 1.706/2016. O objetivo deste comitê sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania foi promover o diálogo através de comissões na tentativa de desencadear ações na salvaguarda dos direitos humanos ante ao trânsito fronteiriço no município. Para isto, o Comitê Municipal buscou de acordo com o decreto:

III - aprimorar o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas de pessoas em mobilidade humana em Corumbá; IV - manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e ações determinadas neste Decreto; V - promover a formação permanente de agentes públicos visando melhorias no acolhimento, na assistência e no atendimento aos imigrantes, refugiados e apátridas; VI - receber denúncias de violação dos direitos das pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas e encaminhá-las às autoridades competentes; VII - estimular e apoiar a realização de eventos que versem sobre as temáticas imigrantes, refugiados e apátridas. (DECRETO MUNICIPAL nº1.706/2016, inc. III, IV, V, VI e VII).

Em algumas regiões fronteiriças, a cooperação descentralizada ainda apresenta grandes desafios, devido ao pouco conhecimento ou até mesmo a incapacidade dos gestores locais em lidar com a questão da política migratória, conseqüentemente é gerado um ambiente conflituoso, como exemplo o cenário hostil catalisado pelo crescente movimento xenofóbico contra os imigrantes refugiados venezuelanos na fronteira de Pacaraima/RR com a Venezuela em 2018. Mendonça (2018) aponta que as autoridades competentes não conseguiram lidar com a situação xenofóbica em que os cidadãos brasileiros residentes daquela fronteira passaram a

ter aversão e repúdio aos venezuelanos que buscavam acolhimento no município fronteiriço. A nível local é necessária uma maior capacitação desses gestores como atores e protagonistas municipais com apoio de organizações que deem amparo a esses migrantes em meio a presente crise humanitária, para que assim, estes cidadãos possam ser integrados nessa nova comunidade.

Ao longo dos anos muito dos feitos mencionados, reforçaram o desenvolvimento da cooperação transfronteiriça. Por meio de uma atuação paradiplomática, os atores não-centrais passaram a ter um maior protagonismo entre os governos centrais sem aferir a soberania de poder tanto em solo nacional como internacional, através de uma cooperação mais descentralizada. No entanto, ainda é preciso desbravar muitos mares para que o objetivo da Paradiplomacia seja aceito e seu propósito seja alcançado no ambiente híbrido que a fronteira representa.

2.3 A representação dos direitos humanos nas políticas sociais migratórias

As políticas sociais para integração regional têm ganhado força extensiva, especialmente em regiões fronteiriças ao longo dos anos. O firmamento dessas políticas sociais tem consistido em acordos bilaterais firmados nas áreas limítrofes que se estabeleceram como por exemplo, na criação de Comitês de Integração Fronteiriça, que tinha o objetivo de minimizar os impactos sociais presentes aos imigrantes na região de fronteira. Em parte, o cerne desses acordos é fortalecer o papel dos direitos humanos por meio das políticas públicas sobre os direitos sociais de cada cidadão na garantia de seus direitos fundamentais. O Brasil, estabeleceu importantes acordos que abrangeram a temática das políticas sociais com os países sul-americanos. Estes acordos tiveram o propósito de fortalecer a posição do Brasil com seus países vizinhos concomitantemente a uma disseminação cultural recorrente a interface das políticas sociais na fronteira.

A segunda geração de direitos¹⁵ frisa sobre os direitos de igualdade que versa a ordem cultural, econômica e social sobre a perspectiva do bem estar social. O jurista e ex-ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Lafer (1988), compreende que os direitos de segunda geração são identificados como direitos peremptórios, intrínsecos à comunidade, à cultura e

¹⁵ Sobre a geração de direitos - Em 1979, uma de suas conferências, o jurista tcheco-franco Karel Vasak, apresentou sua tese com base no lema da Revolução Francesa (1789) 'liberté, égalité, fraternité'. Seu trabalho é uma distinção peculiar deste lema, intitulado como 'teoria das gerações de direitos humanos', a primeira geração permeia sobre a liberdade, a segunda geração sobre igualdade e a terceira geração sobre a fraternidade. TRINDADE, C. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm. Acesso em 14 de jul. 2022.

economia que asseguram a acessibilidade aos recursos para a existência e atividade laboral em toda sua dimensão, evitando, desta forma, adentrar à totalidade da crise que rodeia o ser humano que sucede a privações para sobrevivência e ofício.

Assim, os direitos sociais podem ser definidos como direitos humanos estruturais, porque são estruturantes da vida de todos os homens: são direitos relativos às necessidades básicas de existência. Entretanto, associar direitos sociais a “direitos dos pobres”, de quem não é cidadão, é um equívoco. É um direito de todos, inclusive dos pobres, que também devem ser cidadãos. Nesse sentido é importante afirmar os direitos sociais como direitos humanos para assegurar as conquistas históricas já consolidadas dos Direitos Humanos, tanto no campo conceitual e teórico, quanto no campo das práticas cotidianas. (NARITA, 2010, p, 118).

Os direitos igualitários são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, como direitos sociais, e tem destaque exclusivo à sua elucidação no Capítulo II contido dentro do Título II – *dos Direitos e Garantias Fundamentais*. “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (CF, 1988, p. 18, art. 6º). A importância desses direitos caracteriza os primeiros passos na promoção de políticas sociais. Silva, Jaccound e Beghin (2005) apontam que o reconhecimento da esfera social ganha maior presença com a Constituição de 1988, não só no monitoramento do estatal, como logo passa a deliberar sobre evolução e execução das políticas públicas sociais em conjunto com a atuação do Estado.

O firmamento das políticas sociais através da Constituição Federal é um marco simbólico democrático e a garantia de que os valores aclamados pelos direitos sociais terão o efetivo vigor. É dever do Estado criar meios, ações que visem potencializar e assegurar a dignidade da pessoa humana. É direito do cidadão como integrante ativo da sociedade ao qual é pertencente, o acesso aos serviços básicos como uma forma de minimizar os impactos sociais que violam os direitos humanos.

O contexto histórico das políticas públicas sociais é marcado por inúmeras conquistas que ao longo do tempo têm consolidado seu espaço por meio de atos internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituída em 1948 é um importante documento revestido pelos direitos sociais que estão contidos dentre seus trinta artigos. A declaração delinea os direitos sociais como direitos essenciais e indispensáveis à subsistência do cidadão. Os artigos III, VII, XII, XVI, XXII, XXIII, XXIV e XXV da declaração tipificam claramente os direitos da segunda geração. O artigo III da DUDH¹⁶, por exemplo, versa sobre os direitos

¹⁶ Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à **segurança pessoal**. (DUDH, 1948, art. III, *grifo nosso*)

de primeira geração, porém, traz em seu verso a questão da “segurança pessoal” que também faz parte dos direitos sociais, apesar de ser um direito individual dispõe sobre o bem estar social. Sobre isto, Chadid da Silva e Oliveira da Silveira (2018, p.121) expõem que:

Nesse sentido, o ordenamento jurídico internacional busca não somente assegurar o direito à vida propriamente dito, mas também colocar a salvo os indivíduos de toda e qualquer violação à integridade física, moral e psíquica daqueles, ou seja, protegê-los de toda forma de violência que pode ser perpetrada contra o ser humano. É nessa perspectiva que se desenvolve o direito à segurança pessoal, tanto no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), como nas esferas regionais das Organizações Internacionais, como é o caso da Organização dos Estados Americanos (OEA), em especial a sua Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), e também do Mercado Comum do Sul (Mercosul), o que torna o tema objeto de estudo do Direito Internacional dos Direitos Humanos. (CHADID DA SILVA e OLIVEIRA DA SILVEIRA, 2018, p.121).

A proximidade sinônima entre as palavras proteção e segurança presentes na maior parte dos artigos da DUDH enaltecem seu teor fortalecendo a ação de sua eficácia. O artigo VII¹⁷ da declaração traz o destaque ao direito igual de proteção contra qualquer discriminação, não há menor distinção ante a lei a este ser humano que busque o acesso aos seus direitos. No interior das fronteiras, também há uma preocupação em torno da segurança regional, na transitoriedade do fronteiro que em seu cotidiano permeia o habitat ao extremo da faixa de fronteira. Pensando nisso, em 2006, o Conselho Mercado Comum (CMC), por meio da decisão nº 16/06, firmou um acordo em matéria de segurança regional. O objetivo deste acordo segundo seu artigo 1º:

[...] é otimizar os níveis de segurança da região, promovendo a mais ampla **cooperação e assistência recíproca na prevenção** e repressão das atividades ilícitas, especialmente as transnacionais, tais como: o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, o terrorismo internacional, a lavagem de dinheiro, o tráfico ilícito de armas de fogo, munições e explosivos, **o tráfico ilícito de pessoas**, o contrabando de veículos e os danos ambientais, entre outras. (MERCOSUL, CMC, decisão nº16/06, artigo 1º, *grifo nosso*).

Além disso, o artigo segundo da decisão nº16/06 também objetivava alcançar através dos órgãos de competência dos Estados signatários aos acordos, a efetuação de políticas que constantemente fossem aperfeiçoadas em prol a segurança pública e especialmente a segurança do ser humanos e de seus bens. Nisto, o Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do Mercosul (SISME) presente ao acordo, consistia em coletar as informações que fossem

¹⁷ Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm **direito a igual proteção** contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (DUDH, 1948, art. VII, *grifo nosso*)

necessárias e pertinentes aos acontecimentos relativos à segurança com objetivo que o propósito estabelecido entre as partes fosse alcançado.

O Mercosul, firma e também reconhece a importância dos direitos humanos através do Protocolo de Assunção sobre o Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, em 20 de junho de 2005, pouco tempo depois, o protocolo foi normatizado pelo decreto legislativo nº 592, 27 de agosto de 2009. O protocolo tinha o objetivo de inibir as violações contra os direitos humanos, bem como, as liberdades fundamentais dos indivíduos reconhecendo que todos os direitos do ser humano é universal, indivisível, interdependente e se auto relacionando a todas as demais gerações de direitos.

Dentro deste enfoque, a proteção a família também é um fator extremamente preponderante. A Constituição Federal reconhece a família como “base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. (CF, 1988, p. 131, art. 226º). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, deixa, expresso nos artigos XII e XVI inciso terceiro, o valor da família e a importância da proteção contra a inviolabilidade dos direitos privado e familiares.

Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem **direito à proteção** da lei contra tais interferências ou ataques. (DUDH, 1948, art. XII, *grifo nosso*).

“A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem **direito à proteção** da sociedade e do Estado.” (DUDH, 1948, art. XVI, inc. III, *grifo nosso*).

A ênfase a importância da família, com relação a estes artigos, também é expressa no documento do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, no artigo 17^o¹⁸ e no artigo 23^o.¹⁹ Um outro documento importante que reconhece a fundamental importância da família em sociedade é a Carta dos Direitos da Família instituída em 1983 pela Igreja Católica, em Santa Fé, através da solicitação dos Sínodo dos Bispos, como consta no preâmbulo da carta. O documento não apresenta interferência por parte da igreja, e é direcionado como a própria ementa descrita em seu título a “todas as pessoas, instituições e autoridades interessadas na missão da família no mundo contemporâneo,” o objetivo da carta foi fortalecer o fundamental papel da família em sociedade, bem como seus direitos. Com relação ao aspecto do seio familiar do imigrante, a carta traz o recorte específico em seu décimo segundo artigo.

¹⁸ Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação. (PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966, art. 17º§1)

¹⁹ A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado. (PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966, art. 23º§1)

As famílias dos imigrantes têm direito à mesma proteção social que a outorgada às outras famílias. a) As famílias dos imigrantes têm direito ao respeito de sua própria cultura e ao apoio e assistência necessária para sua integração na comunidade à qual trazem sua contribuição; b) Os trabalhadores emigrantes têm direito de poder estar com sua família logo que lhes seja possível; c) Os refugiados têm direito à assistência dos poderes públicos e das organizações internacionais para facilitar o reagrupamento de sua família. (CARTA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, 1983, art. 12º).

Este artigo, frisa e enobrece que não há distinção entre o cidadão e sua nacionalidade, independentemente da distância entre sua pátria e seu atual local de residência, seus direitos como cidadão imigrante e de sua família devem ser respeitados. Com relação ao imigrante e sua família, em 1990 adotada pela Assembleia Geral da ONU, a resolução nº 45/158, acerca da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, reforça o compromisso com a não discriminação dos direitos do trabalhador imigrante e de sua família.

Os Estados Partes comprometem-se, em conformidade com os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção para todos os trabalhadores migrantes e membros da suas famílias que se encontrem no seu território e sujeitos à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, nacionalidade, idade, posição econômica, patrimônio, estado civil, nascimento ou de qualquer outra situação. (RESOLUÇÃO nº45/158, artigo 7º)

A resolução também conceitua no artigo 2º as diferentes expressões que categorizam o trabalhador migrante. O artigo 2º, parágrafo 2º, alínea a, por exemplo, destaca o conceito do trabalhador fronteiriço.

A expressão "trabalhador fronteiriço" designa o trabalhador migrante que mantém a sua residência habitual num Estado vizinho a que regressa, em princípio, todos os dias ou, pelo menos, uma vez por semana; (RESOLUÇÃO nº45/158, artigo 2º, § 2º alínea a).

O artigo XXIII, da DUDH também reforça o direito do trabalhador na garantia de assegurar uma vida digna para si e sua família mediante um salário justo e que satisfaça as necessidades básicas e pessoais. Como também, o artigo XXIV reconhece o direito de gozar do repouso laboral e do lazer no âmbito familiar. A resolução nº 45/158, também fortalecer e garante o acesso dos trabalhadores imigrantes no desfrute do repouso e lazer.

Todo ser humano tem direito ao **trabalho**, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à **proteção contra o desemprego**. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Todo ser

humano que trabalha tem direito a uma **remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família**, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. (DUDH, 1948, artigo XXIII inc. I, II, III *grifo nosso*).

Todo ser humano tem **direito a repouso e lazer**, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas. (DUDH, 1948, art. XXIV, *grifo nosso*).

Os trabalhadores migrantes deverão **desfrutar de um tratamento não menos favorável que aquele que é concedido aos nacionais** do Estado de emprego em matéria de retribuição e: a) Outras condições de trabalho, como trabalho suplementar, horário de trabalho, **descanso semanal, férias remuneradas**, segurança, saúde, suspensão do vínculo empregatício e quaisquer outras condições de trabalho que, de acordo com o direito e a prática nacionais, se incluam na regulamentação das condições de trabalho; (RESOLUÇÃO nº45/158, artigo 30º, § 1º alínea a, *grifo nosso*).

No âmbito da fronteira, a saúde também é um dos fatores que movimenta a transitoriedade circular nos dois lados. A busca pelos serviços essenciais de saúde, que em alguns países o custo é extremamente alto, no Brasil, o Sistema de Saúde Único (SUS) tem corroborado no acesso as populações fronteiriças. Os acordos de cooperação bilateral no aspecto de saúde, em áreas fronteiriças têm contribuído consideravelmente no acesso dos fronteiriços ao sistema de saúde brasileiro. Em 2017, por exemplo, o Brasil e a Bolívia firmaram o Acordo Interinstitucional Internacional em Matéria de Cooperação em Saúde na Fronteira que tinha como um dos objetivos impulsionar a troca de experiências entre os profissionais de saúde com intuito de estimular os dos serviços de saúde além de prevenir propagações de doenças em ambos os lados da zona fronteiriça. Neste viés, Scherma; Oliveira e Ferraz, (2015) apontam que nos últimos anos a procura pelos serviços de saúde entre as regiões de fronteira cresceu consideravelmente, e que em consequência disso, há um sistema no colapso mediante a quantidade excessiva de pacientes nos dois lados da fronteira. Os autores ainda ressaltam a causa do declínio do sistema.

A situação chegou a esse ponto devido às próprias características da fronteira: ainda que seja uma região que separa dois sistemas político-jurídico-sociais distintos, a proximidade geográfica acaba por aproximar aqueles que legalmente estão separados. A princípio, são movimentos regionais, como os demais - é a especificidade da região de fronteira que torna a situação mais problemática. (SCHERMA; OLIVEIRA E FERRAZ, 2015, *n.p*).

A saúde também se encontra presente ao artigo XXV, da DUDH, inciso 1º, como um direito capaz que habilita ao indivíduo e seus entes a viverem com seguridade, no gozo da

proteção social. Não obstante, a resolução nº 45/158, no seu artigo 43º alínea e²⁰, também garante ao cidadão migrante o devido acesso aos serviços de saúde. A lei brasileira de migração nº13.445/2017 também estabelece como um dos princípios e garantias que não haverá preconceito de origem, como também, condicionamento circunstancial a situação migratória, no acesso a saúde pública, além disso, será oferecido ao cidadão migrante a assistência e previdência social.

Todo ser humano tem **direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar**, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e **direito à segurança** em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (DUDH, 1948, artigo XXV inc. I, *grifo nosso*)

VIII – acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (BRASIL, Lei nº 13.445/2017, art.4º inc. VIII).

Outro fator singular aos direitos sociais é a educação, o acesso a instrução é extremamente essencial a todo ser humano. A interface desses direitos é crucial na garantia dos direitos fundamentais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece em seu preâmbulo a importância da educação a todos os povos e mais adiante, no artigo XXVI, incisos I e II que o direito à instrução é de todos sem exceção de nenhum ser humano, como também, o custo ao seu acesso será gratuito nos primeiros anos das modalidades básicas de ensino. Outros importantes documentos preveem a importância do acesso à educação, como a lei de migração nº13.445/2017 no artigo 4º inciso 10º, ao imigrante é garantido a educação pública independente de sua situação está regular ou não. A resolução nº 45/158 também garante a acessibilidade ao ensino aos filhos dos trabalhadores imigrante não lhe podendo ser negado no em virtude da situação irregular de seus responsáveis. A resolução também garante no artigo 43º o acesso à educação aos trabalhadores imigrantes além de seus filhos, o condicionando ao mesmo tratamento que equivale ao cidadão nacional.

Todo ser humano tem **direito à instrução. A instrução será gratuita**, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. **A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana** e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. **A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações** e grupos raciais ou

²⁰ Os trabalhadores migrantes deverão beneficiar-se de tratamento igual ao que é concedido aos nacionais do Estado de emprego em matéria de: e) **Acesso aos serviços sociais e de saúde**, desde que se verifiquem os requisitos do direito de beneficiar dos diversos programas; (Resolução nº45/158, artigo 43º, § 1º alíneas e).

religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (DUDH, 1948, artigo XXVI inc. I e II, *grifo nosso*)

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (BRASIL, Lei nº 13.445/2017, art.4º inc. X).

O filho de um trabalhador migrante **tem o direito fundamental de acesso à educação** em condições de igualdade de tratamento com os nacionais do Estado interessado. **Não poderá ser negado ou limitado o acesso a estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar ou escolar** por motivo de situação irregular em matéria de permanência ou emprego de um dos pais ou com fundamento na permanência irregular da criança no Estado de emprego. (RESOLUÇÃO nº45/158, artigo 30º, § 1º).

Os trabalhadores migrantes deverão beneficiar-se de tratamento igual ao que é concedido aos nacionais do Estado de emprego em matéria de: a) **Acesso a instituições e serviços educativos**, sem prejuízo das condições de admissão e outras disposições previstas pelas referidas instituições e serviços; b) Acesso aos serviços de orientação profissional e de colocação; c) Acesso às facilidades e instituições de formação e aperfeiçoamento profissional; (RESOLUÇÃO nº45/158, artigo 43º, § 1º alíneas a, b, c,).

Neste sentido, a promoção a cooperação internacional por meio de tratados, acordos e convenções, entre os Estados ainda que fronteiriços do Brasil, faz-se necessário, na garantia de se estabelecer programas, que incentive o curso e a segurança social do cidadão. Diante disso, a DUDH, alerta a importância da segurança social como fator indispensável a dignidade humana e a segurança social.

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à **segurança social**, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. (DUDH, 1948, art. XXII, *grifo nosso*)

A importância desses tratados, acordos e convenções internacionais, junto a força jurídica revela o reconhecimento ao tratamento das políticas sociais pela soberania de Estado, como também, sintetiza os primeiros passos na promoção de políticas sociais, especialmente em áreas de fronteira. Estes espaços híbridos carecem de um olhar mais aguçado das políticas públicas sociais mais eficazes. Uma vez que, a eficácia dessas políticas é essencial ao tratamento de problemáticas do cotidiano presente de fronteira.

CAPÍTULO III - FRONTEIRAS E A PRESENÇA DOS DIREITOS HUMANOS NOS ACORDOS POLÍTICOS BILATERAIS

“[...] as coisas acontecem não na ida ou na volta, mas na zona fronteira, na terceira margem onde as demarcações perdem sua visibilidade e tudo entra em conexão: territórios, água, línguas, culturas distintas temporalidades.”

(Marli Fantini em *Guimarães Rosa: fronteiras, margens, passagens* – 2003, p.153)

O acordo de cooperação bilateral estabelecido entre Brasil e Bolívia que concedeu a permissão estudo, trabalho e residência aos fronteiriços residentes bolivianos e brasileiros foi marco no divisor na integração regional local. O Documento Especial Fronteiriço (DEF) previsto pelo acordo concede o amplo acesso as permissões estabelecidas e revela-se como importante construtor a uma nova identidade fronteiriça a partir das territorialidades construídas a longo da fronteira.

3.1 A consagração dos Direitos Humanos na fronteira de Corumbá/MS através do acordo de concessão ao estudo, trabalho e residência

O período pós segunda guerra mundial, representou a necessidade de como se pensar em direitos humanos, na proteção e dignidade da pessoa humana.

A criação das Nações Unidas, com suas agências especializadas, demarca o surgimento de uma nova ordem internacional, que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, a adoção da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos humanos direitos. (PIOVESAN, 2011, p. 184)

A Carta das Nações Unidas de 1945 consagrou a noção acerca dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, no entanto, seu teor não expôs ou elencou o que são direitos humanos apesar de fazer menção a esses direitos. Para Piovesan (2011, p. 189) “a Carta das Nações Unidas de 1945 consolida o movimento de internacionalização dos direitos humanos, a partir do consenso de Estados que elevam a promoção desses direitos a propósito e finalidade das Nações Unidas.” Diante disso, em 1948, foi apresentada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), como tentativa mais incisiva de especificar e robustecer o rol de direitos da pessoa humana.

A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. [...] A dignidade humana como fundamento dos direitos humanos e valor intrínseco à condição humana é concepção que, posteriormente, viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos humanos, que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos. (PIOVESAN, 2011, p. 196)

Apesar da DUDH ter simbolizado um marco no avanço aos direitos e liberdades fundamentais, a declaração não possuía força legal ou instrumentos que juramentasse sua eficácia nos 30 artigos presentes na declaração, retratava apenas uma recomendação não

obrigatória e não ratificada aos Estados sobre o tratamento de direitos e dignidade do ser humano. No entanto, a declaração, foi objeto de influência no texto das constituições dos Estados, como por exemplo, a Constituição de 1988. A DUDH em sua narrativa exprimiu as recomendações dos deveres do Estado em assegurar à pessoa humana os direitos e garantias fundamentais.

Nesta linha, Piovesan (2011, p. 199-200) elucida que “duas são as inovações introduzidas pela Declaração: a) parificar, em igualdade de importância, os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais; e b) afirmar a inter-relação, indivisibilidade e interdependência de tais direitos.” Segundo a mesma autora, a declaração dispôs sobre o seguimento da primeira e segunda geração direitos que conciliou um elo de duas vertentes mensurando sobre a liberdade dos direitos civis e políticos e a igualdade compreendendo aos direitos econômicos, sociais e culturais configurando o deleite de seu usufruto pelo sujeito de direitos.

A partir da DUDH, diversas discussões foram feitas, com intuito de criar documentos jurídicos que atribuísse eficácia e juridicidade, ou seja, que versasse peso de lei que faltava a DUDH. Toda essa instrumentalização internacional jurídica na evolução histórica dos direitos humanos ocorreu em 1966 quando foi apresentado dois grandes importantes documentos que foram o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, sociais e culturais que surgiram em 1966.

Esses dois pactos foram expostos como meio técnico de juridicização na positivação dos direitos humanos que foram elencados na DUDH, assim os Estados que fizessem adesão aos documentos assumiriam o compromisso com o sistema internacional em proteção aos direitos humanos. A separação desses direitos distintos em dois documentos decorreu da virtude da abordagem de sua natureza. O Pacto Internacional de Direitos Civis, traz o rol de direitos de primeira geração e o Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, sociais e culturais expôs os direitos de segunda geração.

O cerne de toda esta movimentação aos direitos humanos através da reunião dos documentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Pactos Internacionais retrataram um panorama de alcance geral do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos que objetivou a cooperação internacional na resolução de problemas, como mencionado na própria Carta da ONU, artigo 1º inciso III.²¹

²¹ Ver nota 8 – tópico 1.4

No entanto, no que tange à dimensão regional, a partir de 1948, através da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) no capítulo XV artigo 106º foi estabelecida a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) inaugurando-se assim, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Em 1969, foi instituída a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), ou mais como Pacto de San José da Costa Rica, consolidando o documento pacto que reconheceu os direitos da pessoa humana no âmbito do Sistema Interamericano. A CADH, também foi retratada no artigo 106º da Carta da OEA com objetivo de estabelecer a estrutura, as normas de funcionamento da Comissão, bem como, sua competência.

O Pacto de San José da Costa Rica foi dividido em duas partes, a primeira dispõe sobre os deveres dos Estados e direitos dos protegidos, a segunda, expõe os meios de proteção elencados na primeira parte. Dentro desses meios de proteção foram instituídos dois órgãos competentes, a Comissão Internacional de Direito Humanos (CIDH) e a Corte Internacional de Direitos Humanos (COIDH).

De acordo com a CADH, a Comissão possui natureza executiva, seu objetivo é promover a conscientização dos direitos humanos entre os povos da América, assessorando os Estados partes com recomendações quando necessárias, para o progresso e respeito dos direitos humanos. É de competência da Comissão receber e processar, bem como, solicitar informações úteis na reunião de provas de violações contra os direitos humanos de queixas ou denúncias apresentadas seja por qualquer pessoa ou grupo, somente um ou mais Estados-parte, como também, entes não governamentais. A Corte, por sua vez, possui natureza judicial, de competência contenciosa e consultiva composta por sete juízes, cabendo julgar os casos apresentados apenas pela Comissão e pelos Estados partes, sendo sua sentença é irrecurável.

A nível de jurisdição dos sistemas global e regional, Piovesan (2011) aponta que no Direito Internacional dos Direitos Humanos, o sistema global terá o papel de auxiliar o sistema interno no desenvolvimento desses direitos, atuando como um sistema subsidiário não aferindo as decisões do sistema nacional, já no sistema regional, o Estado tem a responsabilidade cumprir a efetivação desses direitos. Desse modo, Piovesan (2011, p. 309-310) elucida que:

O instrumento global deve conter um parâmetro normativo mínimo, enquanto que o instrumento regional deve ir além, adicionando novos direitos, aperfeiçoando outros, levando em consideração as diferenças peculiares em uma mesma região ou entre uma região e outra. [...] Logo, os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas, ao revés, são complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, no plano internacional. (PIOVESAN, 2011, p. 309-310)

Diante de toda essa vicissitude no contexto histórico dos direitos humanos, o Brasil a partir da Constituição de 1988, passou a dar maior assistência aos acordos, tratados e convenções que promovessem a defesa dos direitos humanos. Neste aspecto, o artigo 5º, inciso LXXVIII, parágrafo § 3º abriu espaço a Emenda Constitucional nº 45/2004 que prevê que o processo de tramitação dos acordos sobre abordagem de direitos humanos decorra em um curto prazo de forma ágil e sejam aprovados por três quintos de votos em dois turnos no Congresso Nacional.

Art. 5º inc. LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL, 1988, Constituição Federal, art 5º, inc. LXXVII, § 3º, p. 17 e 302).

Tendo em vista toda importância internacional jurídica por meio da positivação de direitos humanos através de acordos, tratados e convenções, o Brasil a partir de 1992 aderiu ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na proteção aos direitos humanos. A adesão a estes dois pactos permitiu ao Brasil celebrar acordos que promovessem os direitos dos cidadãos, direitos esses que foram consagrados pelos trinta artigos presentes na DUDH. Sobre isso, Piovesan (2011, p. 354-355) entende que:

[...] a adesão do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos simboliza ainda o seu aceite para com a ideia contemporânea de globalização dos direitos humanos, bem como para com a ideia da legitimidade das preocupações da comunidade internacional no tocante à matéria. [...] Enfatize-se que a reinserção do Brasil na sistemática da proteção internacional dos direitos humanos vem a redimensionar o próprio alcance do termo “cidadania”. Isto porque, além dos direitos constitucionalmente previstos no âmbito nacional, os indivíduos passam a ser titulares de direitos internacionais. Vale dizer, os indivíduos passam a ter direitos acionáveis e defensáveis no âmbito internacional. Assim, o universo de direitos fundamentais se expande e se completa, a partir da conjugação dos sistemas nacional e internacional de proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2011, p. 354-355)

A base simbólica desses pactos, assim como, a DUDH, tornou-se o pilar de construção dos acordos e tratados que foram efetivados entre o Brasil com seus países vizinhos. Logo, o arco central que é composto pelos estados Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul se apresentou como um dos palcos de celebração que retrataram esse importante rol de direito. Mais precisamente, em 8 de julho de 2004 na cidade de Santa Cruz de la Sierra, foi firmado entre Brasil e Bolívia o acordo que estabeleceu a permissão de residência, estudo e trabalho aos cidadãos nacionais residentes fronteiriços.

O acordo representou um marco nas relações limítrofes que se estenderam às cidades fronteiriças de Brasília e Cobija, Guajará-Mirim e Guayaramerín, Cáceres e San Matias, Corumbá e Puerto Suarez-Puerto Quijarro. Deste modo, não desprezando as características peculiares de cada uma dessas regiões, o estudo se atentou aos aspectos presentes na fronteira de Corumbá- Puerto Suarez-Puerto Quijarro. Após a celebração em 2004, o texto do acordo foi aprovado pelo decreto legislativo nº 64, de 18 de abril de 2006 e sua normatização ocorreu em 12 de janeiro de 2009 através da promulgação do decreto nº6.737. Na Bolívia, a normativa do decreto ocorreu através da lei nº3016 de 12 de abril de 2005.

A regulamentação do acordo criou um ambiente favorável e foi considerado um marco nas relações bilaterais fronteiriças Brasil-Bolívia. A oportunidade de transitar entre as fronteiras trouxe uma nova perspectiva aos nacionais brasileiros e bolivianos. A interação entre as culturas se intensificou neste espaço singular, ao passo que permitiu trabalhar a cidadania enfatizada sobre as temáticas do cotidiano de fronteira.

Por se tratar de um acordo de magnitude internacional, envolvendo os direitos humanos nas fronteiras é importante destacar que gerou muitas expectativas, em relação aos Estados signatários no tocante ao interesse comum compreendido na cooperação para o desenvolvimento territorial por meio de um processo de regionalização. Este acordo retratou a representação dos direitos de segunda geração, os direitos sociais, dentre os quais destacam-se estudo, trabalho e residência. Tanto as constituições do Estado brasileiro²² quanto a do Estado boliviano²³ ressaltam o compromisso desses direitos para com as suas nações. A saúde apesar de não está explícita no texto do acordo termina atrelada a esses direitos, pois seu acesso pode ou não acontecer no usufruto do demais direitos estabelecidos pelo acordo.

E com respeito aos nacionais bolivianos e brasileiros gerou grandes perspectivas somada a sua bagagem de vida, os laços familiares, os costumes e tradições culturais que os acompanharam ao longo de suas trajetórias e não poderiam ser esquecidos neste transcurso de territorialidade temporal na formação de uma nova identidade. Neste introspectivo cenário, Foucher (2016, p. 14 *tradução nossa*) aponta que as “Fronteiras são descontinuidades, que separam e conectam, e sociedades humanas localizadas precisam de ambos os lados. Um mundo sem fronteiras não seria habitável.”²⁴

A identidade de fronteira é, portanto, uma forma de identificação que se diferencia dos demais habitantes da nação que vivem longe da zona fronteira e se aproxima da

²² Ver tópico 2.3, página 72.

²³ Son fines y funciones esenciales del Estado, además de los que establece la Constitución y la ley: Garantizar el acceso de las personas a la educación, a la salud y al trabajo. (Artigo 9, inciso V).

²⁴ No original: Les frontières sont des discontinuités, qui séparent et relient, et les sociétés humaines localisées ont besoin de ces deux versants. Un monde sans frontières ne serait pas viable.

cultura do país vizinho. [...] Essas experiências de identificações fronteiriças não significam que as identidades nacionais desapareçam ou se enfraqueçam diante dessas identificações locais. (ALBUQUERQUE, 2018, p. 289).

A institucionalização do acordo no Brasil, reconheceu as proximidades entre as fronteiras e deu a chance aos bolivianos de transformarem sua realidade social e viverem com dignidade, através da mobilidade entre os territórios foi possível almejar um futuro melhor. Para Fernandes (2015, p. 55) vários aspectos explicam a circulação entre as cidades vizinhas.

[...] o trânsito de bolivianos em Corumbá/MS é facilitado por vários fatores, que vão desde os acordos bilaterais que permitem aos bolivianos residir, trabalhar e estudar no Brasil até ao fato dos imigrantes terem encontrado inúmeras possibilidades frente ao mercado de trabalho e acesso aos serviços públicos. (FERNANDES, 2015, p.55)

Diante desses fatores, Dias e Costa (2011) entendem que quando os indivíduos se encontram em situação de vulnerabilidade e precisam traçar metas de sobrevivência na busca por um destino melhor, como uma mera mudança de local, todos esses atos são caracterizados pelas territorialidades.

Além disso, após a promulgação do decreto, a intensificação da presença boliviana em Corumbá cresceu consideravelmente. O fato que corroborou para o crescente fluxo, é o fato de a capital do Pantanal ser composta de uma vasta passagem de culturas e etnias que marcaram a história do lugar. A oportunidade de poder transitar na fronteira com a garantia dos direitos humanos assegurado pelo Documento Especial Fronteiriço (DEF) estabelecido pelo decreto, reconheceu legalmente o nacional fronteiriço como cidadão com direitos e deveres gozando de sua liberdade sem qualquer distinção como previsto no artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2 - Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (DUDH, 1948, art. II).

O DEF foi de suma relevância no reconhecimento dos direitos dos fronteiriços, como também, tornou-se um documento identificador no acesso ao gozo dos direitos outorgados pelos Estados nacionais do Brasil e da Bolívia. O sociólogo Abdelmalek Sayad (2004), em sua obra *The suffering of the immigrant*, explica a importância da documentação na vida do cidadão imigrante que uma vez indocumentado possui presença ilegítima e qualquer erro por menor que seja cometido implicaria em sua punição, por isso faz-se necessário a naturalização deste ser

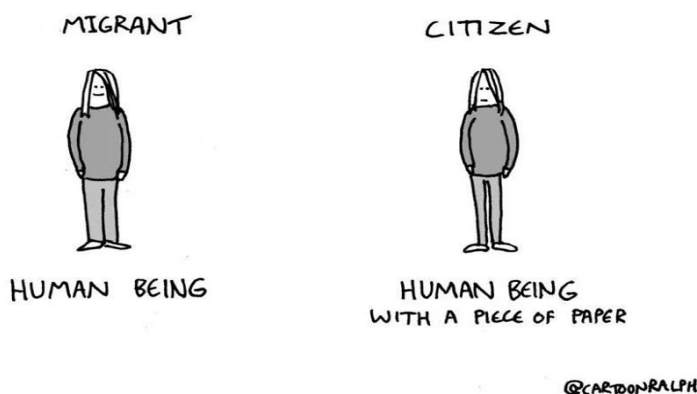
desnaturalizado. Deste modo, o documento especial que identifica cada nacional fronteiriço exposto por este acordo pode ser percebido como a inserção ao jusnaturalismo, o direito natural.

No entanto, Albuquerque (2018, p. 290) entende que “as formas subjetivas de identificação local e nacional nem sempre correspondem com as expressões objetivas dos documentos de nacionalidade que os moradores fronteiriços operam nas fronteiras entre territórios nacionais.” Diante disso, a jurista Ana Luisa Zago de Moraes (2015, p. 1) descreve o preconceito enfrentado pelos imigrantes não documentados, tornando-se alvos vulneráveis com violação de seus direitos.

Os imigrantes indocumentados, clandestinos ou ilegais, conforme a expressão adotada, sofrem dupla discriminação: de uma parte, seus poderes jurídicos são muito escassos; de outra, sua vulnerabilidade social faz quase impossível a luta pela efetividade de seus direitos e é comum a impunidade das violações a esses direitos. (MORAES, 2015, p.1).

O humor demonstrado na Figura 13, relata minuciosamente o preconceito encarado pelos imigrantes constantemente, e como um simples pedaço de papel representado em forma de documento faz a diferença na vida deste cidadão em sociedade.

Figura 13 - Diferença entre o migrante e o cidadão documentado



Fonte: Cartoon Ralph.²⁵

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo VI prevê o reconhecimento do cidadão ante a lei garantindo o seu direito de ser em todo lugar sem distinção. Outrora, a declaração também garante em seu XI artigo²⁶ que embora o cidadão esteja

²⁵ Cartoon Ralph – Disponível em: <http://www.cartoonralph.co.uk/migrant/>. Acesso em 22 de julho de 2022.

²⁶ 1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas

sendo alvo de acusação delituosa, a primeiro instante lhe é assegurado o direito de inocência até que realmente as ações do delito sejam comprovadas. Por conseguinte, Albuquerque (2018) entende que há uma divisão entre o afeto pela relação ao lugar e o registro de reconhecimento do cidadão perante a lei pelo governo central.

Nota-se, nessa fronteira (Brasil-Bolívia), que existe um intenso contato entre os fronteiriços, seja pela conveniência comercial ou pelas trocas no sentido lato da palavra. Logo, a proximidade dos bolivianos residentes em Corumbá dos compatriotas na Bolívia (cerca de 5 km para alguns) pode acenar positivamente para sua permanência e valorização emocional do local de moradia. Esse sentimento de “pertencer” a um determinado lugar é um processo gradativo e perpassa, primeiramente, pela premência de se conhecer o lugar e de se acostumar a esse novo contexto, para então promover sua socialização com o ambiente e reconhecer as possibilidades que o novo possui de corresponder as suas expectativas. Assim, são elaboradas as novas territorialidades desses migrantes. (COSTA e DIAS, 2015, p. 228).

Neste ínterim, Dias e Costa (2011) apontam que um dos motivos que leva uma pessoa a se mudar de um local para o outro muitas das vezes está ligado ao sentimento de suprir as necessidades fisiológicas, bem como satisfação pessoal na realização de um sonho, estas motivações são um agente propulsor em busca por novas conquistas.

A facilidade de circulação proposta pelo acordo inspira o desejo dos bolivianos por Corumbá, o que pode ser encarado como um ato de sobrevivência, na luta por uma melhor qualidade de vida que foi possível por meio do acesso ao trabalho. Além do emprego como fator preponderante no ato de minimizar as desigualdades sociais presentes ante as problemáticas fronteiriças, a predileção dos bolivianos pela Cidade Branca pode estar atrelada a elementos que vão desde culturais a socioeconômicos como políticos.

A educação é outro ponto importante na tomada de decisão dos bolivianos de atravessar a fronteira todos os dias, não é somente conseguir um emprego, mas ter qualificação para tal, por uma concorrência justa ou simplesmente proporcionar a seus filhos uma educação de qualidade que lhe faltou durante a infância, além de uma moradia segura.

É grande e desconhecido o número de crianças bolivianas estudando nas escolas brasileiras; é grande e desconhecido o número de bolivianos trabalhando no Brasil. Também permanece incógnito o número de brasileiros que trabalham na Bolívia, assim como o de brasileiros que lá estudam. Crianças bolivianas estudam em escolas do Brasil, enquanto, ironicamente, instala-se no lado boliviano da fronteira uma universidade para atender estudantes brasileiros. Brasileiros e bolivianos atravessam a fronteira para comprar, para estudar, para trabalhar e para viver. (FLANDOLI; LEÃO, 2009, p. 2).

todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso. (DUDH, 1948, art. XI).

O acordo permitiu aos imigrantes bolivianos terem uma perspectiva de futuro em Corumbá, pois agora não estariam vivendo para si, mas por um ideal familiar, o crisol sobre o qual a sociedade é formada. Logo, em seu décimo sexto artigo a Declaração Universal dos Direitos Humanos testifica a importância da família como base da sociedade constituída através do casamento, tendo direito de ser assegurada e protegida pela sociedade civil e Governo central.

Logicamente, os pontos chave nestas dinâmicas de peso transacional migratória serão os aspectos socioeconômicos, políticos e culturais. Destarte, não somente o emprego ou aprendizado que irão mover este processo migratório entre as fronteiras de Corumbá e Puerto Suárez - Puerto Quijarro, mas as trocas culturais. Os costumes e tradições inerentes aos bolivianos trazidos em sua bagagem de vida, e por meio da moradia fixa somada às experiências cotidianas no município de Corumbá farão parte deste processo na interação e disseminação cultural entre corumbaenses e bolivianos, acendendo uma nova identidade neste ambiente de puro hibridismo.

A fronteira também foi, e é um cenário de grandes conflitos e embates de direitos humanos. Compreender o conceito de direitos humanos e sua importância na representação da história da cidadania é crucial na luta por um sistema democrático mais justo. Todos os trinta artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representam gerações que tiveram suas vidas ceifadas pela violação de seus direitos, mas ao fim conquistaram o direito de serem livres, iguais e reconhecidos em todo o mundo como cidadãos.

Entender a fronteira em toda sua dinâmica neste espaço ajuda a compreender a forte presença dos direitos veementemente expostos na declaração universal. Esses direitos por sua vez, se tornaram base em acordos internacionais de cooperação bilateral, que foram instrumentalizados na criação de legislações como decreto nº6.737/2009 para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Bolivianos, na garantia do direito de ir e vir, como também na proteção dos direitos do cidadão fronteiriço.

Em tese, a adesão a tratados de direitos humanos, especialmente em áreas limítrofes tanto por meio da Constituição Federativa do Brasil de 1988, como pela Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia de 2009, na segurança de um Estado Democrático de Direito garantiu e reconheceu os cidadãos fronteiriços como sujeito de direitos. A importância dos direitos sociais refletida na consagração dos direitos humanos, no caso deste acordo de cooperação bilateral entre Brasil e Bolívia na fronteira Corumbá e Puerto Suárez - Puerto Quijarro, corroborou no auxílio dos nacionais bolivianos no processo de transição entre as fronteiras na

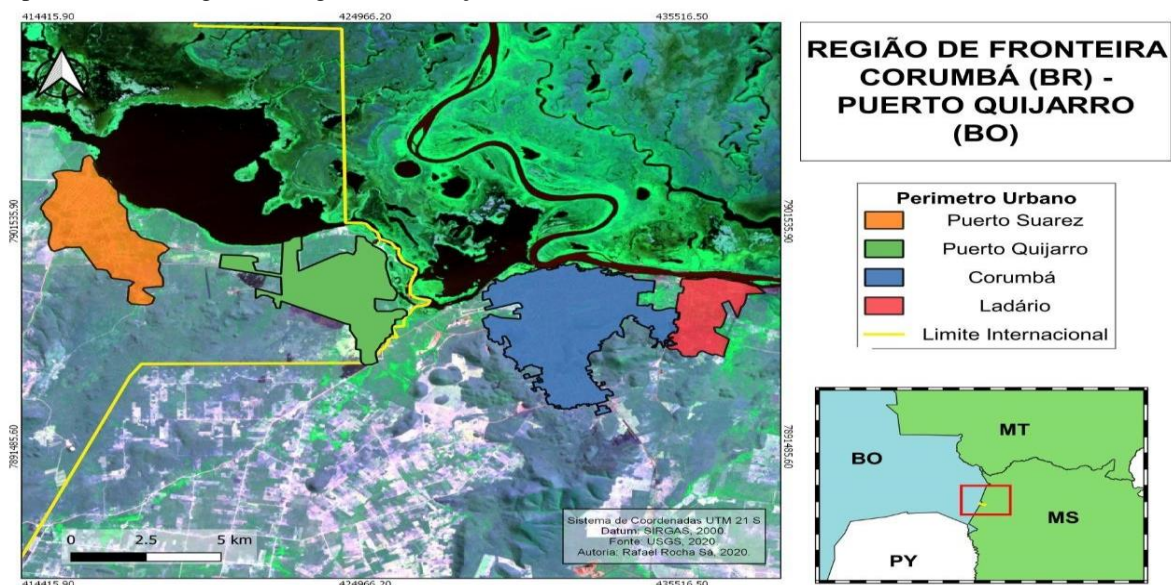
busca pelas garantias fundamentais de seus direitos assegurando a dignidade da pessoa humana, ao passo que neste transcurso temporal, novas territorialidades foram construídas.

3.2 O perfil social dos imigrantes fronteiriços solicitantes do Documento Especial de Fronteiriço (DEF) no período de 2009-2019

Ao longo da fronteira de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul, a 400 km da capital de Campo Grande, é possível encontrar traços de novas identidades marcadas pela desconstrução e reconstrução de uma nova cultura assimilada. A peculiaridade do âmbito fronteiriço corumbaense é caracterizada pela singularidade de vida de cada migrante e seu percurso. Os movimentos migratórios transcendentem nesta fronteira, configuram uma nova realidade ao ambiente, assim como, os motivos inseridos a tipologia migratória, as experiências trazidas na bagagem somadas junto aos laços familiares e os traços culturais minuciam a construção de uma nova identidade na Cidade Branca.

O município de Corumbá faz divisa com as cidades fronteiriças bolivianas de Puerto Quijarro ficando a 5 km e Puerto Suárez a 11 km de distância do município corumbaense, estes municípios de fronteira fazem parte da província de Germán Busch, pertencente ao departamento de Santa Cruz. O Mapa 1, mostra a posição geográfica dessas cidades lindeiras e como Puerto Quijarro/BO encontra-se mais próximo da linha de divisa, diferentemente de Corumbá/BR em que um limite entre a linha de divisa e o acesso a cidade.

Mapa 1 - Carta imagem da Região Fronteiriça Brasil-Bolívia



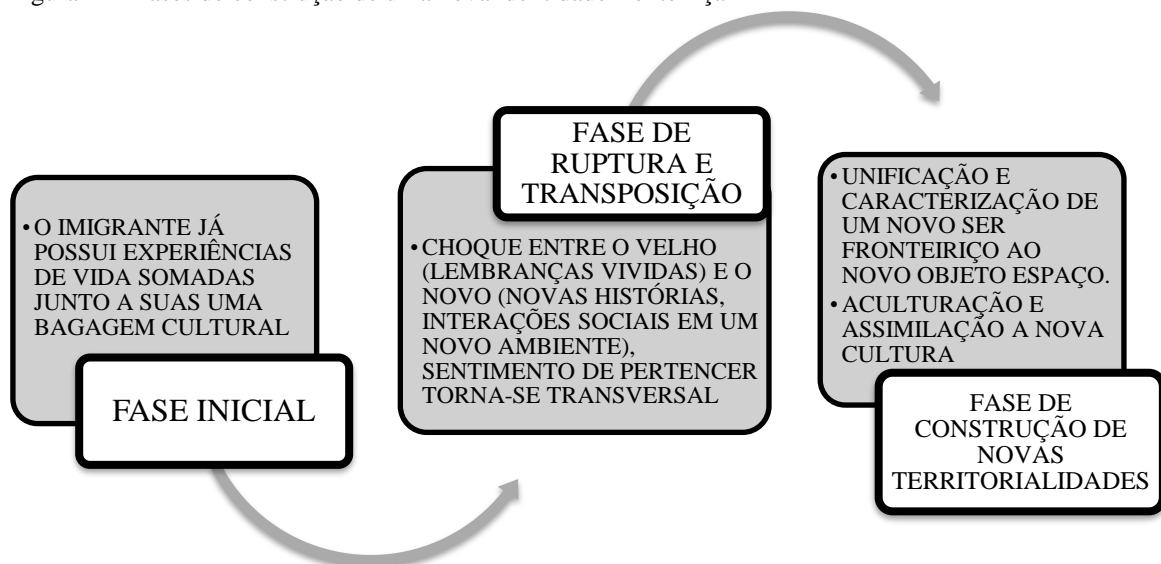
Fonte: (SÁ; FREITAS; SILVA, 2020)

O espaço híbrido entre estas fronteiras, é conjecturado pelas territorialidades que sinalizam o marco das realidades presentes a sua esfera dimensional. “As territorialidades são carregadas de elementos da cultura do lugar mescladas com aqueles trazidos pelos migrantes e traduzidos em estratégias de ação.” (Costa e Dias, 2015, p.33). Há um fator motivo intrínseco pertencente a cada imigrante quando este aceita a adentrar a um novo universo cultural. Sobre isso, Abdelmalek Sayad afirma em seu livro *A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade* que:

Só se aceita abandonar o universo familiar (universo social, econômico, político, cultural ou moral, quando não mental etc.), ao qual se pertence "naturalmente" ou do qual se é "natural", para usar uma linguagem próxima da linguagem jurídico-política da naturalização (ou, melhor dizendo, da "naturalidade"). (Sayad, 1998, p. 57).

A Figura 14, representa a transfiguração de fases que o imigrante passa ao inserir-se em uma nova cultura, suas experiências vividas, os impactos no processo de aculturação, o sentimento de não pertencer mais ao seu local de origem, mas a nova realidade de seu ambiente presente, todos estes aspectos caracterizam uma nova identidade.

Figura 14 - Fases de construção de uma nova identidade fronteiriça



Fonte: elaboração própria.

A fronteira de Corumbá/MS com Puerto Quijarro e Puerto Suarez/BO é marcada pelo ir e vir cotidiano, entre brasileiros e bolivianos. Nos dois lados da fronteira, transitam produtos, mercadorias, bens tangíveis, pessoas em busca de acesso a algum serviço, a exemplo da saúde, como no caso do município de Corumbá que recebe muitos bolivianos em busca do acesso aos referidos serviços. Em outros casos, a mobilidade fronteiriça decorre por seus habitantes possuírem alguma atividade na cidade, seja laboral ou estudantil, ou até mesmo passeios turísticos. Sobre isso, Brasil (2005, p. 156) revela que:

Um dos fatores que apresenta efeitos mais concentrados nas comunidades fronteiriças em zona de fronteira é o trabalho. As oportunidades que oferece o Estado mais desenvolvido, sobretudo para a realização de tarefas pesadas descartadas pelos profissionais qualificados desse mesmo Estado, acarretam ao longo do tempo fluxo de trabalhadores do lado mais pobre para o lado mais rico do limite internacional. Esse fluxo pode ser constituído por trabalhadores diaristas ou sazonais, sem qualificação ou semi qualificados, formais ou informais, atraídos pelas oportunidades de trabalho e, principalmente, pelos possíveis pagamentos de assistência social no outro lado. (BRASIL, 2005 p. 156).

Todas essas migrações transitórias recorrentes na fronteira de Corumbá podem ser caracterizadas como movimento pendular, em que o ser migrante vive em um dos lados zona fronteiriça e desenvolve ou atua em atividades laborativas ou estudantil, no país vizinho, retornando ao final do dia, a seu país de moradia. Em outras situações, esta mobilidade fronteiriça pode tornar-se permanente, quando o migrante tem a necessidade de fixar sua residência no país itinerante. Com relação ao movimento pendular entre as fronteiras Moura e Cardoso (2014, p. 278) argumentam que:

A mobilidade pendular repete intensos fluxos na faixa de fronteira, particularmente nas aglomerações urbanas transfronteiriças (cidades gêmeas, cidades pares, cidades binacionais), confirmando relações de interação. Tais movimentos (migratórios e pendulares) decorrem fundamentalmente de relações para trabalho, estudo, consumo, demanda e acesso à funções urbanas, e implicam trocas culturais, de hábitos e de padrões. (MOURA e CARDOSO, 2014 p. 278).

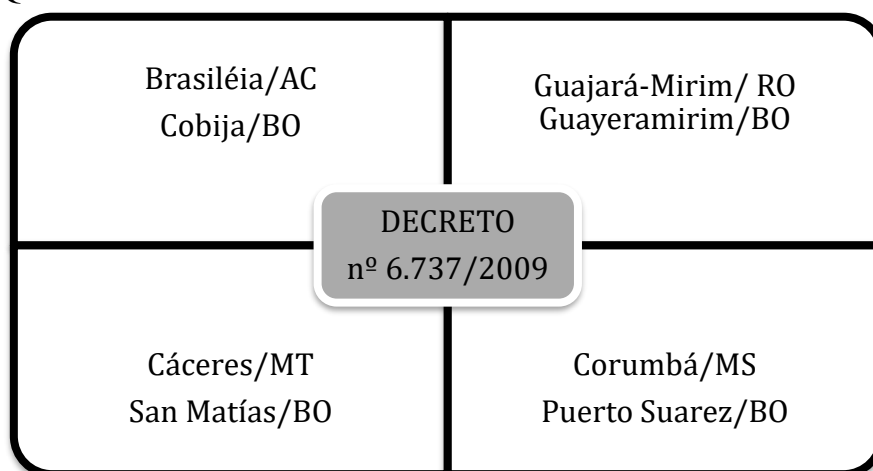
Todo este intenso fluxo migratório entre estas fronteiras terminam por gerar novos laços ao conhecimento e inserção cultural, no impulso premente de adesão a uma identidade fronteiriça construída a partir das experiências intrínsecas das territorialidades trazidas por cada fronteiriço transeunte ou residentes desta fronteira. Ainda sobre a questão da movimentação fronteiriça pendular, Brasil (2005, p. 169) relata que:

A intensa circulação de pessoas e mercadorias transfronteira dada por movimentos pendulares de trabalhadores ou cidadãos em busca de atendimento por serviços oferecidos no outro lado da fronteira ou simplesmente em busca de lazer, faz parte de um modo de viver particular das populações da Zona de Fronteira, que procura aproveitar as vantagens que este tipo de localização pode proporcionar. (BRASIL, 2005 p. 169).

A história por detrás do Documento Especial de Fronteiriço iniciou-se em Montevideu em 2002, quando foi celebrado o acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para permissão de residência, estudo e trabalho a nacionais fronteiriços brasileiros e uruguaios, alcançando as seis cidades de ambas as fronteiras entre os limites de

cada Estado. Em 2003, este acordo é solidificado com o decreto legislativo nº 907 de 21 de novembro de 2003. No ano seguinte, o acordo é promulgado pelo decreto nº 5.105 de 14 de junho de 2004. Para Brasil (2005, p. 180) “este Decreto estabeleceu um marco no processo da integração fronteiriça brasileira, pelos avanços em termos de reconhecimento da cidadania de fronteira.” No caso do Brasil, desde a instituição através do decreto nº 6.737 de 12 de janeiro de 2009, o Documento Especial de Fronteiriço (DEF) fez-se presente na vida dos imigrantes transitantes entre as fronteiras pertinentes ao acordo. No Estado Plurinacional da Bolívia, o acordo celebrado se constituiu sobre a lei nº 3016 de 12 de abril de 2005. O quadro 4 é apontado os municípios fronteiriços que foram alcançados por meio deste decreto.

Quadro 6 - Cidades vinculadas ao acordo



Fonte: elaboração própria, com base no anexo do decreto nº 6.737/2009.

No Brasil, o Departamento de Polícia Federal (DEP) é responsável por outorgar o referido documento. Com validade de 5 anos a solicitação do DEF é feita pelo site da DEP, e é cobrada uma taxa pelo serviço de R\$ 63,85. Durante a navegação na página, o solicitante talvez encontre alguma dificuldade de acesso, caso isso ocorra, recomenda-se que o usuário opte pela navegação guiada, essa opção facilitará o percurso no site.²⁷ A próxima figura é o novo modelo do Documento Especial de Fronteiriço proposto pela Portaria nº11.264 de 24 de janeiro de 2020.

²⁷ O passo a passo com todas as instruções para solicitar o DEF encontra-se no Anexo III.

Figura 15 - Documento Especial de Fronteiriço



Fonte: Portal de Imigração. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_N%C2%BA_11.264_DE_24_DE_JANEIRO_DE_2020.pdf. Acesso em 05 de set.2022.

Na Bolívia, o órgão competente por anuir o DEF é a Dirección Nacional de Migración (DNM). Para acessar ao acordo ratificado é preciso acessar a página da página DNM, e selecionar na aba do menu “Marco Legal” na terceira opção “Leyes relacionadas al ámbito migratório,” está opção dispõe uma lista com várias leis e outros acordos sobre imigração celebrados entre a Bolívia com outros países. Dentro dessa opção encontra-se o acordo que está intitulado como: n° 3016 - Aprobación y Ratificación del 'Acuerdo entre el Gobierno de Bolivia y la República Federativa del Brasil para el Permiso de Residencia, Estudio y Trabajo de Nacionales Fronterizos'- 12-04-2005.

Considerando o marco representativo deste acordo que completou uma década em 2019 desde sua vigência, fez-se uma consulta detalhada ao sistema do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da base de dados do Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial (SADIP) do Departamento de Polícia Federal (DPF),²⁸ por meio de uma análise quantitativa, a primeiro momento, o propósito foi compreender o número relativo da procura verificando-se os índices em que se atingiram o alto fluxo na solicitação do documento. Por conseguinte, a esta análise empírica, fez-se uma análise qualitativa para entender o fluxo pendular entre as fronteiras, bem como, entender as reais razões que impulsionaram a construção de novas identidades. Na Tabela 1 é observado o número de requisições segundo as principais ocupações profissionais.

²⁸ Os dados coletados encontram-se no Anexo V desta dissertação.

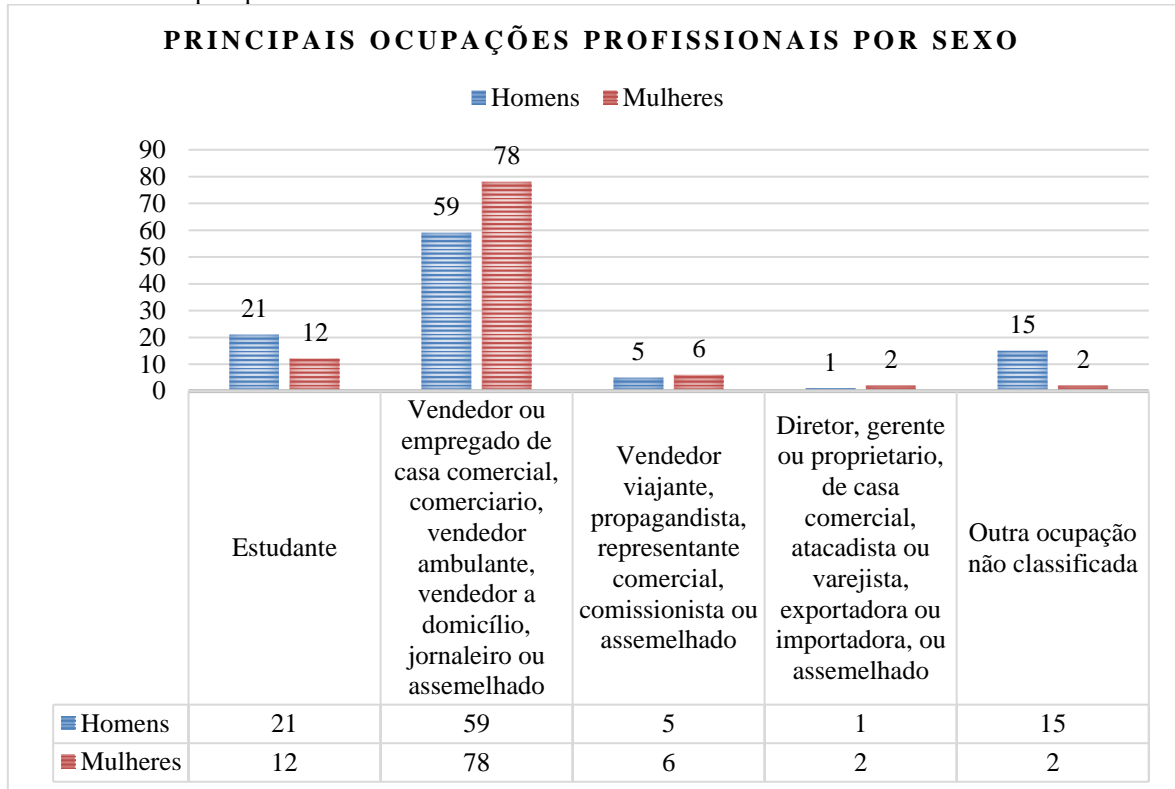
Tabela 1 - Nº de expedições do DEF por profissão no período de 2009-2019

OCUPAÇÃO	FEMININO	MASCULINO
	Nº DE SOLICITANTES	
estudante	12	21
vendedor ou empregado de casa comercial, comerciário, vendedor ambulante, vendedor a domicilio, jornalista ou assemelhado	78	59
diretor, gerente ou proprietário, de casa comercial, atacadista ou varejista, exportadora ou importadora, ou assemelhado	2	1
artista, ator, músico ou assemelhado	1	0
prendas domésticas (lides do lar)	5	0
vendedor viajante, propagandista, representante comercial, comissionista ou assemelhado	6	5
menor (criança não estudante)	5	2
sem ocupação	2	1
publicitário, profissional de relações públicas, desenhista, ou assemelhado	1	0
porteiro, zelador, ascensorista, faxineiro, empregado de limpeza, empregado doméstico ou assemelhado	1	0
outra ocupação não classificada	2	15
pedreiro, servente, ladrilheiro, gesseiro, vidraceiro ou assemelhado, a outro trabalhador da construção civil, não classificado sob outra denominação	0	13
padeiro, cervejeiro, açougueiro, trabalha em laticínios, ou outro trabalhador, na produção de alimentos ou bebidas	0	1
mecânico, operador, ajustador, chapeador, lanterneiro de veículos, bombeiro hidráulico, encanador, soldador, galvanizador, ou trabalhador em metais, não classificado outra denominação	0	1
locutor, radialista, telepista, radiotelegrafista, telegrafista, telefonista ou assemelhado	0	1
arquiteto, engenheiro, agrimensor ou assemelhado	0	1
eletricista, mecânico eletricista, mecânico eletrônica, reparador de aparelhos, de televisão, de instalações telefônicas, e telegráficas, ou assemelhado	0	1
administrador ou funcionário executivo, administração pública, direta ou indireta inclusive ocupante de cargo efetivo	0	1
cobrador, fiscal, inspetor, ou assemelhado não classificado sob outra denominação	0	1
médico, cirurgião, dentista, ou assemelhado	0	1
operador de máquina estacionária, de guindaste de máquina de terraplanagem, empilhadeira, ou outro operador assemelhado, lubrificador ou graxeiro dessas máquinas	0	1
aposentado, pensionista, ou assemelhado	0	1
decorador, costureiro, alfaiate, modista, peleteiro, tapeceiro, ou assemelhado	0	1
TOTAL	115	128

Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizados da DPF.

Dentre as principais solicitações por ocupação, a profissão de “vendedor ou empregado de casa comercial, comerciário, vendedor ambulante, vendedor a domicilio, jornalista ou assemelhado” ganhou maior destaque entre homens e mulheres, sendo profissão atingiu maior pico no índice de solicitações em ambos os sexos no período de um decênio. O Gráfico 1, reflete a análise desses dados, sendo possível perceber maior presença feminina como solicitante desta profissão.

Gráfico 1 - Principais profissões dos solicitantes do DEF



Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela DPF período (2009-2019).

Nas principais ruas do centro da cidade de Corumbá é o local de destaque onde se encontram esta categoria de profissionais bolivianos. As ilustrações 16 e 17 retratam este cenário.

Figura 16 - Vendedores ambulantes bolivianos na esquina R. Delamare com a R. Frei Mariano





Fonte: autoria nossa.

Figura 17 - Vendedores ambulantes bolivianos na Rua Delamare

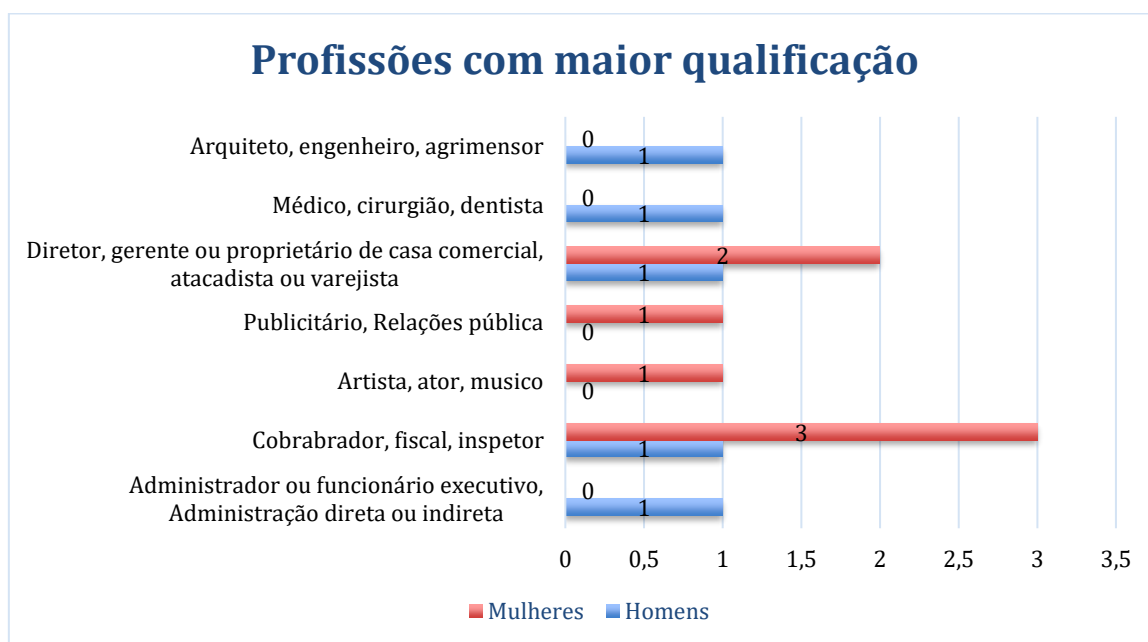


Fonte: autoria nossa.

Além disso, a disparidade profissional entre homens e mulheres também foi outro ponto observado. Há um desnível entre os cargos hierárquicos que exigem maior qualificação. Percebe-se a maior presença do sexo masculino na requisição do documento especial de fronteiriço, em profissões com maior grau de instrução. Observe que no Gráfico 2, é apontado

a discrepância de qualificação profissional dos solicitantes, segundo análise dos dados do SISMIGRA.

Gráfico 2 - Profissões com maior grau de qualificação



Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela DPF período (2009-2019).

Um outro fato importante, observado pelos dados disponibilizados pelo sistema da Polícia Federal é o tempo-prazo de espera no ato do processo de solicitação entre o “registro data entrada” e “registro data”. Segundo os dados analisados, em alguns casos os prazos se estendem por meses, em outros casos anos. A tabela 2 relata em detalhes os principais casos que refletiram esta situação durante o período de um decênio. Para tal, nesta tabela ressalta-se os casos que foram isolados segundo as principais atividades laborais requisitadas.

Tabela 2 - Tempo de espera na requisição do DEF (sexo feminino)

FEMININO - VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR A DOMICILIO, JORNALEIRO OU ASSEMELHADO			
Ano	REGISTRO DATA DE ENTRADA	DATA DE REGISTRO	TEMPO DE ESPERA
2009	05/03/2009	08/04/2009	1 MÊS
	03/09/2010	08/09/2010	5 DIAS
	23/09/2010	24/09/2010	1 DIA
	22/10/2010	26/10/2010	4 DIAS
2010	11/11/2010	11/11/2010	MESMO DIA
	10/12/2010	10/12/2010	MESMO DIA
	17/12/2010	20/12/2010	3 DIAS
	11/01/2011	12/01/2011	1 DIA
	01/02/2011	03/02/2011	2 DIAS
	18/02/2011	22/02/2011	4 DIAS

	24/02/2011	28/02/2011	4 DIAS
	01/03/2011	02/03/2011	1 DIA
	01/03/2011	02/03/2011	1 DIA
	01/03/2011	02/03/2011	1 DIA
	04/03/2011	15/03/2011	11 DIAS
	04/03/2011	15/03/2011	11 DIAS
	04/03/2011	15/03/2011	11 DIAS
	04/03/2011	09/11/2011	8 MESES
	10/03/2011	06/07/2011	4 MESES
	15/03/2011	17/03/2011	2 DIAS
	15/03/2011	17/03/2011	2 DIAS
	15/03/2011	21/06/2011	3 MESES
	17/03/2011	18/03/2011	1 DIA
	22/03/2011	23/03/2011	1 DIA
	22/03/2011	23/03/2011	1 DIA
	22/03/2011	23/03/2011	1 DIA
	22/03/2011	23/03/2011	1 DIA
	25/03/2011	28/03/2011	3 DIAS
2011	29/03/2011	22/06/2017	6 ANOS E 2 meses
	29/03/2011	27/04/2011	29 DIAS
	31/03/2011	27/04/2011	27 DIAS
	31/03/2011	27/04/2011	27 DIAS
	01/04/2011	13/04/2011	12 DIAS
	01/04/2011	27/04/2011	26 DIAS
	01/04/2011	27/04/2011	26 DIAS
	05/04/2011	13/04/2011	8 DIAS
	05/04/2011	13/04/2011	8 DIAS
	05/04/2011	13/04/2011	8 DIAS
	05/04/2011	29/04/2011	24 DIAS
	05/04/2011	29/04/2011	24 DIAS
	08/04/2011	29/04/2011	21 DIAS
	12/04/2011	29/04/2011	17 DIAS
	12/04/2011	29/04/2011	17 DIAS
	12/04/2011	29/04/2011	17 DIAS
	12/04/2011	03/05/2011	21 DIAS
	12/04/2011	19/05/2011	37 DIAS
	14/04/2011	29/04/2011	15 DIAS
	15/04/2011	19/05/2011	34 DIAS
	29/04/2011	14/01/2016	4 ANOS E 8 MESES
	15/04/2011	29/04/2011	14 DIAS
	15/04/2011	12/05/2011	27 DIAS
	15/04/2011	19/05/2011	34 DIAS
	15/04/2011	19/05/2011	34 DIAS
	26/04/2011	19/05/2011	23 DIAS
	26/04/2011	19/05/2011	23 DIAS
	28/04/2011	24/05/2011	26 DIAS
2011	28/04/2011	24/05/2011	26 DIAS
	05/05/2011	20/05/2011	15 DIAS
	20/05/2011	24/05/2011	4 DIAS
	26/05/2011	27/05/2011	1 DIA
	27/05/2011	30/05/2011	3 DIAS
	31/05/2011	01/06/2011	1 DIA
	21/06/2011	21/06/2011	MESMO DIA
	28/06/2011	28/06/2011	MESMO DIA
	07/07/2011	19/07/2011	12 DIAS
	12/07/2011	14/07/2011	2 DIAS
	30/08/2011	01/09/2011	1 DIA
	30/08/2011	01/09/2011	1 DIA
2012	30/04/2012	04/05/2012	5 DIAS
2013	26/02/2013	28/02/2013	2 DIAS

	13/03/2013	14/03/2013	1 DIA
	31/10/2013	21/11/2013	21 DIAS
2014	10/07/2014	18/08/2014	39 DIAS
	22/10/2014	13/11/2014	22 DIAS
2015	22/09/2015	24/09/2015	2 DIAS
2017	11/04/2017	17/04/2017	6 DIAS
	18/04/2017	22/06/2017	2 MESES
2018	05/01/2018	03/04/2018	2 MESES

Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela DPF período (2009-2019).

Segundo a análise dos dados, é observado uma inconstante relativamente invariável em alguns períodos, no processo de requisição do documento, em alguns caso, o tempo de espera prolongou-se por anos sem haver justificativa plausível, em outros o processo gerou no mesmo dia. A tabela 3 por sua vez, mostra os dados a respeito do tempo de espera do sexo masculino, que não muito diferente dos dados apresentado anteriormente no caso das mulheres, os homens também precisaram esperar por um prazo na obtenção de seu documento para atuarem na profissão requisitada.

Tabela 3 - Tempo de espera na requisição do DEF (sexo masculino)

MASCULINO - VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR A DOMICILIO, JORNALEIRO OU ASSEMBLHADO			
Ano	REGISTRO DATA DE ENTRADA	DATA DE REGISTRO	TEMPO DE ESPERA
	05/07/2010	24/06/2014	3 ANOS E 11 MESES
2010	09/09/2010	13/03/2010	4 DIAS
	09/09/2010	13/09/2010	4 DIAS
	21/10/2010	25/10/2010	4 DIAS
	29/12/2010	02/03/2011	2 MESES
2011	15/02/2011	17/03/2011	1 mês
	18/02/2011	22/02/2011	4 DIAS
	22/02/2011	23/02/2011	1 DIA
	24/02/2011	25/02/2011	1 DIA
	01/03/2011	02/03/2011	1 DIA
	04/03/2011	15/03/2011	11 DIAS
	04/03/2011	15/03/2011	11 DIAS
	11/03/2011	15/03/2011	4 DIAS
	15/03/2011	16/03/2011	1 DIA
	15/03/2011	17/03/2011	2 DIAS
	15/03/2011	17/03/2011	2 DIAS
	16/03/2011	18/03/2011	2 DIAS
	18/03/2011	23/03/2011	5 DIAS
	18/03/2011	23/03/2011	5 DIAS
	22/03/2011	23/03/2011	1 DIA
	22/03/2011	23/03/2011	1 DIA
	22/03/2011	23/03/2011	1 DIA
	22/03/2011	23/03/2011	1 DIA
	23/03/2011	23/03/2011	MESMO DIA
	24/03/2011	28/03/2011	4 DIAS
25/03/2011	06/04/2011	12 DIAS	
31/03/2011	27/04/2011	27 dias	
31/03/2011	27/04/2011	27 dias	

	31/03/2011	27/04/2011	27 dias
	05/04/2011	13/04/2011	8 dias
	05/04/2011	29/04/2011	24 dias
	05/04/2011	29/04/2011	24 dias
	08/04/2011	29/04/2011	21 dias
	08/04/2011	29/04/2011	21 dias
	12/04/2011	29/04/2011	17 dias
	12/04/2011	29/04/2011	17 dias
	12/04/2011	03/05/2011	21 dias
	12/04/2011	03/05/2011	21 dias
	14/04/2011	29/04/2011	15 dias
	14/04/2011	19/05/2011	35 dias
	15/04/2011	29/04/2011	14 dias
	19/04/2011	19/05/2011	1 mês
	05/05/2011	19/05/2011	14 dias
	05/05/2011	20/05/2011	15 dias
	20/05/2011	24/05/2011	4 dias
	19/09/2011	06/10/2011	17 dias
	01/03/2012	09/03/2012	8 dias
2012	15/03/2012	04/05/2012	50 dias
	04/07/2012	06/07/2012	2 dias
	21/07/2012	31/07/2012	10 dias
	20/03/2013	16/05/2013	2 meses
2013	20/03/2013	26/09/2013	6 meses
	12/11/2013	20/02/2014	3 meses
	03/06/2014	09/06/2014	6 dias
2014	08/09/2014	16/10/2014	1 mês
	10/10/2014	04/11/2014	25 dias

Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela DPF período (2009-2019).

Não obstante, um comparativo geral de ambos os sexos revela que não somente a ocupação de “vendedor ou empregado de casa comercial, comerciário, vendedor ambulante, vendedor a domicilio, jornaleiro ou assemelhado”, mas também as outras demais profissões referenciadas na Tabela 1, também enfrentaram em alguns casos um longo prazo no tempo de espera na adesão ao Documento Especial de Fronteiriço (DEF).

A Tabela 4, revela um comparativo geral do tempo estimado de espera por pessoa. De acordo com os dados analisados, foi observado que em alguns casos a aprovação entre o “registro data entrada” e “registro data” ocorriam no mesmo dia, em outras solicitações o prazo decorria entre 1 a 15 dias ou entre 16 a 29 dias, conforme análise documental do sistema. Assim como, identificado o longo tempo de espera na requisição do DEF do sexo feminino, no caso do sexo masculino, não foge a exceção, em certos casos o prazo se estendeu por meses e em outras requisições arrastou-se por anos.

Tabela 4 - Tempo de espera por pessoa na adesão ao documento (comparativo geral)

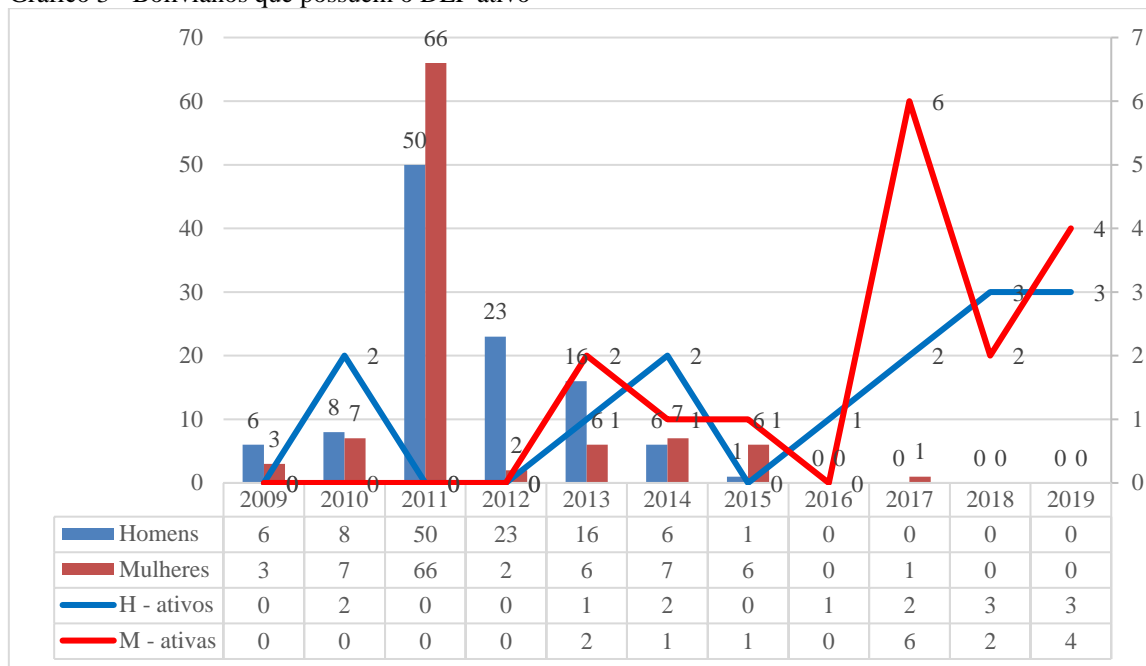
ANO	MESMO DIA	1ª ao 15ª dias	16ª ao 29ª dias	1-2 MESES	3-4 MESES	6-8 MESES	+1ANO
2009	-	6	-	1	-	1	2
2010	3	10	1	2	-	-	2
2011	2	71	32	7	2	-	2
2012	-	7	8	9	-	-	1
2013	-	12	1	11	1	-	1
2014	2	4	2	7	-	-	1
2015	2	3	1	2	1	-	1
2016	-	-	-	1	1	-	-
2017	-	2	-	1	4	2	2
2018	-	-	-	2	1	-	-
2019	-	-	-	-	6	-	-

Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela DPF período (2009-2019).

A respeito desse longo tempo de espera em ambos os sexos, o Departamento de Polícia Federal informou que “Registro Data” refere-se à data que o registro foi criado no banco de dados, ou seja, no ato de entrada na requisição e o mesmo não altera, já o “Registro Data de Entrada” é dinâmico e registra todos atendimentos ao migrante. Neste caso, o “Registro Data de Entrada” pode ser compreendido como “atualização de informações,” visto que é dinâmico e se altera de modo contínuo. Desse modo, sempre haverá uma disparidade nos dados do campo “Registro Data de Entrada” que pode conter informação de data mais antiga ou mais nova do que campo “Registro Data” que é a data do registro em que foi dado a abertura ao processo de aquisição ao documento.

Diante da afirmativa exposta pela Polícia Federal, o comparativo geral do tempo espera por pessoa na adesão ao documento não tem relação com longo tempo espera, mas sim com o fluxo de informações ativas no sistema, ao qual uns renovaram e outros não. Mediante isso, se pode constatar que a atualização de dados em alguns casos foi menor do que o esperado, e é observável que houve mínima ou nenhuma atualização do registro data entrada como é observável nas tabelas 2 e 3, no sexo feminino, ocorreram apenas duas renovações e no caso do sexo masculino apenas uma, e tudo isto no ciclo de um decênio. Com relação aos bolivianos que possuem o documento ativo entre homens e mulheres, o gráfico 3 revela ao longo de uma década, no período de 2009 a 2019 há um total de 30 bolivianos que possuem o documento especial de fronteiroço ativo, dentre os quais 14 são homens e 16 são mulheres.

Gráfico 3 - Bolivianos que possuem o DEF ativo



Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela DPF período (2009-2019).

Em uma nova consulta a base de dados do SADIP, após uma atualização do sistema de informações, revelou que o Estado de Mato Grosso do Sul no período do ano de 2009 a 2019 contabilizou um total de 321²⁹ cidadãos que possuem o Documento Especial de Fronteiriço, sendo 295 paraguaios e 26 bolivianos. Os dados mostram ainda que 100 (cem) imigrantes entre bolivianos e paraguaios estão residindo nas cidades de fronteira com Bolívia e o Paraguai dentre os quais destacam-se as cidades de Aral Moreira, Bela Vista, Coronel Sapucaia, Corumbá, Japorã, Ladário e Ponta Porã. Segundo a SADIP, a maior concentração desses imigrantes que é um total 221 cidadão fronteiriços estão alocados em municípios fronteiriços do Paraguai, não co-relatando os nomes da cidade de residência.

Desde o início das expedições, é observado uma múltipla variedade das profissões dos cidadãos bolivianos que solicitaram o Documento Especial de Fronteiriço (DEF). A cidade de Corumbá representou o destino escolhido por esses cidadãos para construir uma nova vida. Este processo de construção é marcado pela bagagem trazida das experiências vividas por esses bolivianos, que romperam com seus laços de origem de forma não definitiva configurando uma transversalidade entre seu passado e futuro, que é marcado por novas territorialidades intrínsecas que se apresentam como uma nova identidade adquirida neste processo de inserção

²⁹ Dados disponíveis no Anexo VII.

à nova cultura, costumes e legislação neste novo cenário representado pela fronteira de Corumbá caracterizado por sua alteridade presente neste espaço híbrido.

O acordo estabelecido entre Brasil e Bolívia, no ano de 2004, representou o marco das interações sociais fronteiriças no limite da divisa dos territórios e garantiu aos cidadãos bolivianos e brasileiros terem uma identidade fronteiriça que se tornou reconhecida em âmbito internacional. Na fronteira de Corumbá/MS, o acordo concedeu a possibilidade dos não nacionais circularem entre as cidades-gêmeas no gozo do acesso aos serviços essenciais como: educação, trabalho, residência, como também à saúde oferecida pela cidade corumbaense.

Devido à distância dos municípios de fronteira de suas respectivas capitais, o acordo simbolizou uma nova fase a integração regional na região de Corumbá com suas cidades circunvizinhas e Puerto Suarez-Puerto Quijarro. É evidente que mediante toda a realidade que este acordo representou na fronteira de Corumbá, a intensificação do fluxo da presença boliviana aumentou consideravelmente fortalecendo as interações sociais entre as regiões e garantindo a possibilidade de construir nova identidade fronteiriça.

Deste modo, através dos dados analisados do SISMIGRA, pôde-se constatar que a fronteira de Corumbá se tornou mais que um ambiente marcado por sua alteridade, a cidade Branca apresentou infinitas oportunidades, das mais variadas profissões, aos cidadãos bolivianos que buscaram uma oportunidade nesse espaço para refazerem suas vidas com vistas a uma melhor qualidade de vida. Desde as mais simples profissões até as que resultam em um alto grau de conhecimento, a presença dos bolivianos sempre esteve presente em Corumbá, seja pelas esquinas do comércio local do centro da cidade, ou em ruas e avenidas, marcar a territorialidade nesse espaço hibridamente aculturado pelas interações entre corumbaenses e bolivianos, o que fortalece a construção desta nova identidade entre as fronteiras.

3.3 Corumbá como cidade destino e não de passagem: a presença boliviana nas escolas do município

A formação humana trilhou ao longo da história diferentes rearranjos sociais mediante aos impactos e transformações no transcurso da linha do tempo. As inúmeras mudanças decorrentes de mudanças climáticas, catástrofes naturais, suscitamento de guerras civis e globais, violação generalizada de direitos e o aparecimento de doenças não identificadas a primeiro momento pela ciência, implicaram significativamente nas territorialidades humanas. Ante a esse cenário de temporalidades, o ser humano foi instigando a buscar por novas territorialidades que lhe assegurasse uma qualidade de vida menos conflituosa.

O geógrafo Marco Aurelio Saquet (2015, p. 119) descreve que “as territorialidades acontecem em diferentes níveis escalares: nas famílias, nas ruas, nos bairros, nas cidades, nas “comunidades rurais”, nos municípios, nos estados, nas regiões, nos países, entre países e continentes.” Isso significa que independentemente das temporalidades, as territorialidades serão tecidas no seio humano. Há uma necessidade de constante construção das relações humanas, esse entrelaçamento configura sobre as identidades territoriais.

De acordo com Saquet (2015, p. 130) “a identidade é construída *coletivamente* pelos sujeitos locais, interagindo entre si e com o *milieu* e significa uma forma para, politicamente, dinamizar as singularidades em favor do desenvolvimento local.” Segundo Silva (2014) a construção de uma nova identidade transpõe uma separação entre “eu” e “outro”. Desse modo, pensar em identidade no âmago da fronteira é retratar as diferentes peculiaridades aos que estão de passagem ou decidiram permanecer. Dentro desse contexto, a próxima figura apresenta os pilares refletido sobre a nuvem de palavras apontado os principais aspectos sobre o qual a identidade fronteira é construída.

Figura 18 - Pilares para formação de uma nova identidade fronteira



Fonte: elaboração própria.

Entre todos os deslocamentos de idas e vindas e a escolha de permanência em determinado espaço termina por caracterizar a fronteira como local de encontros e desencontros. “A história do recente deslocamento da fronteira é uma história de destruição. Mas é também uma história de resistência, de revolta, de protesto, de sonho e esperança.” (MARTINS, 2021, p. 132). Ali, na linha que corta o limite internacional, as territorialidades presentes também interseccionam transformações, logo, “as experiências organizativas locais podem contrapor-se dialeticamente ao movimento globalizado, constituindo territórios de esperança.” (SAQUET, 2015, p. 134).

Pensando em todos os aspectos que permeiam a fronteira entre a temporalidade e a territorialidade dos entes que a compõem, Saquet (2015, p. 132) irá expor que “numa geografia que aspire a cooperação e o desenvolvimento, precisamos fazer a análise de contextos territoriais em diferentes escalas espaciais como conhecimento indispensável aos programas e projetos de cooperação, tentando melhorar a eficiência e a eficácia das políticas públicas.”

Na tentativa de perfilar a fronteira como um lugar de destino e não somente local de passagem por imigrantes, este estudo realizou uma pesquisa junto a Secretaria de Educação do município de Corumbá (SEMED), além da pesquisa já realizada junto ao órgão de Departamento de Polícia Federal (DEP). O objeto de análise desta pesquisa buscou traçar o acordo internacional entre Brasil e Bolívia que consente a permissão ao estudo, trabalho e residência aos nacionais fronteiriços em localidades limítrofes, partindo do ponto que o acordo completou uma década desde sua normatização no Brasil, através do decreto nº6.737/2009.

Este acordo contribuiu relevantemente de forma direta e indireta ao crescente do número de alunos bolivianos nas escolas e cidades brasileiras situadas sobre a Faixa de Fronteira ao qual foram abraçadas pelo acordo. Diante desse fato e buscando analisar se realmente houve maior concentração da presença de estudantes bolivianos nas escolas do município de Corumbá, que faz divisa com as cidades bolivianas de Puerto Quijarro e Puerto Suarez, a periodização proposta no momento da análise dos dados foram os anos de 2009 a 2019.

No entanto, devido a uma migração do sistema do banco de dados da SEMED, parte das informações foi perdida, sendo apenas disponibilizado para análise deste estudo os anos de 2011 a agosto de 2022. Sendo assim, o estudo partiu deste marco com objetivo de identificar se houve um considerável aumento de matrículas nas escolas do município de Corumbá. Atentando-se ao fato que, além do acordo internacional, em 2017 a nova Lei de Migração nº13.445/2017 que substituiu a lei nº6.815/1980 sobre o Estatuto do estrangeiro traz as novas regras como também, altera segundo o artigo 117, o documento Registro Nacional de Estrangeiro para Registro Nacional Migratório, todos esses fatores podem ter sido um corroborativo a intensificação da presença boliviana na cidade.

A cidade de Corumbá desde sua fundação em 1778, recebeu diversas nacionalidades no município. “É uma cidade multicultural com influências culturais árabes, italianas, portuguesas, sul-americanas (paraguaios, argentinos, uruguaios, bolivianos), índios, com grande riqueza cultural em sua culinária e música.” (ARF, 2016, p. 172). Todas essas nacionalidades trouxeram consigo uma bagagem cultural que além de agregar valor, também transformou a Cidade Branca em um espaço muito mais do que peculiar, além da fronteira. A próxima figura retrata Corumbá como uma cidade receptiva e familiarizada a outras culturas com suas nacionalidades presentes.

Figura 19 - Diário Corumbaense: 241 anos da cidade de Corumbá, cidade abençoada!



Fonte: Diário Corumbaense.³⁰

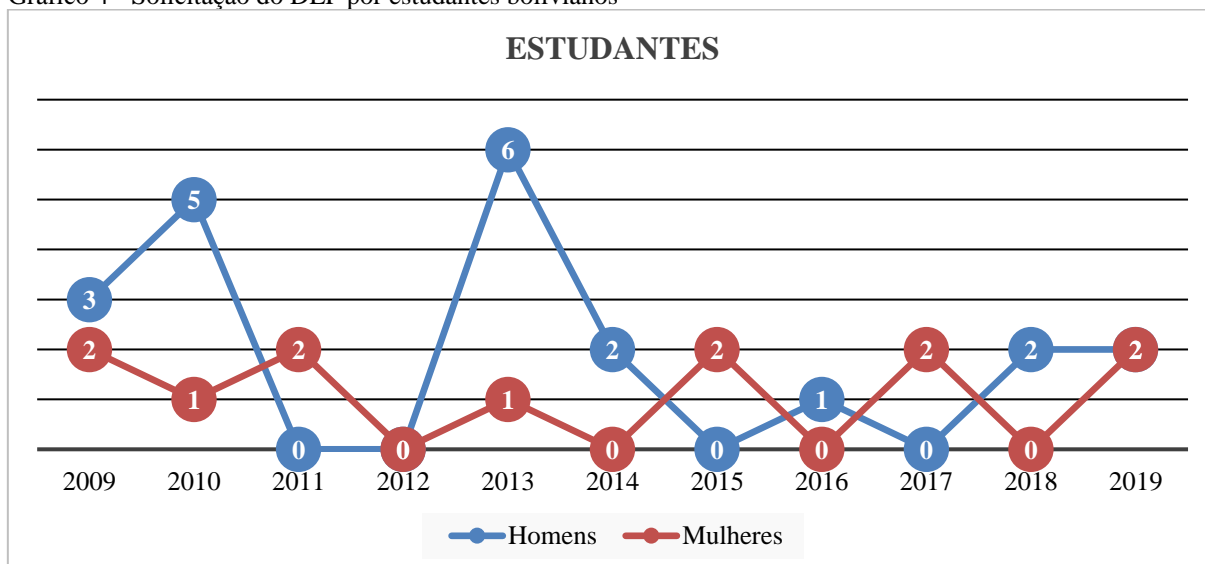
A diversidade cultural que permeia a cidade Curupah, como bem diz o significado de seu nome de origem, lugar distante, torna Corumbá a terra do acolhimento. Com 23 bairros, o município é caracterizado por sua vasta dimensão cultural ao qual dispõe de características intrínsecas trazida por cada imigrante que passou pela cidade, todos esses atributos configuram a construção de uma nova identidade fronteiriça neste espaço que se tornou tão híbrido as margens do Rio Paraguai.

Desde a regulamentação do decreto nº6.737/2009 houve um número considerável por parte dos nacionais fronteiriços bolivianos que buscaram por adquirir o Documento Especial de Fronteiriço. Como mencionado no tópico anterior, o ofício ao qual rendeu o maior número de solicitações entre homens e mulheres bolivianas foi a de “vendedor ou empregado de casa comercial, comerciário, vendedor ambulante, vendedor a domicilio, jornalista ou assemelhado.” Porém, não menos importante, os estudantes também buscaram aderir ao documento na garantia de seus direitos, entretanto, a demanda de procura foi menor do que o esperado.

O gráfico a seguir mostra a inconstância no índice do número de expedições feitos por estudantes do sexo masculino e feminino na aderência ao Documento Especial de Fronteiriço no período de 2009 a 2019 no município de Corumbá. Os estudantes do sexo masculino alcançaram maior pico nos anos de 2010 e 2013, após esse período se mantiveram constante como sexo feminino.

³⁰ Diário Corumbaense. Disponível em: <https://www.diarionline.com.br/static/edicoes/diariocorumbaense-2587.pdf>. Acesso em: 31 de agosto de 2022

Gráfico 4 - Solicitação do DEF por estudantes bolivianos



Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela DPF período (2009-2019).

No entanto, é possível constatar também pelo gráfico que após a Lei de Migração nº13.445/17, o número de renovações do documento especial de fronteiroço declinou e não houve maiores solicitações além do sexo feminino. A lei de imigração também foi outro ponto chave que contribuiu na maior concentração da presença boliviana em Corumbá, como também, de certa forma influenciou a baixa procura pelo Documento Especial de Fronteiroço.

Mediante a análise dos dados disponibilizados pela SEMED, a pesquisa também constatou que esses fronteiroços bolivianos estão concentrados em localidade específicas da cidade. A nuvem de palavras a seguir aponta os principais bairros em que há maior presença boliviana. Outro ponto a ser observado é que a Fronteira Brasil/Bolívia é a informação dada pelos responsáveis desses estudantes e reflete os fronteiroços bolivianos que atravessam o limite internacional para estudarem no município de Corumbá. As palavras com menor visibilidade, ou quase imperceptível na nuvem, são os bairros Flamboyant e Previsul em que a presença desses estudantes é muito pequena ou quase imperceptível.

Figura 20 - Principais bairros do município de Corumbá onde há maior concentração da presença boliviana



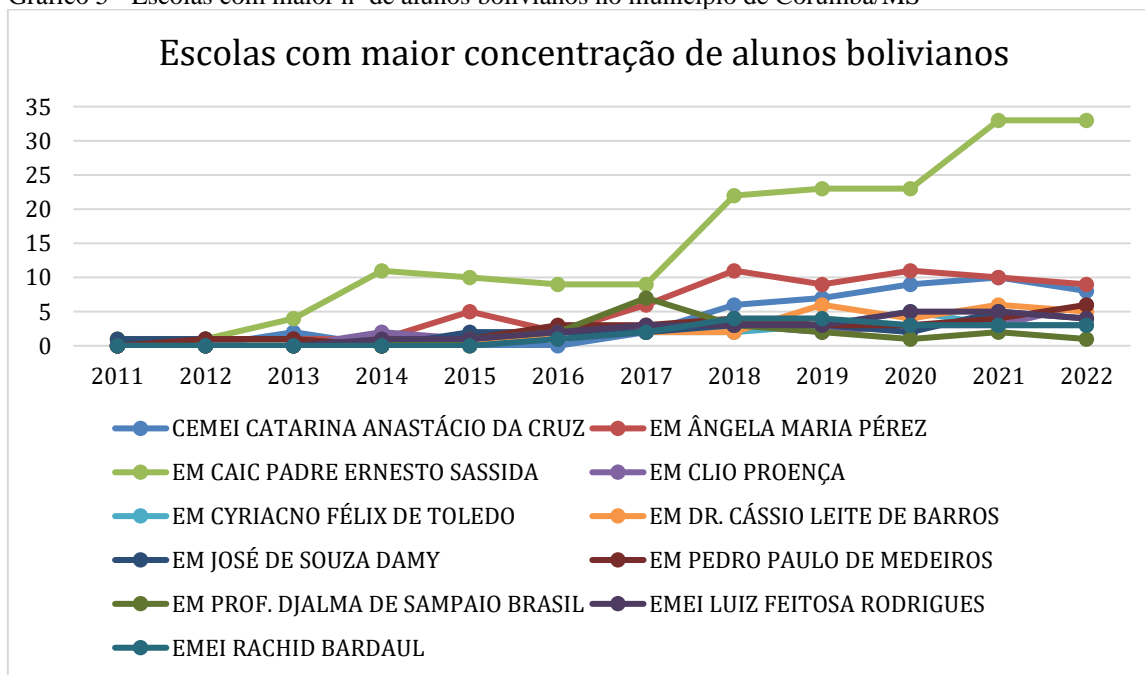
Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela SEMED período (2011-2022).

Pela análise dos dados da SEMED, entre 2011 a 2022, pode-se identificar um aumento gradativamente progressivo no número de matrículas de alunos bolivianos nas escolas do município de Corumbá. De acordo com o gráfico abaixo, a escola com maior concentração de aluno fronteiriços bolivianos é a Escola Municipal - Centro de Atendimento a Criança (CAIC) Padre Ernesto Sassida. Localizada no bairro Dom Bosco, a escola oferece Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II: 6º ao 8º ano. O fácil acesso entre a escola e o limite internacional é uma das razões para o considerável ao número de matrículas.

O gráfico também mostra duas outras escolas que possuem um pequeno traço de elevação no número de matrículas nos anos 2019, 2020 e 2021. A primeira é o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Cantarina Anastácio da Cruz também localizada no bairro Dom Bosco e parte integrada da Escola Municipal CAIC Padre Ernesto Sassida que oferece creche (Integral): Nível I, Nível II e Nível III e Pré-escola (Matutino e Vespertino): Pré I e Pré II. Por ser duas escolas localizadas no mesmo endereço, o acesso tornou-se viável aos alunos bolivianos.

Já a Escola Municipal Ângela Maria Pérez, localizada no bairro Jardim dos Estados, que também apresentou determinada elevação no número de matrículas no mesmo período, é outro ponto de fácil acesso entre a Fronteira Brasil/Bolívia. A instituição oferece ensino na Educação Infantil: Pré-Escola I e II, no Ensino Fundamental I: 1º ao 5º Ano, Ensino Fundamental II: 6º ao 8º Ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA): 1ª a 4ª Fase. Nas demais escolas, o gráfico apresenta traços constantes com mínimas alterações no número de matrículas.

Gráfico 5 - Escolas com maior nº de alunos bolivianos no município de Corumbá/MS



Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela SEMED período (2011-2022).

Um outro fator condicionante que explica a atual situação apresentada pelo gráfico acima é a falta de infraestrutura por parte do Ministério da Educação, no Estado Plurinacional da Bolívia em escolas dos municípios de fronteira. De acordo com a Lei de Educação Avelino Siñani-Elizardo Pérez N° 070, um dos objetivos da educação segundo o artigo 5°, parágrafo 6° é priorizar a educação nas fronteiras de modo que assegure a soberania nacional, promovendo o desenvolvimento. Como também, um dos compromissos assumidos pelo governo com esta lei foi que “as escolas fronteiriças são uma prioridade do Estado, terão caráter integral e receberão atenção em termos de pessoal, infraestrutura e equipamentos, com base nas Políticas e Programas Educacionais extraordinários definidos pelo Ministério da Educação”. (LEI DE EDUCAÇÃO, n° 070, Título IV, Décima Primeira, p. 39, *tradução nossa*)³¹.

Em um estudo acerca das políticas públicas educacionais boliviana, Cori e Gonzáles (2016) apontam que o município de Puerto Quijarro apresenta falhas no sistema educacional, como a infraestrutura precária das unidades educativas, falta de bibliotecas para complementar o ensino em sala de aula, quadras esportivas, laboratórios e computadores. Os autores ainda mencionam que incentivos foram implementados pelo governo boliviano, com objetivo de facilitar e manter o acesso regular dos estudantes de nível primário na escola, como o Bono

³¹ No original: “Las escuelas de frontera son prioridad del Estado, tendrán carácter integral y recibirán atención en personal, infraestructura y equipamiento, sobre la base de las Políticas y Programas Educativos extraordinarios definidos por el Ministerio de Educación.” (LEY N° 070, Título IV, Décima Primera, p. 7).

Juancito Pinto que consistia no auxílio de 200 bolivianos pagos anualmente que cobriam despesas como alimentação, uniforme e material escolar, e a Lei de Alimentação Escolar nº622/2014 na garantia de uma alimentação saudável, dentro dos padrões de dignidade humana com intuito de assegurar a presenças dos alunos em aula.

No entanto, mesmo com os diversos incentivos implementados pelo governo boliviano, Cori e Gonzáles (2016) entendem que ainda havia uma grande preocupação dos pais sobre o futuro da educação de seus filhos e como remédio a essa situação muitos responsáveis terminaram por matricular seus filhos no município fronteiriço brasileiro de Corumbá.

Essa situação ocorre por diversos motivos, sendo a qualidade do ensino educacional, a infraestrutura das unidades educacionais do município e os benefícios os principais motivos pelos quais alguns pais e mães decidem que seus filhos e filhas estudem neste país. Dentre as principais políticas educacionais que o Brasil possui estão: Bolsa Família, Transporte Escolar, Alimentação Escolar, Brasil Alfabetizado, Programa Escolas Bilíngues nas Fronteiras. (CORI e GONZÁLES, 2016, p. 66).

Segundo Cori e Gonzáles (2016) diante do exposto alguns pontos que devem ser mensurados, é o fato de os estudantes receberem do governo brasileiro material e uniforme escolar e o auxílio “bolsa família” ser mensal, diferentemente do “Bono” que é anual. Todos estes apontamentos descrevem as lacunas enfrentadas pelo sistema educacional boliviano e os fatores que podem ter cooperado para os pais recorrerem ao município de Corumbá na busca por uma educação de qualidade a seus filhos, motivo que elevou o crescente fluxo de aluno bolivianos nas escolas.

Outro destaque apurado pelo estudo foi, que além da presença boliviana, outras 9 (nove) nacionalidades estão presentes nas escolas do município. A próxima figura retratada na nuvem de palavras aponta as principais nacionalidades que também fazem parte das escolas do município corumbaense.

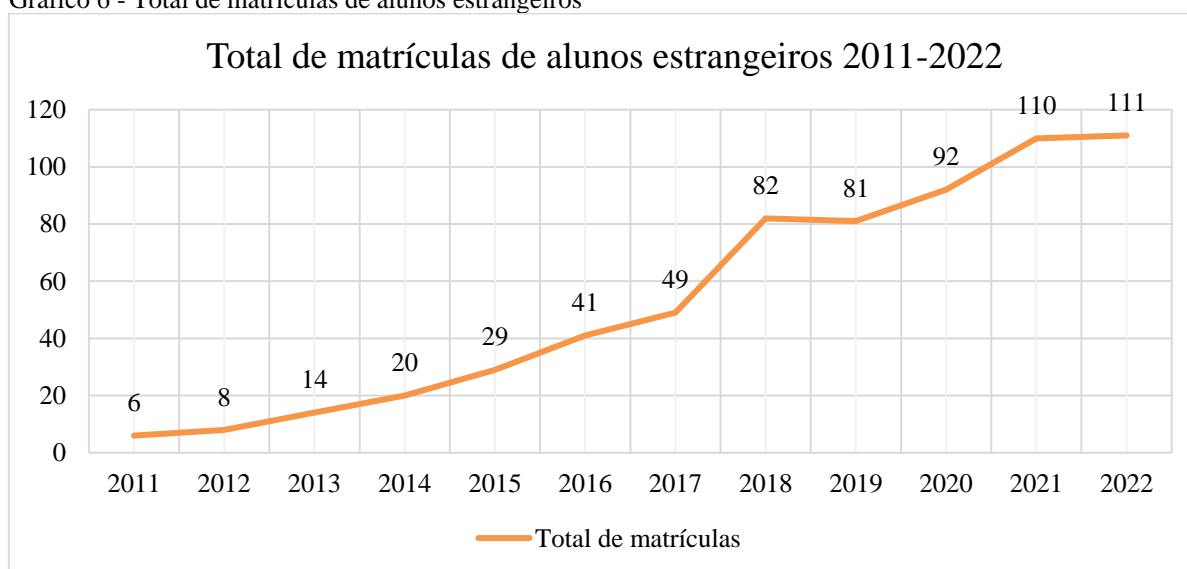
Figura 21 - Nacionalidades presentes no município e nas escolas de Corumbá



Fonte: elaboração própria, segundo os dados disponibilizado pela SEMED período (2011-2022).

Durante o decênio correspondente ao período de 2011 a 2022, o número de matrículas de alunos estrangeiros cresceu paulatinamente, este fato se deve também à presença de outras nacionalidades no município corumbaense como mostrou a nuvem de palavras acima. O gráfico a seguir mostra o total de todas as matrículas de alunos estrangeiros efetuadas anualmente nas escolas do município de Corumbá.

Gráfico 6 - Total de matrículas de alunos estrangeiros



Fonte: elaboração própria, com base nos dados da SEMED.

Mensurando o número de matrículas por nacionalidade é possível observar que nos últimos 10 anos que o fluxo da presença de alunos fronteiriços bolivianos cresceu gradativamente. Ao se atentar para o Brasil, é importante observar a questão da dupla

nacionalidade entre brasileiros e bolivianos. O próximo gráfico traz detalhadamente o número de matrículas feitas por cada uma das nacionalidades presentes no município de Corumbá.

Gráfico 7 - Índice de matrícula por nacionalidade 2011-2022



Fonte: elaboração própria, com base nos dados da SEMED.³²

Apesar do acordo de cooperação bilateral entre Brasil e Bolívia direcionado às cidades fronteiriças, concedendo a permissão ao estudo, trabalho e residência não ter sido o catalisador direto que evidencia o crescente fluxo da presença boliviana na cidade de Corumbá, a expectativa por um futuro melhor instigou os pais a buscarem em Corumbá uma educação de qualidade que dignificasse a formação didática de seus filhos. Visto que, a fronteira de Corumbá divisa com a Bolívia, conseguiu adequar sua estrutura educacional para receber e dar suporte a duas cidades vizinha do outro lado do limite internacional e a todos os estudantes estrangeiros

³² A amostra de dados do Brasil presente no gráfico é referente a estudantes com dupla nacionalidade. Os dados da SEMED informam somente o número de alunos com dupla cidadania, mas não a origem desta com o Brasil.

que chegaram à cidade, não só de passagem, mas escolheram o município fronteiriço como destino a fincar raízes.

A crescente presença boliviana no município corumbaense mostra indícios que é possível construir uma nova identidade sem deixar para trás as origens. Por ali, desde a fundação, a cidade sempre esteve e estará aberta a receber outras culturas. Visivelmente, Corumbá mostra-se como lugar de pertencimento, o limo que cruza a linha do marco regulatório legal, o espaço temporal do encontro da territorialidade entre o “eu”, vinculado às origens e experiências de vida, e o “outro” ligado às novas interações construídas neste novo ambiente, instituindo uma nova identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo é o resultado de inquietações acerca da representatividade dos atos internacionais voltados para fronteira. A cooperação internacional tornou-se um importante instrumento de integração e reaproximação entre nações e foi o denominador comum presente na celebração de muitos dos acordos bilaterais direcionados a fronteira na interface ao desenvolvimento regional. Dessa forma, quando se fala de cooperação internacional tem-se o desenvolvimento da integração econômica, política, social e cultural.

Considerando estas variáveis, esta pesquisa buscou analisar o acordo de cooperação bilateral celebrado entre Brasil e Bolívia em 2004 na cidade de *Santa Cruz de la Serra*, em matéria de estudo, trabalho e residência, cujo objetivo geral consistiu em averiguar se o acordo de cooperação bilateral entre Brasil e Bolívia obteve êxito nas perspectivas de suas interações por meio de uma integração regional fronteiriça na região da fronteira de Corumbá. Este acordo veio mais tarde a ser normatizado em solo brasileiro através da promulgação do decreto nº6.737/2009.

Na abordagem ao tema, este estudo apoiou-se em algumas contribuições teórico-fenomenológicas – Cooperação Internacional, Direitos Humanos e Paradiplomacia – na compreensão do objeto em foco. Sob a perspectiva da Cooperação Internacional, buscou-se elucidar os diferentes cenários e formas de cooperação às quais fez-se necessário um breve recorte contextual do panorama brasileiro. Dentre as modalidades de cooperação mais celebrados pelo Brasil, a vertente bilateral possui maior destaque. E no quesito de matéria, os acordos possuem um caráter interdisciplinar e em alguns casos é garantido o amparo aos direitos humanos.

O cerne dos direitos humanos em alguns acordos internacionais firmados pelo Brasil constitui uma cooperação entre Estados ao progresso da nação na solidificação dos direitos sociais como direito essencial ao ser humano. Desse modo, a bilateralidade dos acordos com foco em direitos humanos não deve ser vista apenas como uma forma de criar políticas públicas regionais, mas sim, como uma forma de conscientização que ainda existem localidades longínquas no Brasil, como é o caso das fronteiras, que precisam de um tratamento especial voltado para a garantia e gozo dos direitos fundamentais do cidadão como sujeito de direitos.

Dentro deste quadro, a Paradiplomacia praticada pelos atores subnacionais atua como ferramenta potencializadora desta ação. Apesar de não terem o reconhecimento do governo central, estes atores possuem um protagonismo extremamente preponderante e são os principais precursores de políticas ativas de sua região, pois vivenciam a realidade propriamente dita do

ambiente e podem tornar-se gestores de iniciativas a trazer o desenvolvimento local por meio de uma cooperação descentralizada.

Isto posto, no capítulo central desta dissertação foi destrinchado o acordo entre Brasil e Bolívia e como sua normatização contribuiu consideravelmente para o aumento do fluxo de bolivianos circulantes entre as fronteiras na busca dos serviços disponibilizados pelo acordo. As particularidades deste acordo refletem um desdobramento crucial no tratamento aos direitos sociais, visto que o acordo estipula um documento de identificação e acesso aos serviços, o Documento Especial de Fronteiriço (DEF). Ao todo oito cidades de fronteira foram contempladas por este acordo, no entanto, esta pesquisa delimitou-se aos municípios fronteiriços de Corumbá-Puerto Suarez-Puerto Quijarro.

A metodologia adotada nesta pesquisa foi um estudo de caso com marco temporal que possibilitou uma melhor compreensão do objeto de análise. O parâmetro do estudo de caso consistiu em técnicas de mensuração quantitativa sobre abordagem qualitativa de dados pertinentes a um decênio equivalente ao período de 2009 à 2019, junto ao Departamento de Polícia Federal (DEP), e no período de 2011 à 2022 junto a Secretaria de Educação de Corumbá (SEMED), a discrepância entre os períodos de análise decorreu da perda de dados referentes aos anos anteriores por parte do sistema de servidor da SEMED.

No entanto, a análise dos dados fornecida por estes órgãos permitiu alcançar os objetivos específicos propostos nesta pesquisa. Desse modo, na elucidação dessas considerações finais, este estudo resgatou a pergunta norteadora: Como este acordo de cooperação colaborou para uma integração regional fronteiriça de modo que, intensificou a presença boliviana na cidade de Corumbá e fortaleceu a construção de novas identidades fronteiriças?

A pesquisa demonstrou que após a promulgação do acordo houve um crescente fluxo de bolivianos na cidade de Corumbá no gozo do acesso aos serviços oferecidos pelo acordo. O firmamento do acordo em 2004, trouxe importante mudanças no ambiente fronteiriço, principalmente na política social da fronteira. Assim, pode-se constatar que em certos períodos dentro dessa década houve uma procura de um número considerável entre mulheres e homens residentes dos municípios de fronteira de Puerto Suarez-Puerto Quijarro que buscaram aderir ao Documento Especial de Fronteiriço para ter acesso aos serviços em Corumbá.

Além disso, os resultados revelaram que estes cidadãos fronteiriços possuíam das mais variadas profissões, no entanto, a categoria profissional com maior solicitação em ambos os sexos foi “vendedor ou empregado de casa comercial, comerciário, vendedor ambulante, vendedor a domicílio, jornalista ou assemelhado”, visto que o número de mulheres em relação aos homens se sobrepôs. No que se refere a profissões com maior qualificação como: médico,

dentista, arquiteto, engenheiro, funcionário público da administração direta e indireta há uma maior ascensão entre homens.

O estudo evidenciou também que o tempo de espera na requisição ao documento nada mais é do que desatualização do sistema de informações. Diante disso, o DEP esclareceu que o campo “Registro Data” condiz com a data que o registro foi lançado no banco de dados e não pode ser alterado; já o campo “Registro Data de Entrada” é dinâmico e registra todos atendimentos ao migrante sendo constantemente alterado de acordo com histórico de atendimento. Logo, o “Registro Data de Entrada” poderá conter informações de data mais antiga ou mais nova do que o campo “Registro Data”. Assim, os períodos em que os dados revelam que adesão ao documento levou anos entre o “registro data de entrada e registro data” refere-se ao último atendimento efetuado ao cidadão fronteiriço.

O sistema educacional foi um outro fator de intensificação de bolivianos em Corumbá, constando a eficácia do acordo celebrado. A estrutura educacional do município mostrou-se preparada para receber estudantes bolivianos, o que caracterizou a travessia diária entre o limite internacional. A pesquisa mostrou que o número de matrículas de alunos bolivianos nas escolas do município fronteiriço cresceu consideravelmente em uma década no período equivalente entre 2011 à 2022. As principais escolas de concentração desses alunos na cidade são: EM. CAIC Padre Ernesto Sassida, EM. Ângela Maria Pérez, CEMEI Catarina Anastácio da Cruz, EM. Pedro Paulo de Medeiros, EMEI Luiz Feitosa Rodrigues, EM. DR. Cássio Leite de Barros, EM. José de Souza Damy, EM. Clio Proença, EM. Cyriacno Félix de Toledo.

Por meio da concentração escolar foi possível identificar os bairros com maior fluxo desses estudantes aos quais destacam-se: Dom Bosco, Centro, Aeroporto, Jardim dos Estados, Nova Corumbá, Popular Nova, Cristo Redentor e Guatós. Outro ponto importante evidenciado pelo estudo é que além de estudantes bolivianos, outras nacionalidades também estiveram presentes nas escolas do município. Dentre as nacionalidades encontram-se: sauditas, colombianos, cubanos, espanhóis, equatorianos, jordanianos, paraguaios e venezuelanos.

É evidente que a fronteira de Corumbá foi o destino escolhido pelos bolivianos na construção de uma nova vida. O processo de construção em torno dessa nova vida tornou-se possível após o acordo firmado e pôde ser caracterizado pela identidade fronteiriça marcada por uma bagagem de vida somada as origens e experiências vividas por esses bolivianos, através da ocupação de novas territorialidades que se apresentam como processo interativo de contato e inserção à nova cultura, costumes e legislação ao qual é encontrado neste novo cenário representado pela fronteira de Corumbá.

A cidade Branca apresentou uma gama de oportunidades com várias profissões aos cidadãos bolivianos que buscaram uma chance de transformar sua realidade social na esperança de um futuro melhor. Além de abrir as portas de suas escolas para receber estudantes bolivianos, como também de outras nacionalidades. Neste ínterim, pode-se indicar que o objetivo proposto foi alcançado, tendo em vista que o fluxo de bolivianos cresceu em Corumbá após a promulgação do decreto. Assim, a ocupação de bolivianos na cidade pôde ser vista de simples profissões até as que possuem um alto grau de instrução, seja nas esquinas do centro da cidade, nas escolas ou no comércio local a territorialidade marcada pela identidade fronteiriça foi sendo construída pelas interações entre corumbaenses e bolivianos.

Desse modo, a presença boliviana na fronteira de Corumbá revelou ser possível construir uma nova identidade sem provocar uma ruptura com as origens. Com base nos resultados do desenvolvimento desta pesquisa, o município corumbaense, mostra-se como local ao qual é possível sentir-se pertencido, por estar aberto a receber outras culturas. Logo, Corumbá pode ser definido como lugar do encontro entre “eu” e o “outro,” um espaço temporal de construção de uma nova identidade firmada pela territorialidade entre as origens e experiências de vida, no agregamento e inserção do novo ambiente.

Diante do exposto, e como uma prévia solução, a proposta de ação desta pesquisa foi pensada com intuito de informatizar ao cidadão seja ele fronteiriço ou imigrante de passagem. Uma vez que com base nos resultados apresentados foi possível constatar que não houve informação suficiente quanto a estes importantes direitos de segunda geração, pois nota-se que em determinados períodos houve baixa procura pela adesão ao DEF. Assim, o plano foi fundamentado em formato de brochura com objetivo de pontuar os principais pontos de acesso ao serviço do imigrante na cidade de Corumbá. O objetivo do folder é atuar como uma trilha mapa nesses locais estratégicos tornando-se um guia ao imigrante.

Apesar de todos os esforços, o material de pesquisa apresentou algumas limitações, visto que o desenvolvimento deste trabalho ocorreu durante um cenário pandêmico devido a este fator houve restrições quanto a coleta de dado concernentes ao trabalho de campo, conseqüentemente isto inviabilizou o maior aprofundamento ao tema. A migração de servidor da SEMED, foi um impasse que impediu uma análise mais completa, pois após a mudança de sistemas parte dos dados não tinham backup e foram perdidos fato que impossibilitou uma maior compreensão do cenário no período de 2009 à 2019, desse modo, o estudo pôde somente explorar o período condizente de 2011 à 2022.

Levando em consideração o cenário de pandemia e os desafios de uma metodologia mais híbrida de aula somada à inviabilidade de seguir a campo, recomenda-se que estudos

pósteros possam ser elaborados de forma a dar continuidade a este tema de pesquisa, como a questão da desigualdade de gênero no mercado de trabalho e a falta de divulgação deste importante documento. Com relação a desigualdade de gênero, a pesquisa pôde constatar que entre imigrantes, homens ocupam posições profissionais mais relevantes em relação às mulheres. Isto configura um problema social quanto a inserção de mulheres imigrantes no mundo do trabalho.

Por sua vez, outro fator sinalizado pela pesquisa foi a brusca queda de solicitações do DEF causado pela falta de informações sobre a relevância deste importante documento. Isto revela-se como um descaso cometido por partes das autoridades e órgãos competentes da esfera pública do governo aos residentes fronteiriços. Espera-se que estudos futuros possam fazer importantes apontamentos quanto ao real papel representativo dos governos central e subnacionais no cenário de fronteira.

Visto que, a falta de divulgação deste importante direito social inviabiliza o reconhecimento da dignidade inerente e indivisível a cada ser cidadão residente entre o limite internacional. Posto que, um ato internacional como este de tamanha magnitude voltada aos direitos humanos, merece uma melhor atenção especial por parte tanto das autoridades do lado brasileiro como do lado boliviano. Uma vez que, os fronteiriços que ali residem estão distantes geograficamente dos governos centrais de seus Estados, assim, estes cidadãos necessitam e contam com os serviços oferecidos nos dois lados da fronteira.

É fato que este acordo bilateral celebrado entre Brasil e Bolívia, representou o marco das interações sociais na fronteira e concedeu a possibilidade de os bolivianos circularem entre as cidades-gêmeas no gozo do acesso aos serviços essenciais como: educação, trabalho, residência, como também à saúde oferecida pela cidade corumbaense apesar de não estar explícita no texto do acordo.

Do ponto de vista social, o acordo simbolizou uma nova fase à integração regional na região de Corumbá com suas cidades circunvizinhas e Puerto Suarez-Puerto Quijarro em virtude da distância dos municípios de fronteira de suas respectivas capitais. Para fronteira, a relevância temática deste assunto é importante, pois abordam ainda que de maneira subjetiva o aspecto psicossocial do ambiente com vista ao comportamento humano, além de focar o tratamento de políticas públicas socioassistenciais que podem contribuir para o reconhecimento de uma identidade fronteiriça a cidadãos residentes nacionais e não nacionais na garantia da efetividade dos direitos fundamentais no limite internacional entre os Estados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABC. Cooperação Trilateral. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/Gestao/TrilateralPaise>. Acesso em 06 jun. 2022
- ABC. CGMULT – Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/SobreABC/Direcao/CGMULT>. Acesso em 10 de junho de 2022.
- ABC. Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional (PCT): Manual de Orientação. 2 ed. Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2004.
- ANGNES, J. S. *et al.* Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF): descrevendo as principais ações voltadas ao desenvolvimento regional a partir da perspectiva do poder público municipal. **Revista Adm. Pública**, n. 47, p. 1165 - 1188, outubro. Rio de Janeiro, 2013.
- ALBUQUERQUE, J. L. C. Identidades em territórios de fronteira: Os casos de Ceuta e Gibraltar na fronteira entre a África e a Europa. Dossiê: Mundialização, regionalização e fronteiras. **Civitas**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 285-302, maio-ago. 2018.
- AMORIM, C. L. N. Perspectivas da cooperação internacional. In: Marcovitch, Jacques. *Cooperação internacional: estratégia e gestão*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994. p.149-164
- ANDREATA, Alexandre. *Cooperação transfronteiriça e integração regional: o Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CFI)*. 2016. 91 p. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2016.
- ARF, L. M. G. Considerações sobre a fronteira Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul. *Revista GeoPantanal*, v. 11, p. 171-180, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/2521>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- AXELROD, R; KEOHANE, R. O. *Achieving Cooperation Under Anarchy: Strategies and Institutions*. World Politics, Baltimore, v.38, n.1, p.226-254, 1985.
- BANZATTO, A. P. de A.; PRADO, H. S. de A. A Paradiplomacia, a Cooperação descentralizada e a Integração Fronteiriça no Mercosul. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, [S. l.], v. 15, n. 141, p. 18–24, 2014
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*; trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BOLÍVIA. Constituição (2009). *Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia*. Sucre: Tribunal Constitucional Plurinacional de Bolívia, 2009. Disponível em: <https://tcpbolivia.bo/tcp/sites/default/files/pdf/normas/cpe/cpe.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- BOLÍVIA. **Ley nº 3016 de 12 de abril de 2005**. Dispõe sobre o Acuerdo entre el Gobierno de la República de Bolivia y el Gobierno de la República Federativa del Brasil para el Permiso de Residencia, Estudio y Trabajo de Nacionales Fronterizos Brasileños y Bolivianos. Disponível em: http://www.silep.gob.bo/norma/2336/ley_actualizada. Acesso em: 30 de jun. 2022.
- BOLÍVIA. Procedimiento para la otorgacion de permiso de residencia, estudio y trabajo - Documento Especial Fronterizo. Disponível em: <http://www.migracion.gob.bo/pagina/documentos/Manual/Flujo%20de%20Procedimiento/ProcedimientoTarjetaVecinalFronteriza.pdf>. Acesso em 10 de fev. 2023.

BOLÍVIA. Ley de la Educación “Avelino Siñani–Elizardo Pérez”, nº 070, 20 de diciembre del 2010. La Paz: Ministerio de Educación, 2010. Disponível em: https://www.minedu.gob.bo/index.php?option=com_content&view=article&id=1524:ley-avelino-sinani-elizardo-perez&catid=233&Itemid=933. Acesso em: 17 de fev. 2023.

BOLÍVIA. Ley de Alimentación Escolar nº 622, del 29 de diciembre de 2014. Disponível em: https://www.fao.org/fileadmin/templates/righttofood/documents/project_b/bolivia/LEY_ACE_n622.pdf. Acesso em: 17 de fev. 2023.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

BRASIL. **Decreto nº 28.799/1950**. Dispõe sobre a constituição da Comissão Nacional de Assistência Técnica. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/19501959/decreto-28799-27-outubro-1950-330369-republicacao-59773-pe.html>. Acesso em: 05 de jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 45.660/1959**. Dispõe sobre a criação do Escritório Técnico de Coordenação dos Projetos e Ajustes Administrativos do Ponto IV. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-45660-30-marco-1959384928-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 de jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 56.979/1965**. Dispõe criação Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-56979-1-outubro-1965397176-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 de jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 65.476/1969**. Dispõe sobre as atividades de cooperação técnica internacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-65476-21-outubro-1969-407095-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 de jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 94.973/1987**. Dispõe sobre o regulamento da FUNAG e criação Agência Brasileira de Cooperação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19801989/1985-1987/d94973.htm. Acesso em: 12 de mai. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 350/1991**. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm. Acesso em: 04 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 922 de 10 de setembro de 1993**. Promulga o Protocolo de Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0922.htm. Acesso em: 07 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.901 de 09 de maio de 1996**. Promulga o Protocolo de Ouro Preto. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm. Acesso em: 07 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.210 de 24 de abril de 2002**. Promulga o Protocolo de Ushuaia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4210.htm. Acesso em 07 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 907 de 21 de novembro de 2003.** Aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideú, em 21 de agosto de 2002. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/acordosinternacionais.html/decleg-907-2003.html>. Acesso em: 25 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.105 de 14 de junho de 2004.** Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002. Disponível em <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/registrar-se-como-estrangeiro-fronteirico/decreto-no-5-105-04-fronteirico-uruguai2>. Acesso em: 25 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.982 de 09 de fevereiro de 2004.** Promulga o Protocolo de Olivos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d4982.htm. Acesso em 07 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 408 de 12 de setembro de 2006.** Promulga o Protocolo de Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2006/decretolegislativo-408-12-setembro-2006-545495-publicacaooriginal-58307-pl.html>. Acesso em 11 de jul. 2022

BRASIL. **Decreto nº 592 de 27 de agosto de 2009.** Promulga o Protocolo de Assunção sobre o Compromisso com a Promoção dos Direitos Humanos no Mercosul. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2009/decretolegislativo-592-27-agosto-2009-590894-publicacaooriginal-116024-pl.html>. Acesso em 07 de jul. 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 475/2005.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lewat6855kigg2arpc10qqh01312455.node0?codteor=353232&filename=Tramitacao-PEC+475/2005. Acesso em: 31 de ago. 2022.

BRASIL. **PEC 475/2005 – Tramitação.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=388392&filename=Tramitacao-PEC%20475/2005. Acesso em: 31 de ago. 2022.

BRASIL. **PLANO PLURIANUAL (PPA) de 2004-2007.** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/ppa-2004-2007>. Acesso em 25 de jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.737 de 12 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Bolivianos, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D6737.htm>. Acesso em 07 de jan. 2021.

BRASIL. **Lei de Imigração nº 13.445 de 24 de maio de 2017.** Dispõe sobre os direitos e deveres dos imigrantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 24 de set. 2021.

BRASIL. **Decreto Municipal nº 1.706 de 22 de agosto de 2016.** Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Atenção aos Imigrantes, Refugiados e Apátridas no Município de

Corumbá. Disponível em: <https://do.corumba.ms.gov.br/legislacao/corumba/detalhes/4211>. Acesso em: 14 de abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111107.htm. Acesso em: 05 de set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007**. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm. Acesso em: 05 de set. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Acordo Interinstitucional Internacional Subscrito entre o Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil e o Ministério da Saúde do Estado Plurinacional da Bolívia em Matéria de Cooperação em Saúde na Fronteira. Brasília, 16 out. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/acordo-interinstitucional-internacional-subscrito-entre-o-ministerio-da-saude-da-republica-federativa-do-brasil-e-o-ministerio-da-saude-do-estado-plurinacional-da-bolivia-em-materia-de-cooperacao-em-saude-na-fronteira. Acesso em: 02 de mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais. **Proposta de reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**: bases de uma política integrada de desenvolvimento regional para a faixa de fronteira. Brasília, DF: MIN, 2005. 416p.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais. **FAIXA DE FRONTEIRA: Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira - PDF**. Brasília, 2009. 66p.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais. **Bases para uma Proposta de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira – Grupo de Trabalho Interfederativo de Integração Fronteiriça**. Brasília, 2010. 142p.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). **Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal** – 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Agência Brasileira de Cooperação. **Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul** / Ministério das Relações Exteriores, Agência Brasileira de Cooperação. Brasília, Ministério das Relações Exteriores, 2013.

BRASIL. Governo Federal estimula ações descentralizadas de cooperação internacional. (11 de maio 2016). Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/arquivos-privados/noticias/internacionais/governo-federal-estimula-acoes-descentralizadas-de-cooperacao-internacional>. Acesso em: 31 de mai. 2022.

BRASIL. Guia de Cooperação Técnica Internacional. 1. Ed. Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2018.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores (21 de dezembro de 2017). Atos adotados por ocasião da LI Reunião do CMC e da LI Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul e Estados Associados – Brasília, 20 e 21 de dezembro de 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/atos-adotados-

[por-ocasio-da-li-reuniao-do-cmc-e-da-li-cupula-de-chefes-de-estado-do-mercosul-e-estados-associados-brasilia-20-e-21-de-dezembro-de-2017#III](#). Acesso em: 30 de jan. 2023.

BRICENO RUIZ, J. El estudio de la integración regional y del regionalismo en América Latina: entre la influencia europea y el pensamiento propio. **anal. polit.**, Bogotá, v. 31, n. 94, p. 49-74, Dec. 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S012147052018000300049&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 de jun. 2022.

CANZI, A. práxis da produção do espaço jurídico-político glocal pelos municípios do Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF). **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 39, n. 78, p. 219–248, 2018.

CARNEIRO FILHO, C. P; CAMARA, L. B. Políticas públicas na faixa de fronteira do Brasil: PDF, CDIF e as políticas de segurança e defesa. *Revista Confins* (online), n. 4, p. 1-18, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/22262>. Acesso em: 22 de ago. 2022.

CARTA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA DE 1983. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/family/documents/rc_pc_family_doc_19831022_family-rights_sp.html#. Acesso em: 01 de ago. 2022.

CARVALHO, T. R. **O Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira e o Mato Grosso Do Sul: discursos e desdobramentos da política governamental na fronteira**. 289f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Faculdade de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados/MS, 2010.

CERVO, A. L. Socializando o desenvolvimento: uma história da cooperação técnica internacional do Brasil. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 37, n. 1, p. 37-63, 1994.

CERVO, A. L; BERVIAN, P. A; SILVA, R. Metodologia científica. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COMISSÃO EUROPEIA. Mais informações sobre a IV Convenção de Lomé. 16 fev. 1995. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/MEMO_95_10. Acesso em 13 de jun. 2022.

CONARGO PRIETO, N. O outro lado do novo regionalismo pós-soviético e da ásia-pacífico. In: VIGEVANI, Tullo (Org.). **A dimensão subnacional e as relações internacionais**. São Paulo: Unesp, 2004, p. 251-282.

CORI, V. I. M.; GONZÁLES, W. M. C. Las políticas públicas Referidas a la educación y su incidência en el municipio fronterizo de Puerto Quijarro. *Revista GeoPantanal*, n. Especial, p. 57-70, 2016.

COSTA, E. A.; DIAS, R.T.R. Lugar e territorialidades dos bolivianos em Corumbá-MS. *Cadernos de Estudos Culturais*, v. 7, p. 33-46, 2015.

CHADID DA SILVA, E.; OLIVEIRA DA SILVEIRA, V. O direito à segurança pessoal das populações fronteiriças do Mercosul sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Direito e Desenvolvimento**, v. 9, n. 2, p. 118-136, 3 dez. 2018.

DESSOTTI, F. R. Cooperação Descentralizada: uma inovação nas políticas públicas de desenvolvimento local. *Séme Colloque de l'IFBAE – Grenoble*, 2009, p. 1-19.

DIAS, R. T. R; COSTA, E. A. Territorialidades e a produção da moradia dos bolivianos na cidade de Corumbá-MS, Brasil. **Revista Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 5, n. 3, p.127-149, dez. 2011.

FANTINI, M. Guimarães Rosa: fronteiras, margens, passagens. Cotia: Ateliê Editorial; São Paulo: Editora SENAC, 2003.

FERNANDES, R. M. S. Vivendo na Bolívia, contudo trabalhando no Brasil: uma discussão acerca de convivência(s) e migrações na Zona de Fronteira Brasil/Bolívia. **Revista Cantareira**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 48-65, 2015.

FERREIRA, A. N. Apresentação. In: LIMA, S. E. M. (orgs.). **30 anos da ABC: visões de cooperação técnica internacional brasileira**. Brasília: FUNAG, 2017, p. 9-14.

FLANDOLI, B. R. G. X.; LEÃO, I. B. A relação educação e trabalho na fronteira Brasil-Bolívia em Corumbá. In: **XV Encontro Nacional da ABRAPSO**, 2009, Maceió. Anais dos trabalhos completos - XV Encontro Nacional da ABRAPSO, 2009.

FOUCHER, M. Obsessão por Fronteiras. Tradução de Cecília Lopes. São Paulo: Radical Livros, 2009.

FOUCHER, M. À quoi servent les frontières? Justifications, séparations, transitions et passages. **DOSSIER Le réveil des frontières**. Questions internationales, n. 79-80, Mai-août 2016.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HARBELE, P. Estado Constitucional Cooperativo. Renovar: Rio de Janeiro. 2007 HEIN, Jan Von. Conflict Of Laws In A Globalized World, Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

HERZ, M; HOFFMANN, A. R; TABAK, J. Organizações Internacionais: história e práticas. 2. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

HURRELL, A. O ressurgimento do regionalismo na política mundial. Contexto Internacional, Rio de Janeiro. v.17, n.1, p.23-59, jan.-jun. 1995

IPEA – Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional: 2011 - 2013 / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Agência Brasileira de Cooperação. – Brasília: IPEA: ABC, 2016.

IPEA - Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional: levantamento 2014 - 2016/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Agência Brasileira de Cooperação. – Brasília: IPEA: ABC, 2018.

JUNQUEIRA, C. G. B. Paradiplomacia: a transformação do conceito nas relações internacionais e no Brasil. BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, [S. l.], n. 83, p. 43–68, 2017.

KEATING, M. Regiones y asuntos internacionales: motivos, oportunidades y estrategias. In: VIGEVANI, Tullo (Org.). **A dimensão subnacional e as relações internacionais**. São Paulo: Unesp, 2004, p. 49-75.

KEOHANE, R. *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. Princeton University Press, 1984, p.49-64.

KEOHANE, Robert. International Institutions: Two Approaches. *International Studies Quarterly*, v. 32, n. 4, 1988, p. 379-396.

KUBO, M. H.; JESUS, N. P.; SILVA, M. A. C. Estratégias de Articulação dos Atores Sociais para o Desenvolvimento Local e Regional – A ação do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL). In: III EIGEDIN - Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação, 2019, Naviraí. Anais do III Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN), 2019. v. 3.

LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt / Celso Lafer. — São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MACHADO, L. O. Limites, fronteiras e redes. In: STROHAECKER, T.M.; DAMIANI, A.; SCHAFFER, N. O.; BAUTH, N.; DUTRA, V.S. (org.). **Fronteiras e Espaço Global**, AGB - Porto Alegre, Porto Alegre, 1998, p.41-49.

MACHADO, L. O. Estado, territorialidade, redes. Cidades gêmeas na zona de fronteira sul-americana. In: Silveira, M.L. (org.). **Continente em Chamas. Globalização e território na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pag. 243-281, 2005.

MACHADO, L. O. Cidades na fronteira internacional: conceitos e tipologia. In: Nuñez, Ángel, et. all. (orgs.) **Dilemas e diálogos platinos: fronteiras**. Dourados: Ed. UFGD, pag. 59 – 72, 2010.

MALHOTRA, N. Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada; trad. Nivaldo Montingelli Jr. e Alfredo Alves de Farias. 3 ed. Porto Alegre: Brookman, 2001.

MARIANO, M. P; MARIANO, K. L. P. As teorias de integração regional e os estados subnacionais. **Impulso**. Piracicaba, v.13, n. 31, p. 47-68, 2002.

MARIANO, M. P.; A política externa brasileira e a integração regional: uma análise a partir do Mercosul. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015. 268p.

MARTINS, P. C. S; OLIVEIRA, T. C. M. Brasil e Bolívia: cooperação econômica na fronteira de Corumbá/MS. In: América Latina: Resgatar a Democracia. Repensar a Integração. XVII Fórum Universitário Mercosul (FoMerco) – 2019, UNILA, Paraná.

MARTINS, J. S. Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano. 2 ed. 4ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2021.

MAZZAROPPI, E. Evolução histórico-conceitual da Cooperação Técnica Internacional Brasileira em Saúde. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde (RECIIS), vol. 10, n. 3, p. 1-11, 2016.

MEIRA MATTOS, C. Geopolítica e teoria de fronteiras: fronteiras do Brasil. Rio de Janeiro: BIBLIX, 1990.

MENDONÇA, H. O “monstro da xenofobia” ronda a porta de entrada de venezuelanos no Brasil. El País, Pacaraima/RR – (27 de Agosto de 2018). Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/17/politica/1534459908_846691.html. Acesso em: 12 de jul. 2022.

MERCOSUL. Protocolo de Assunção sobre compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do MERCOSUL, ver nota 25. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documento/protocolo-de-assuncao-sobre-compromisso-com-a-promocao-e-protecao-dos-direitos-humanos-do-mercosul/>. Acesso em 07 de jul. 2022.

MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia II – 2011**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/DEC_027-2011_p.pdf. Acesso em 11 de jul. 2022

MERCOSUL. **MERCOSUL/CMC/DEC. N°05/02**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/13167_DEC_005-2002_PT_FERR_GAH%20Integ%20Fronteiri%C3%A7a.pdf. Acesso em: 27 de dez. 2022.

MERCOSUL. **MERCOSUL/CMC/DEC. N°16/06**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10355_DEC_016-2006_PT_AcdoQuadroSegRegional.pdf. Acesso em 19 de jul.2022.

MERCOSUL. **MERCOSUL/CMC/DEC. N°41/04**. https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/12450_DEC_041-2004_PT_FERR_ForoConsMunicEstFedProvDeptMCS.pdf. Acesso em: 11 de set. 2022.

MERCOSUL. **MERCOSUL/CMC/DEC. N°54/12.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/47631_DEC_054_2012_PT_FERR_Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20do%20FCCR.pdf. Acesso em: 11 de set. 2022.

MERCOSUL. **MERCOSUL/CMC/DEC. N°48/15.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/60934_DEC_048-2015_PT_FERR_Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20do%20FCCR.pdf. Acesso em: 11 de set. 2022.

MILANI, C. R. S. ABC 30 anos: história e desafios. 1º edição – Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2017, 224 p.

MILNER, H. “International Theories of Cooperation among Nations: Strengths and Weaknesses”. World Politics, vol. 44, nº3, 1992 p. 466-496.

MIRANDA, M. G; FRIEDE, R; AVELAR, K. Capital social e os desafios do Corredor Bioceânico. INTERAÇÕES, v. 20, p. 211, 2019.

MONGE, N. M. Espaços regionais fronteiriços. Teoria, política e prática do desenvolvimento e a integração fronteiriça. Málaga: Editora da Universidade de Málaga, 2008. Disponível em: Espacios Regionales Fronterizos| Libros Eumed.net. Acesso em 24 de agosto de 2021.

MORAES, A. L. Z. Migrações e Refúgio - A Criminologia da Mobilidade Humana e a Atuação da Defensoria Pública da União na Defesa do “Crimigrante”. **Jornal da escola superior da defensoria pública da união**, n. 3, ano 1, out./dez. 2015.

MOURA, R.; CARDOSO, N. A. Mobilidade transfronteiriça: o ir e vir na fronteira do possível. In: SILVA, E.F.; GEDIEL, J.A.P.; TRAUZYNSKI, S.C. (Org.). Direitos Humanos e políticas públicas. 1ed. Curitiba: Universidade Positivo, 2014, v. 1, p. 263-280.

NARITA, S. Direitos sociais: direitos humanos a serem universalizados. Revista de Psicologia, Fortaleza, v. 1 n. 1, p. 115-129, jan./jun. 2010.

NOGUEIRA, R. J. B. Fronteira: espaço de referência identitária? Ateliê Geográfico, Goiânia, v. 1, n. 2, p. 27-41, 2007.

OLIVEIRA CRUZ, D. A. M. O Papel do Brasil no Processo de Integração Regional no Mercosul. **Revista Formação (ONLINE)**, v. 25, n. 46, set-dez/2018, p. 27-45.

OEA. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.carta.oea.htm>. Acesso em 06 de mar. 2023.

OEA. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de San José de Costa Rica), 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 06 de mar. 2023.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 11 de mai. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/04092019102510declaracao.universla.dos.direitos.hmanos.pdf>. Acesso em: 23 de set. 2021.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos**, (1966). Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em 19 de mai. 2022.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais**, (1966). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em 19 de mai. 2022.

ONU. Resolução nº 45/158. Dispõe acerca da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf>. Acesso em 02 de ago. 2022.

PAQUIN, S. Paradiplomacy. In: Balzacq, T., Charillon, F., Ramel, F. (eds) *Global Diplomacy: An Introduction to Theory and Practice*. Palgrave Macmillan, Cham. 2020, pp. 49-61.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional*. 12. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2011.

PIRANI, R. M. M; OLIVEIRA, T. C. M. Cooperar para Desenvolver: A Experiência do Projeto Mato Grosso do Sul Sem Fronteiras. *Revista GeoPantanal*, v. 9, p. 145-159, 2014.

PRADO, H. S. A. **Inserção dos atores subnacionais no processo de integração regional: o caso do Mercosul**. Dourados-MS: Ed. UFGD, 2013. 149 p.

PRADO, D. F. M. A atuação internacional dos governos subnacionais: construções conceituais, limites e contribuições para o caso brasileiro. *Rev. Carta Inter.*, Belo Horizonte, v. 13, n. 3, 2018, p. 137-168

PUENTE, C. A. I. *A cooperação técnica horizontal brasileira como instrumento de política externa: a evolução da cooperação técnica com países em desenvolvimento - CTPD - no período 1995-2005*. Brasília: FUNAG, 2010.

RIBEIRO, M. C. M. *Globalização e novos atores: a paradiplomacia das cidades brasileiras*. Salvador: EDUFBA, 2009, 212p.

RODRIGUES, G. M. A. *Relações Internacionais Federativas no Brasil*. DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº4, 2008, pp. 1015 a 1034.

ROMERO, M. H. *Fundamentos políticos para la construcción de políticas públicas de cooperación descentralizada en América Latina*. **Anuario de la Cooperación Descentralizada**, Barcelona, 2009. Disponível em: <http://www.redesparaodesenvolvimento.org/v1/images/stories/fundamentos%20politicos%20de%20cd.pdf>. Acesso em 14 de jun. 2022.

SÁ, R. R; FREITAS, E. P; SILVA, J. E. M. L. Políticas públicas para ciclomobilidade urbana: um estudo de caso de Corumbá-MS. **Revista Ensaios de Geografia**. Niterói, vol. 6, nº 12, pp. 104-124, setembro-dezembro de 2020. Disponível em: https://periodicos.uff.br/ensaios_posgeo/article/view/39906/27521. Acesso em: 22 de nov. 2022.

SALOMÓN, M; NUNES, C. A ação externa dos governos subnacionais no Brasil: os casos do Rio Grande do Sul e de Porto Alegre. Um estudo comparativo de dois tipos de atores mistos. *Contexto Internacional* [online]. 2007, v. 29, n. 1, pp. 99-147.

SALOMÓN, M. Em que medida é possível integrar a Cooperação Descentralizada na dimensão Sul-Sul da política externa brasileira? *Revista Mural Internacional*. Ano III, nº 2, dezembro de 2012, p. 9-15.

SAQUET, M. A. Por uma geografia das territorialidades e das temporalidades: uma concepção multidimensional voltada para a cooperação e para o desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2015.

SARFATI, G. Teorias de Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005.

SATO, E. Cooperação internacional: uma componente essencial das relações internacionais. RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p. 46-57, mar. 2010. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/698>. Acesso em 19 de abr. 2022.

SAYAD, A. A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

SAYAD, A. **The suffering of the immigrant**. Cambridge: Polity, 2004.

SCHERMA, M. A. **As Políticas Brasileiras para a Faixa de Fronteira: um olhar a partir das Relações Internacionais**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP: [s.n.], 2015.

SCHERMA, M; OLIVEIRA, J; FERRAZ, S. Cooperação internacional em saúde: um panorama da fronteira Brasil-Venezuela. Revista Espacios. Vol. 36 (Nº 01) Año 2015. Pág. 9. Caracas, Venezuela. Disponível em: <http://www.revistaespacios.com/a15v36n01/15360109.html>. Acesso em: 18 de jul. 2022.

SEBRAE/MS. Mato Grosso do Sul Sem Fronteiras: características e interações sociais – Brasil, Bolívia, Paraguai. 1.ed. - Campo Grande, MS: Visão: SEBRAE/MS, 2010.

SEBRAE/MS. Relatório de Avaliação Final – Projeto de Integração Competitiva de Micro e Pequenas Empresas em Ambiente de Fronteiras – Mato Grosso do Sul Sem Fronteiras. Brasília, 2014. Disponível em: https://issuu.com/r10consultoria/docs/ms_sem_fronteras. Acesso em: 18 jan. 2023.

SERRANO, L. O. Sobre la naturaleza de la integración regional: teorías y debates. **Rev. cienc. polít. (Santiago)**, Santiago, v. 28, n. 2, p. 95-113, 2008.

SILVA, B. F; JACCOUND, L; BEGHIN, N. Políticas sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. In: JACCOUND, L. (org.). Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: IPEA, 2005. p 373-407.

SILVA, T. T. Identidade e Diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais / Tomaz Tadeu da Silva (Org.). Stuart Hall, Kathryn Woodward. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SOARES, A. T. História da formação das fronteiras do Brasil. Brasília: FUNAG, 2021. 416 p

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Daniel Grassi. 2 ed. Porto Alegre: Brookman, 2001.

ANEXO I – Decreto nº 6.737 de 12 de janeiro de 2009.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.737, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Bolivianos, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia celebraram, em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004, um Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Bolivianos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 64, de 18 de abril de 2006;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Bolivianos, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 8 de julho de 2004, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do [art. 49, inciso I, da Constituição](#), acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2009

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA PARA PERMISSÃO DE
RESIDÊNCIA, ESTUDO E TRABALHO A NACIONAIS
FRONTEIRIÇOS BRASILEIROS E BOLIVIANOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados "Partes"),

Considerando os históricos laços de fraterna amizade existentes entre as duas Nações;

Reconhecendo que as fronteiras que unem os dois países constituem elementos de integração de suas populações;

Reafirmando o desejo de acordar soluções comuns com vistas ao fortalecimento do processo de integração entre as Partes;

Destacando a importância de contemplar tais soluções em instrumentos jurídicos de cooperação em áreas de interesse comum, como a circulação de pessoas e o controle migratório;

Resolvem celebrar um Acordo para permissão de ingresso, residência, estudo, trabalho, previdência social e concessão de documento especial de fronteiroço a estrangeiros residentes em localidades fronteiriças, nos termos que se seguem:

ARTIGO I

Permissão de Residência, Estudo e Trabalho

1. Aos Nacionais de uma das Partes, residentes nas localidades fronteiriças listadas no Anexo de Localidades Vinculadas, poderá ser concedida permissão para:

- a) residência na localidade vizinha, situada no território da outra Parte, à qual fica vinculada na forma deste Acordo;
- b) exercício de trabalho, ofício ou profissão, com as conseqüentes obrigações e direitos previdenciários deles decorrentes; e
- c) freqüência a estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

2. Os direitos estabelecidos neste artigo estendem-se aos aposentados e pensionistas.

3. A qualidade de fronteiroço poderá ser inicialmente outorgada por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, findo o qual poderá ser concedida por prazo indeterminado, e valerá, em qualquer caso, exclusivamente, nos limites da localidade para a qual foi concedida.

ARTIGO II

Documento Especial de Fronteiroço

1. Aos indivíduos referidos no Artigo anterior poderá ser fornecido documento especial de fronteiroço, caracterizando essa qualidade.

2. A posse do documento especial de fronteiroço não dispensa o uso dos documentos de identidade já estabelecidos em outros acordos vigentes entre as Partes.

ARTIGO III

Concessão

1. Compete ao Departamento de Polícia Federal do Brasil e ao Serviço Nacional de Migração da Bolívia conceder o documento especial de fronteiroço.

2. Do documento especial de fronteiroço constará a qualidade de fronteiroço e a localidade onde estará autorizado a exercer os direitos previstos neste Acordo e outros requisitos estabelecidos por ajuste administrativo entre o Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Governo da Bolívia.

3. O documento especial de fronteiroço permite residência exclusivamente dentro dos limites territoriais da localidade fronteiroça a que se referir.

4. Para a concessão do documento especial de fronteiroço serão exigidos:

- a) passaporte ou outro documento de identidade válido admitido pelas Partes em outros acordos vigentes;
- b) comprovante de residência em alguma das localidades constantes do Anexo deste Acordo;
- c) documento relativo a processos penais e antecedentes criminais nos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) duas fotografias tamanho 3x4, coloridas e recentes; e
- e) comprovante de pagamento da taxa respectiva.

5. Não poderá beneficiar-se deste Acordo quem tiver sofrido condenação criminal ou esteja respondendo a processo penal nas Partes ou em terceiro Estado.

6. Mediante ajuste administrativo entre o Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Governo da Bolívia poderá ser detalhada ou modificada a relação de documentos estabelecidos no parágrafo 4.

7. No caso de menores, o pedido será formalizado por meio dos tutores ou representante legal e com o conhecimento das autoridades competentes.

8. Para concessão do documento especial de fronteiroço serão aceitos, igualmente por ambas as Partes, documento redigidos em português ou espanhol.

ARTIGO IV

Cancelamento

1. A qualidade de fronteiroço será cancelada, a qualquer tempo, ocorrida uma das seguintes hipóteses:

- a) perda da condição de nacional de uma das Partes;
- b) condenação penal em qualquer das Partes ou em terceiro Estado;
- c) fraude ou utilização de documentos falsos para sua concessão;
- d) obtenção de outro status imigratório; ou
- e) tentativa de exercer os direitos previstos neste Acordo fora dos limites territoriais estabelecidos no Anexo.

2. O cancelamento acarretará o recolhimento do documento especial de fronteiroço pela autoridade expedidora.

3. As Partes poderão estabelecer outras hipóteses de cancelamento da qualidade de fronteiroço.

ARTIGO V

Outros Acordos

1. Este Acordo não modifica direitos e obrigações estabelecidos por outros acordos e tratados vigentes.

2. O presente Acordo não obsta a aplicação nas localidades nele abrangidas de outros tratados ou acordos vigentes.

3. Este Acordo não se aplica a qualquer localidade que não conste expressamente do seu Anexo de Localidades Vinculadas.

ARTIGO VI

Anexo de Localidades Vinculadas

1. A lista de localidades fronteiriças vinculadas para aplicação do presente Acordo é a que consta em Anexo, podendo ser ampliada ou reduzida por troca de notas entre as Partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

2. A ampliação da lista estabelecida no Anexo somente poderá contemplar aquelas localidades situadas em uma faixa de até 20 (vinte) quilômetros da fronteira e dependerá da concordância de ambas as Partes. A ampliação poderá contemplar a totalidade ou parte dos direitos previstos no Artigo I.

3. Cada Parte poderá, a seu critério, suspender ou cancelar unilateralmente a aplicação do presente Acordo em quaisquer das localidades constantes do Anexo, por meio de nota diplomática com antecedência de 30 (trinta) dias. O cancelamento ou suspensão poderá referir-se também a quaisquer dos incisos do Artigo I do presente Acordo.

4. A suspensão ou cancelamento da aplicação deste Acordo, previstos no inciso 3, não prejudica a validade dos documentos especiais de fronteira já expedidos, assim como o exercício dos direitos deles decorrentes.

ARTIGO VII

Extinção de Penalidades

Ficam extintas as penalidades administrativas aplicadas ou aplicáveis na data da entrada em vigor deste Acordo em razão da permanência irregular das pessoas que tenham ingressado até 08 de julho de 2004 nas localidades mencionadas no Anexo.

ARTIGO VIII

Estímulo à Integração

Cada uma das Partes deverá ser tolerante quanto ao uso do idioma da outra quando os beneficiários deste Acordo se dirigirem a órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os benefícios dele decorrentes.

ARTIGO IX

Vigência

Este Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação pelas Partes.

ARTIGO X

Denúncia

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, com comunicação escrita, transmitida por via diplomática, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ARTIGO XI

Solução de Controvérsias

Qualquer dúvida relacionada à aplicação deste Acordo será solucionada por meios diplomáticos, com respectiva troca de notas.

Feito em Santa Cruz da Serra, em 08 de julho de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Juan Ignacio Siles

Ministro de Relações Exteriores e Culto

ANEXO DE LOCALIDADES VINCULADAS

1. Brasília a Cobija
2. Guajará-Mirim a Guayeramirim
3. Cáceres a San Matías
4. Corumbá a Puerto Suarez

ANEXO II – Ley n° 3.016 de 12 de abril de 2005.

Bolivia: Ley N° 3016, 12 de abril de 2005

CARLOS D. MESA GISBERT
PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPÚBLICA
Por cuanto, el Honorable Congreso Nacional, ha sancionado
la siguiente Ley:

EI HONORABLE CONGRESO NACIONAL,
DECRETA:

Artículo Único .- De conformidad con el artículo 59°, atribución 12° de la Constitución Política del Estado, se aprueba y ratifica el "Acuerdo entre el Gobierno de la República de Bolivia y el Gobierno de la República Federativa del Brasil para el Permiso de Residencia, Estudio y Trabajo de Nacionales Fronterizos Brasileños y Bolivianos", suscrito en la ciudad de Santa Cruz de la Sierra, el 8 de julio de 2004.

Remítase al Poder Ejecutivo, para fines constitucionales.

Es dada en la Sala de Sesiones del Honorable Congreso Nacional, a los veintidos días del mes de marzo de dos mil cinco años.

Hormando Vaca Diez Vaca Diez
PRESIDENTE H. CAMARA DE SENADORES

Por tanto, la promulgo para que se tenga y cumpla como Ley de la República.
Palacio de Gobierno, de la ciudad de La Paz, a los doce días del mes de abril de dos mil cinco años.

**ACUERDO ENTRE EL GOBIERNO DE LA REPUBLICA DE
BOLIVIA Y EL GOBIERNO DE LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL
BRASIL PARA EL PERMISO DE RESIDENCIA, ESTUDIO Y
TRABAJO A NACIONALES FRONTERIZOS BRASILEÑOS Y
BOLIVIANOS**

EL GOBIERNO DE LA REPUBLICA DE BOLIVIA

Y

EL GOBIERNO DE LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL
(en adelante denominados “Partes”)

Considerando los históricos lazos de fraterna amistad existentes entre las dos naciones;
Reconociendo que las fronteras que unen los dos países constituyen elementos de integración de sus poblaciones;

Reafirmando el deseo de acordar soluciones comunes con el objetivo de fortalecer el proceso de integración entre las Partes;

Destacando la importancia de contemplar dichas soluciones en instrumentos jurídicos de cooperación en áreas de interés común, como la circulación de personas e el control migratório:

Deciden celebrar un Acuerdo para permiso de ingreso, residencia, estudio, trabajo, seguridad social y otorgamiento del documento especial fronterizo a extranjeros residentes en localidades fronterizas, en los siguientes términos:

ARTICULO I

Permiso de Residencia, Estudio y Trabajo

1. A los nacionales de una de las Partes, residentes en las localidades fronterizas comprendidas en el Anexo de Localidades Vinculadas se podrá otorgar el permiso para:
 - a) residencia en la localidad vecina, situada en el territorio de la otra Parte, a la que queda vinculada en la forma de este acuerdo;
 - b) ejercicio de trabajo, oficio o profesión, con las consecuentes obligaciones y derechos de seguridad social de otros derivados; y
 - c) asistencia a establecimientos de enseñanza pública y privada.
2. Los derechos establecidos en este artículo son extensivos a los jubilados y pensionistas.
3. La calidad de fronterizo podrá ser inicialmente otorgada por 5 (cinco) años, prorrogable por igual período, al final del cual podrá otorgarse por plazo indeterminado y valdrá en cualquier caso, exclusivamente, en los límites de la localidad para la cual fue otorgada.

ARTICULO II

Documento Especial Fronterizo

1. A los individuos mencionados en el Artículo anterior podrá otorgarse documento especial fronterizo, caracterizando esa calidad.
2. La tenência del documento especial fronterizo no dispensa el uso de los documentos de identidad ya establecidos en otros acuerdos vigentes entre las Partes.

ARTICULO III

Otorgamiento

1. Es de competencia del Departamento de la Policía Federal del Brasil y de la Dirección Nacional de Migración de Bolivia otorgar el documento especial fronterizo, respectivamente.
2. Del documento especial fronterizo constará la calidad de fronterizo y la localidad donde estará autorizado a ejercer los derechos previstos en este Acuerdo y otros requisitos establecidos por ajuste administrativo entre el Ministerio de Justicia del Brasil y el Ministerio de Gobierno de Bolivia.
3. El documento especial fronterizo permite residencia exclusivamente dentro de los límites territoriales de la localidad fronteriza a la que se refiere.
4. Para el otorgamiento del documento especial fronterizo serán exigidos:
 - a) Passaporte o otro documento de identidad valido, admitido por las Partes en otros acuerdos vigentes;
 - b) Comprobante de residencia em algunas de las localidades que constan en el Anexo de este Acuerdo;
 - c) Documento relativo a procesos penales y antecedentes criminales en los locales de residencia en los últimos 5 (cinco) años;
 - d) Dos fotografías tamaños 3x4 a color y recientes; y
 - e) Comprobante de pago del arancel respectivo.
5. No podrá beneficiarse de este Acuerdo quien hubiera sufrido eondena criminal o estuviera respondiendo a proceso penal em las Partes o en un Tercer Estado.
6. Mediante ajuste administrativo entre el Ministerio de Justicia del Brasil y el Ministerio de Gobierno de Bolivia podrá ser detallada o modificada la relación de documentos establecidos em el párrafo 4.
7. En el caso de menores, el pedido será formalizado por medio de los tutores o representante legal y con el conocimiento de las autoridades competentes.
8. Para el otorgamiento del documento especial fronterizo se aceptaran, igualmente, por ambas Partes, documentos redactados en portugués o español.

ARTICULO IV

Anulación

1. La calidad de fronterizo será anulada, en cualquier momento, cuando ocurran uma de las siguientes hipótesis:
 - a) pérdida de la condición do nacional de uma de las Partes;
 - b) condena penal em cualquiera de la Partes o em Tercer Estado;
 - c) fraude o utilización de documentos falsos para su otorgamiento;
 - d) obtención de otro status inmigratorio; o

- e) tentativa de ejercer los derechos previstos en este Acuerdo fuera de los límites territoriales establecidos en el Anexo.
2. La anulación ocasionará la confiscación del documento especial fronterizo por la autoridad que expidió dicho documento.
3. Las Partes podrán establecer otras hipótesis de anulación de la calidad de fronterizo.

ARTICULO V Otros Acuerdos

1. Este Acuerdo no modifica derechos y obligaciones establecidos por otros acuerdos y tratados vigentes.
2. El presente Acuerdo no excluye la aplicación en las localidades por él comprendidas, de otros tratados o acuerdos vigentes.
3. Este Acuerdo no se aplica a cualquier localidad que no conste expresamente en su Anexo de Localidades Vinculadas.

ARTICULO VI Anexo de Localidades Vinculadas

1. La lista de localidades fronterizas vinculadas para aplicación del presente Acuerdo es la que consta en Anexo, pudiendo ser ampliada o reducida por cambio de notas entre las Partes, con una anticipación de 90 (noventa) días.
2. La ampliación de la lista establecida en el Anexo solo podrá contemplar aquellas localidades situadas en una franja de hasta 20 (viente) kilómetros de la frontera y dependerá de la aceptación de ambas Partes. La Ampliación podrá contemplar la totalidad o parte de los derechos previstos en el artículo I.
3. Cada Parte podrá, a su criterio, suspender o cancelar unilateralmente la aplicación del presente Acuerdo en cualquiera de las localidades que constan en el Anexo, por medio de nota diplomática con una anticipación de 30 (treinta) días. La anulación o suspensión podrá referirse también a cualquiera de los incisos del Artículo I del presente Acuerdo.
4. La suspensión o anulación de la aplicación de este Acuerdo, previstas en el inciso 3, no perjudica la validez de los documentos especiales fronterizos ya expedidos, así como el ejercicio de los derechos que de ellos deriven.

ARTICULO VII Extinción de Penalidades

Se extinguen las penalidades administrativas aplicadas o aplicables en la fecha de entrada en vigencia de este Acuerdo por motivo de la permanencia irregular de las personas que han ingresado hasta el 8 de julio de 2004, en las localidades mencionadas en el Anexo.

ARTICULO VIII Estímulo a la Integración

Cada una de las Partes deberá ser tolerante con relación al uso del idiomas de la otra Parte cuando los beneficiarios del Acuerdo se dirijan a los órganos o reparticiones públicas para reclamar o reivindicar los beneficios que deriven del Acuerdo.

ARTICULO IX

Vigencia

Este acuerdo entrará em vigencia em la fecha y hora del intercambio de instrumentos de ratificación entre las Partes.

ARTICULO X

Denuncia

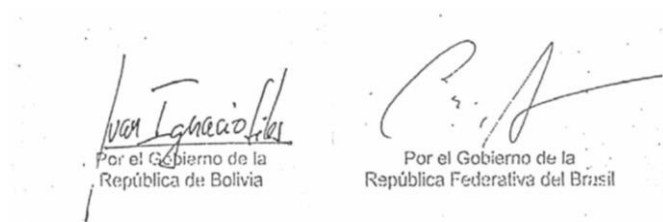
El presente Acuerdo podrá ser denunciado por cualquiera de las Partes con comunicación escrita, transmitida por via diplomática, con anticipación mínima de 90 (noventa) días.

ARTICULO XI

Solución de Controversias

Cualquier duda relacionada a la aplicación de este Acuerdo será resuelta por medios diplomáticos, con el respectivo intercambio de notas.

Hecho en Santa Cruz de la Sierra, el 8 de julio de 2004, em dos ejemplares originales, em los idiomas portugués y español, siendo ambos textos igualmente auténticos.



Por el Gobierno de la
República de Bolivia

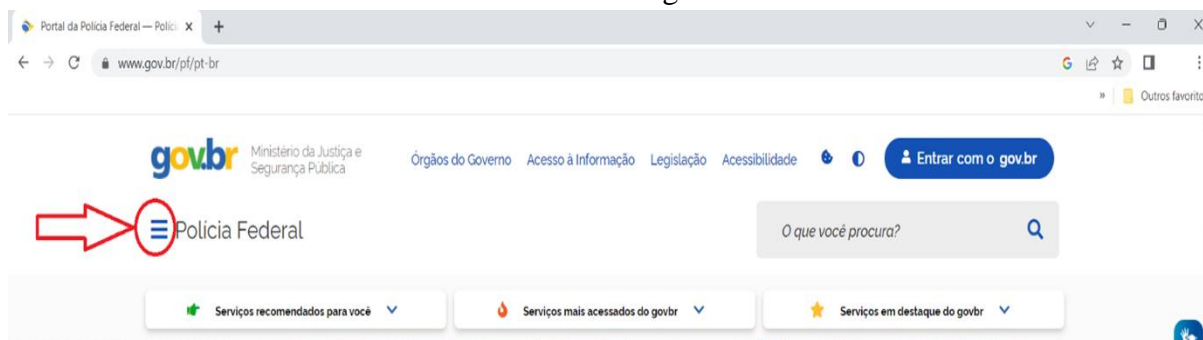
Por el Gobierno de la
República Federativa del Brasil

ANEXO DE LOCALIDADES VINCULADAS

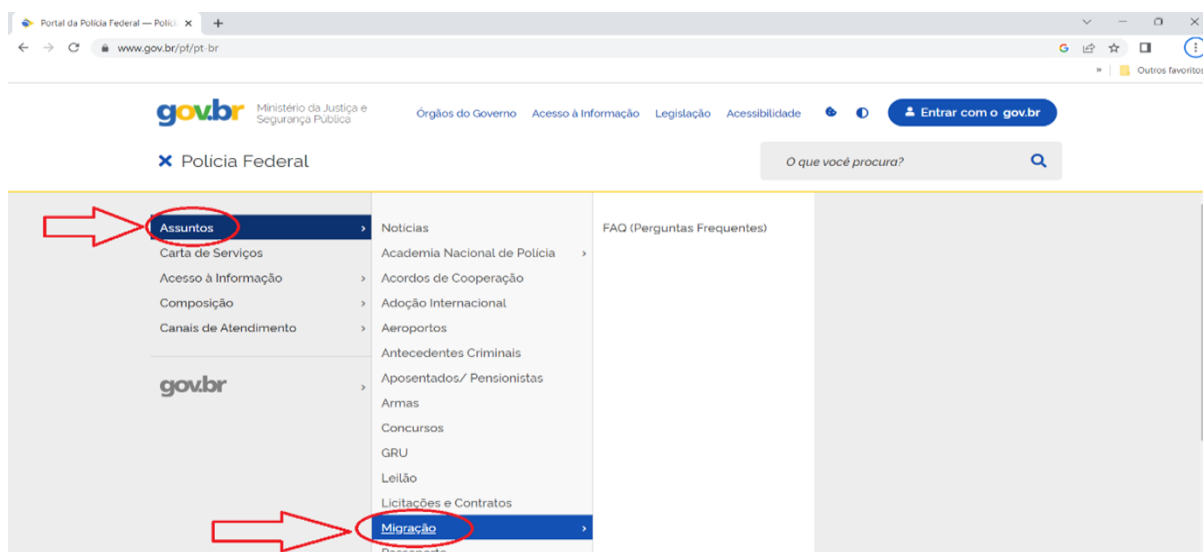
1. Cobija-Brasileia
2. Guayaramerin-Guajara-Mirim
3. San Matias-Cáceres
4. Puerto Suárez-Corumbá

ANEXO III – Passo a passo para solicitação do DEF no site do DPF para os cidadãos fronteiriços abraçado pelo acordo internacional entre Brasil e Bolívia.

1. Acesse ao ícone conforme mostra a seta na imagem.



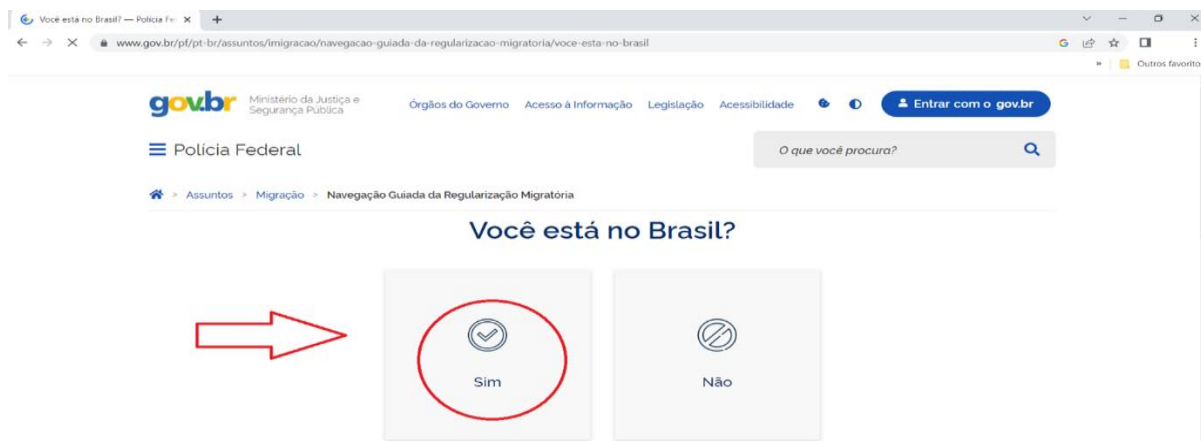
2. Na opção “assuntos” selecione “migração”.



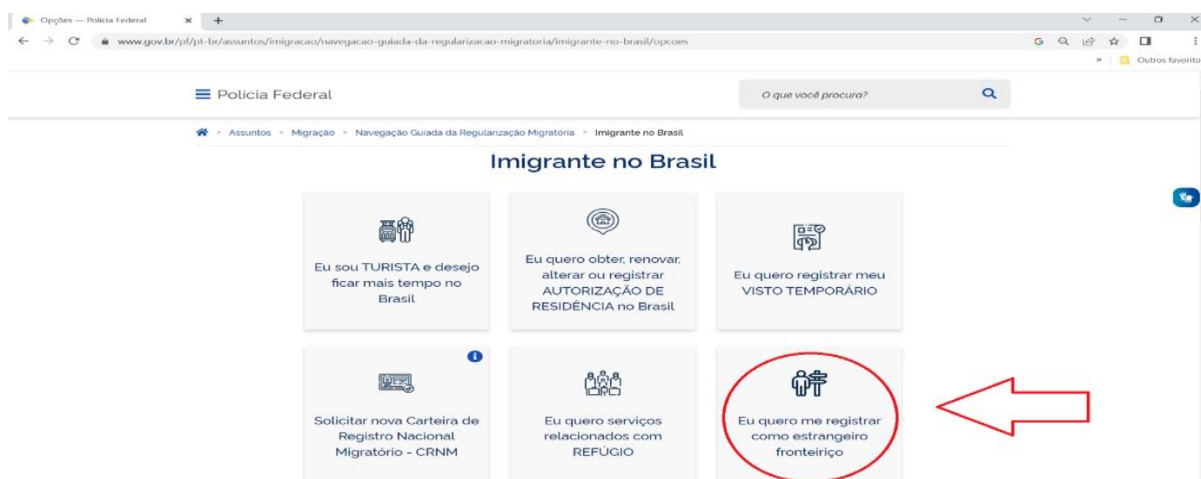
3. Clique em acessar.



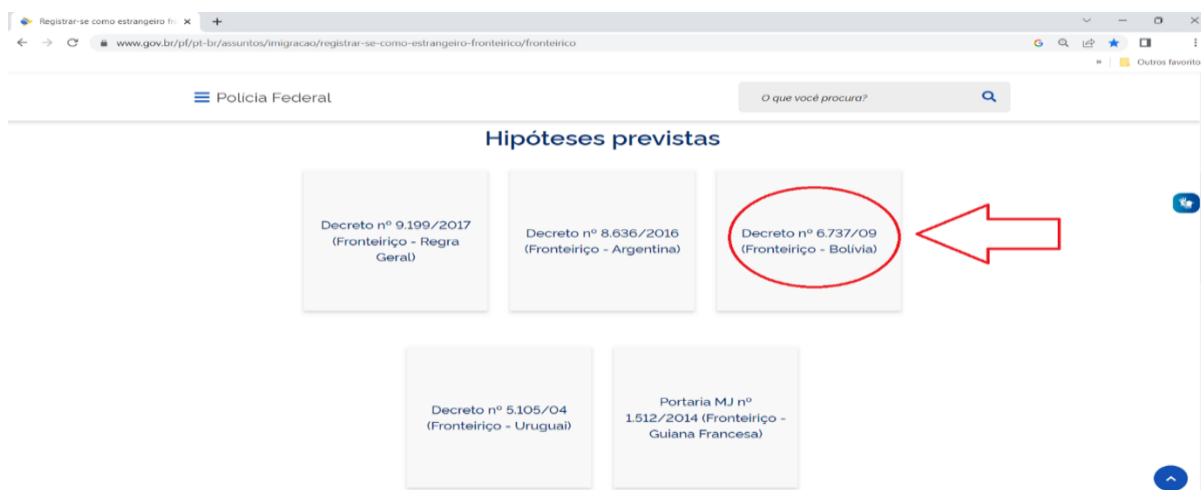
4. Escolha a opção “sim”.



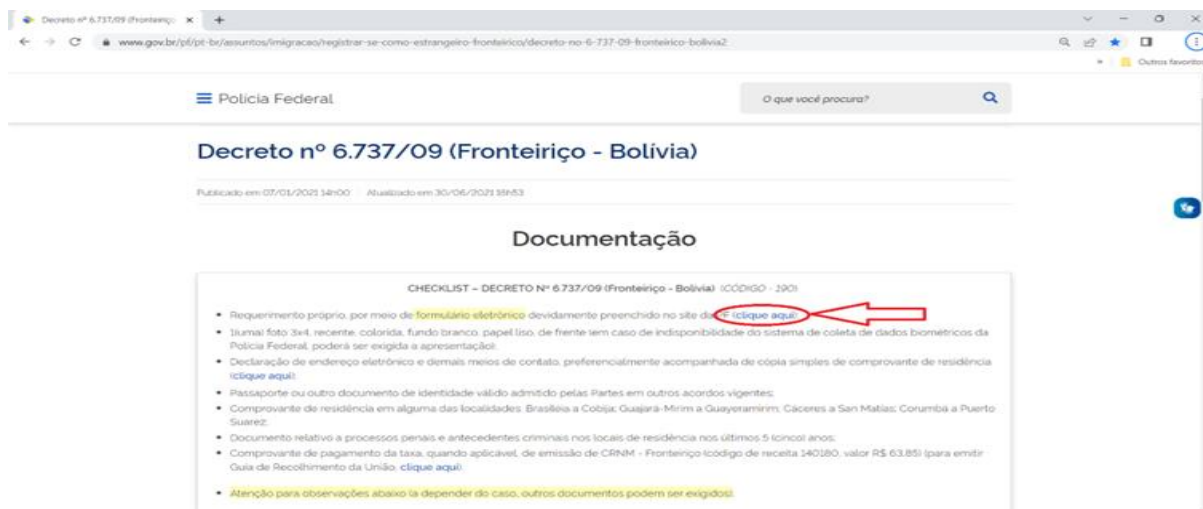
5. Selecione a opção “eu quero me registrar como estrangeiro fronteiriço”



6. Selecione “decreto nº6.737/09 (Fronteiriço - Bolívia)”.



7. Selecione a opção “clique aqui”.



Decreto nº 6.737/09 (Fronteiriço - Bolívia)

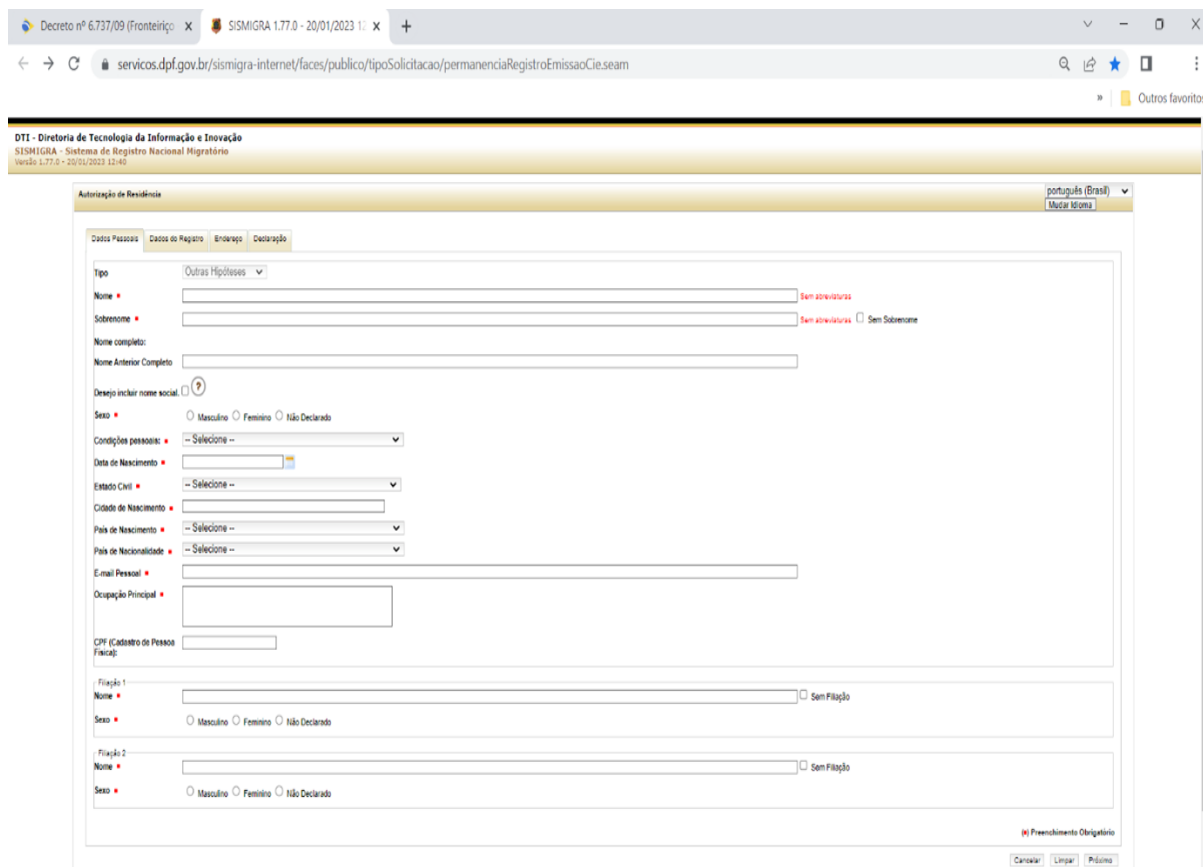
Publicado em 07/01/2023 14h00 | Atualizado em 30/06/2023 15h53

Documentação

CHECKLIST - DECRETO Nº 6.737/09 (Fronteiriço - Bolívia) (CÓDIGO - 200)

- Requerimento próprio, por meio de **formulário eletrônico** devidamente preenchido no site de **clique aqui**.
- (J)uma foto 3x4, recente, colorida, fundo branco, papel liso, de frente sem caso de indisponibilidade do sistema de coleta de dados biométricos da Polícia Federal, poderá ser exigida a apresentação;
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência **clique aqui**;
- Passaporte ou outro documento de identidade válido admitido pelas Partes em outros acordos vigentes;
- Comprovante de residência em alguma das localidades: Brasília a Cobijá; Guajará-Mirim a Guayerámirim; Cáceres a San Matias; Corumbá a Puerto Suarez;
- Documento relativo a processos penais e antecedentes criminais nos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos;
- Comprovante de pagamento da taxa, quando aplicável, de emissão de CRNM - Fronteiriço (código de receita 140180, valor R\$ 63,85) para emitir Guia de Recolhimento da União, **clique aqui**;
- **Atenção para observações abaixo la depender do caso, outros documentos podem ser exigidos.**

8. Após os passos anteriores, o solicitante será direcionado para o SISMIGRA, ao qual é o formulário de registro em que deverá preencher seus dados pessoais, como também, efetuar o pagamento da taxa do serviço de R\$63,85 para dar continuidade ao processo de requisição do documento.



Decreto nº 6.737/09 (Fronteiriço) x SISMIGRA 1.77.0 - 20/01/2023 1: x

servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/permanenciaRegistroEmissaoCie.seam

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação
SISMIGRA - Sistema de Registro Nacional Migratório
Versão 1.77.0 - 20/01/2023 12:49

Autorização de Residência

português (Brasil)
Mostrar Idioma

Dados Pessoais | Dados do Registro | Endereço | Destinação

Tipo: Outras Hipóteses

Nome: Sem abreviatura

Sobrenome: Sem abreviatura Sem Sobrenome

Nome completo:

Nome Anterior Completo:

Desejo incluir nome social: ?

Sexo: Masculino Feminino Não Declarado

Condição pessoal: -- Selecione --

Data de Nascimento:

Estado Civil: -- Selecione --

Cidade de Nascimento:

País de Nascimento: -- Selecione --

País de Nacionalidade: -- Selecione --

E-mail Pessoal:

Ocupação Principal:

CPF (Cadastro do Pessoa Física):

Filiação 1

Nome: Sem Filiação

Sexo: Masculino Feminino Não Declarado


Filiação 2

Nome: Sem Filiação

Sexo: Masculino Feminino Não Declarado

Finalização Obrigatória

Cancelar | Limpar | Próximo

ANEXO IV – Autorização para coleta de dados junto a SEMED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 230/2022/SEMED

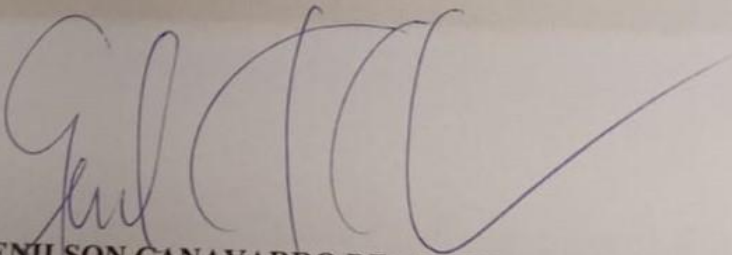
Corumbá, 21 de junho de 2022.

Ao Sr. Aguinaldo Silva
Diretor do UFMS – CPAN
Avenida Rio Branco, 1270 – Universitário
CEP 79.304-902 – Corumbá / MS

Assunto: Resposta à solicitação de permissão para coleta de dados em repartição pública

Em resposta ao Ofício nº 49/2022, autorizamos a mestrandia Vanessa Valadão Gouvêia a realizar a coleta de dados junto a esta Secretaria de Educação.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos, reiterando votos de distinta consideração.



GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria “P” nº 09 de 01 de janeiro de 2021

ANEXO V – Escola que concentram o maior nº de alunos de bolivianos e oferecem espanhol na grade curricular.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – ESPANHOL

	PERÍODO REGULAR
URBANA	EM Caic – Pe. Ernesto Sassida
	EM Cyríaco Félix De Toledo
	EM Delcídio do Amaral
	EM Izabel Corrêa de Oliveira
	EM José de Souza Damy
	EM Prof. Djalma de Sampaio Brasil
	PERÍODO INTEGRAL
	EMEI Rachid Bardauil
RURAL	EMREI Eutrópia Gomes Pedroso

ANEXO VI – Dados de solicitações do DEF pelo SISMIGRA, Polícia Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SADIP/CGPI/DIREX/PF

Assunto: **Solicitação de dados migratórios**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000848/2022-72**

Interessado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

1. Em atendimento ao Ofício SEI 23685392 feito pesquisas em sistema QLIK SENSE BI SISMIGRA.
2. Filtros da pesquisa: Fronteiriços de acordo com Decreto 6737/2009 - fronteira com Bolívia, período de 2009-2019, Corumbá e Ladário cidades da DPF/CRA/PF. Devido à demanda que solicitou pesquisa no período de 2009-2019, coletou-se informação de todo tipo de REGISTRO SITUAÇÃO e não somente o usual ATIVO.
3. Planilha fronteira DPF/CRA/PF e BOLÍVIA:

Registro Data	Registro Amparo Normativo	Registro Classificação	Registro Situação	Registro Data Entrada	Estrangeiro EndRes Município	Estrangeiro Nacionalidade País	CIE Unidade Registro	Estrangeiro EndRes UF	Estrangeiro Sexo	Estrangeiro Ocupação
08/04/2019	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	05/01/2019	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Feminino	ESTUDANTE
07/10/2015	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	30/06/2015	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Feminino	PRENDAS DOMESTICAS (LIDES DO LAR)
14/09/2017	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	05/04/2017	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Feminino	PRENDAS DOMESTICAS (LIDES DO LAR)
07/03/2016	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	29/01/2016	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino	ESTUDANTE
02/03/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	29/12/2010	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALISTAS, OU ASSEMELHADO
10/09/2019	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	05/05/2019	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALISTAS, OU ASSEMELHADO
18/12/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	12/11/2014	Ladário	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Feminino	PRENDAS DOMESTICAS (LIDES DO LAR)
18/12/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	12/11/2014	Ladário	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino	ADMINISTRADOR OU FUNCIONARIO EXECUTIVO ADMINISTRACAO PUBLICA, DIRETA OU INDIRETA, INCLUSIVE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO)
18/12/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	12/11/2014	Ladário	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino	COBRADOR, FISCAL, INSPETOR, OU ASSEMELHADO NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMONINACAO
22/08/2019	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	23/04/2019	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ARTISTA, ATOR, MUSICO, OU ASSEMELHADO
31/01/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	15/01/2013	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE
27/07/2017	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	20/01/2017	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE
06/03/2018	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO	Fronteiriço	Ativo	19/11/2017	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE

	6737/09									
13/05/2019	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	16/01/2019-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Feminino	ESTUDANTE
07/04/2015	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	26/08/2021-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Feminino	MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)
14/09/2017	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	07/04/2017-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Feminino	PRENDAS DOMESTICAS (LIDES DO LAR)
04/12/2019	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	01/05/2018-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Feminino	PRENDAS DOMESTICAS (LIDES DO LAR)
29/03/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	22/06/2017-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMElhADO
22/06/2017	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	18/04/2017-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMElhADO
03/04/2018	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	05/01/2018-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMElhADO
12/06/2018	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	02/09/2013-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Feminino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, (ASSEMElhADO
19/07/2017	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	12/07/2017-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	APOSENTADO, PENSIONISTA, OU ASSEMElhADO
14/01/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	14/01/2010-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
05/02/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	01/12/2013-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
03/04/2018	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	05/01/2018-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
29/10/2018	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	09/07/2018-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
13/05/2019	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	16/01/2019-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
13/05/2019	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	16/01/2019-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
29/04/2019	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	05/01/2018-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OPERADOR DE MAQUINA ESTACIONARIA, DE GUINDASTE, DE MAQUINA DE TERRAPLANAGEM EMPILHadeira, OU OUTRO OPERADOR ASSEMElhADO LUBRIFICADOR OU GRAXEIRO DESSAS MAQUIN/
10/08/2017	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Ativo	18/05/2017-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMElhADO
04/10/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Erro de Oficio	30/09/2010-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	MEDICO, CIRURGIO, DENTISTA, OU ASSEMElhADO
08/04/2009	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	05/03/2009	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMElhADO
19/05/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	15/04/2011	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMElhADO
04/05/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO	Fronteiriço	Prazo	30/04/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCL

	6737/09		vencido								COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
20/10/2009	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	13/10/2009	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		DECORADOR, COSTUREIRO, ALFAIATE, MODISTA PELETEIRO, TAPECEIRO, OU ASSEMELHADO
28/02/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	13/02/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMOMINACAO
01/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMOMINACAO
01/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	13/02/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMOMINACAO
01/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	15/02/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMOMINACAO
02/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMOMINACAO
02/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	13/02/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMOMINACAO
08/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMOMINACAO
08/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2012	Corumbá	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Masculino		PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMOMINACAO
16/12/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	12/11/2014	Ladário	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	MS	Feminino		PUBLICITARIO, PROFISSIONAL DE RELACOES PUI DESENHISTA, OU ASSEMELHADO
14/01/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	10/12/2013	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino		DIRETOR , GERENTE OU PROPRIETARIO, DE CASA COMERCIAL, ATACADISTA OU VAREJISTA, EXPORTADORA OU IMPORTADORA, OU ASSEMEL
10/06/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	30/04/2012	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino		DIRETOR , GERENTE OU PROPRIETARIO, DE CASA COMERCIAL, ATACADISTA OU VAREJISTA, EXPORTADORA OU IMPORTADORA, OU ASSEMEL
14/01/2009	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	09/01/2009	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino		ESTUDANTE

28/01/2009	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	27/01/2009	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE
09/02/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	05/02/2010	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE
27/01/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	25/01/2011	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE
27/01/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	25/01/2011	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE
30/04/2015	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/04/2015	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE
30/04/2015	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/04/2015	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	ESTUDANTE
24/09/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	12/08/2013	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)
30/01/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	24/01/2014	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)
28/01/2015	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	28/01/2015	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)
28/01/2015	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	28/01/2015	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)
22/11/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	24/10/2011	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
07/05/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/03/2013	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
19/11/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	19/11/2014	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	PORTEIRO, ZELADOR, ASCENSSORISTA, FAXINEI EMPREGADO DE LIMPEZA, EMPREGADO DOMES OU ASSEMELHADO
14/03/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	14/03/2014	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	SEM OCUPACAO
08/01/2016	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	06/12/2015	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	SEM OCUPACAO
08/09/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	03/09/2010	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCI COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMELHADO
24/09/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	23/09/2010	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCI COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMELHADO
26/10/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/10/2010	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCI COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMELHADO
11/11/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	11/11/2010	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCI COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMELHADO
10/12/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	10/12/2010	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCI COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMELHADO
20/12/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	17/12/2010	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCI COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALIEIRO, OU ASSEMELHADO
12/01/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	11/01/2011	-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCI COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE

21/11/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	31/10/2013	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIAL, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALISTAS, OU ASSEMELHADO
18/08/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	10/07/2014	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIAL, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALISTAS, OU ASSEMELHADO
13/11/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/10/2014	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIAL, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALISTAS, OU ASSEMELHADO
24/09/2015	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/09/2015	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIAL, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALISTAS, OU ASSEMELHADO
17/04/2017	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	11/04/2017	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIAL, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALISTAS, OU ASSEMELHADO
23/03/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/03/2011	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
06/04/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	25/03/2011	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
13/04/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	25/03/2011	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
29/04/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	05/04/2011	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
08/12/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/01/2014	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Feminino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
11/05/2015	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	17/04/2015	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ARQUITETO, ENGENHEIRO, AGRIMENSOR, OU ASSEMELHADO
25/08/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	15/01/2011	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	DIRETOR, GERENTE OU PROPRIETARIO, DE CASA COMERCIAL, ATACADISTA OU VAREJISTA, EXPORTADORA OU IMPORTADORA, OU ASSEMELHADO
29/03/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	24/03/2011	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ELETRICISTA, MECANICO ELETRICISTA, MECANICO ELETRONICA, REPARADOR DE APARELHOS, DE RADIO, TELEVISAO, DE INSTALACOES TELEFONICAS, E TELEGRAFICAS, OU ASSEMELHADO
13/02/2009	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	12/02/2009	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ESTUDANTE
13/02/2009	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	12/02/2009	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ESTUDANTE
18/02/2009	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	17/02/2009	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ESTUDANTE
13/04/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	11/02/2010	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ESTUDANTE
28/05/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	07/05/2010	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ESTUDANTE
28/05/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	27/05/2010	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ESTUDANTE
11/08/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo	20/07/2000	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	Masculino	ESTUDANTE

	6737/09		vencido						
08/02/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/02/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
08/02/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/02/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
14/02/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	13/02/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
22/02/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	19/02/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
02/04/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/03/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
27/01/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2014-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
30/01/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	24/01/2014-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	ESTUDANTE
16/12/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	12/11/2014-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	LOCUTOR, RADIALISTA, TELEPISTA, RADIOTELEGRAFISTA, TELEGRAFISTA, TELEFON OU ASSEMELHADO
16/02/2017	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	21/10/2016-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	MECANICO, OPERADOR, AJUSTADOR, CHAPEADC LANTERNEIRO DE VEICULOS, BOMBEIRO HIDRAI ENCANADOR, SOLDADOR, GALVANIZADOR, OU C TRABALHADOR EM METAIS, NAO CLASSIFICADO OUTRA DENOMINACAO
09/11/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	31/10/2012-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)
11/04/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	04/04/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)
29/11/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/11/2012-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
06/12/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	08/11/2012-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
06/12/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	08/11/2012-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
07/12/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	08/11/2012-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
14/12/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	26/11/2012-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
14/12/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	26/11/2012-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
11/01/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/01/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
01/03/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	07/01/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
26/03/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	21/03/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
07/05/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/03/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
07/05/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/03/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
06/06/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	10/04/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
18/11/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	11/09/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
18/11/2013	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	11/09/2013-	BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA

23/09/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	01/01/1990-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	OUTRA OCUPACAO NAO CLASSIFICADA
02/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2012-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	PADEIRO, CERVEJEIRO, ACOUGUEIRO, TRABALHADOR EM LATICINIOS, OU OUTRO TRABALHADOR, NA PRODUCAO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS
12/01/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	11/01/2011-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMONINACAO
12/01/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	11/01/2011-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMONINACAO
02/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2012-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMONINACAO
02/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2012-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMONINACAO
02/03/2012	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	20/01/2012-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMELHADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUCAO CIVIL, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMONINACAO
08/01/2016	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	06/12/2015-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	SEM OCUPACAO
13/09/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	09/09/2010-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
13/09/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	09/09/2010-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
25/10/2010	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	21/10/2010-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
22/02/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	18/02/2011-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
23/02/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/02/2011-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
25/02/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	24/02/2011-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
02/03/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo	01/03/2011-		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS	-	Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL COMERCARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDE DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO

09/06/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	03/06/2014		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
24/06/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	05/07/2010		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
16/10/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	08/09/2014		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
04/11/2014	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	10/10/2014		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIARIO, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMELHADO
23/03/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	22/03/2011		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
03/05/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	12/04/2011		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
06/06/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	02/06/2011		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
06/06/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	03/06/2011		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO
19/07/2011	190 - FRONTEIRICO - BOLIVIA - DECRETO 6737/09	Fronteiriço	Prazo vencido	05/08/2005		BOLÍVIA	DPF/CRA/MS		Masculino	VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO

4. Concluso neste SADIP/CGPI/DIREX/PF, envio ao UMIG/NPA/DPF/CRA/MS para ciência do teor deste despacho e finalizar com o solicitante das informações.

PAULO BRAGA DE ASSIS
ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BRAGA DE ASSIS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 13/06/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23703929** e o código CRC **0D554CC8**.

ANEXO VII – Nº de cidadãos fronteiriços ativo que possuem o DEF no período de 2009-2019.


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 SETOR DE ANÁLISE DE DADOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SADIP/CGPI/DIREX/PF

Informação nº 24506035/2022-SADIP/CGPI/DIREX/PF

Trata-se de solicitação da acadêmica Vanessa Valadão Gouvêa Gomes da Silva conforme Ofício (24346794) a respeito de fronteiriços ativos na região de Mato Grosso do Sul no período de 2009 a 2019. Os fronteiriços registrados em nossos bancos de dados são estrangeiros: paraguaios - 295 e bolivianos - 26.

1. Por ano

Data / Ano	Total de Registros
2009	15
2010	8
2011	14
2012	14
2013	18
2014	40
2015	29
2016	27
2017	34
2018	74
2019	48
total	321

2. Por município de registros de fronteiriços na região de Mato Grosso do Sul

Município	Total de Registros
-	221
Ponta Porã	83
Corumbá	5
Aral Moreira	3
Bela Vista	3
Ladário	3
Japorã	2
Coronel Sapucaia	1


3. Por ocupação :

Estrangeiro /Ocupação	Total de Registros
ESTUDANTE	52
VENDEDOR OU EMPREGADO DE CASA COMERCIAL, COMERCIAL, VENDEDOR AMBULANTE, VENDEDOR A DOMICILIO, JORNALEIRO, OU ASSEMBLADO	39
PEDREIRO, SERVENTE, LADRILHEIRO, GESSEIRO, VIDRACEIRO, OU ASSEMBLADO, A OUTRO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NÃO CLASSIFICADO SOB OUTRA DENOMINAÇÃO	34
PORTIEIRO, ZELADOR, ASCENSORISTA, FAXINEIRO, EMPREGADO DE LIMPEZA, EMPREGADO DOMESTICO, OU ASSEMBLADO	33
OUTRA OCUPAÇÃO NÃO CLASSIFICADA	32
MECANICO, OPERADOR, AJUSTADOR, CHAPEADOR, LANTERNEIRO DE VEICULOS, BOMBEIRO HIDRAULICO, ENCANADOR, SOLDADOR, GALVANIZADOR, OU OUTRO TRABALHADOR EM METAIS, NÃO CLASSIFICADO SOB OUTRA DENOMINAÇÃO	17
PADEIRO, CERVEJEIRO, ACOUGUEIRO, TRABALHADOR EM LATICINIOS, OU OUTRO TRABALHADOR, NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	16

COZINHEIRO, MORDOMO, GOVERNANTA, CAMAREIRO, GARCAO, OU ASSEMELHADO	15
PRENDAS DOMESTICAS (LIDES DO LAR)	11
EMPACOTADOR, ETIQUETADOR, OU ASSEMELHADO	8
EMPREGADO DE ESCRITORIO, SECRETARIO, BANCARIO SECURITARIO, ECOMOMIARIO, TAQUIGRAFO, RECEPCIONISTA, MECANOGRAFO (DATILOGRAFO), OU ASSEMELHADO	7
SEM OCUPACAO	7
ESTIVADOR, CARREGADOR, OU ASSEMELHADO	6
CAIXA, TESOUREIRO, OU ASSEMELHADO	4
DECORADOR, COSTUREIRO, ALFAIATE, MODISTA, PELETEIRO, TAPECEIRO, OU ASSEMELHADO	4
ECONOMISTA, ATUARIO, CONTADOR, TECNICO EM CONTABILIDADE, AUDITOR, ESTATISTICO, ADMINISTRADOR, OU ASSEMELHADO	4
AERONAUTA, PILOTO, NAVEGADOR, COMISSARIO, AEROMOCA, MECAMICO, OU OUTRO TRABALHADOR, DA NAVEGACAO AEREA	3
PATRULHEIRO, VIGIA, GUARDA, BOMBEIRO, OU ASSEMELHADO	3
TRABALHADOR AGRICOLA, JARDINEIRO, OU ASSEMELHADO, AGRICULTOR, LAVRADOR	3
CARPINTEIRO, MARCENEIRO, TANOEIRO, OU ASSEMELHADO	2
ELETRICISTA, MECANICO ELETRICISTA, MECANICO DE ELETRONICA, REPARADOR DE APARELHOS, DE RADIO E TELEVISAO, DE INSTALACOES TELEFONICAS, E TELEGRAFICAS, OU ASSEMELHADO	2
MENOR (CRIANCA , NAO ESTUDANTE)	2
MOTORISTA, CONDUTOR, OU OUTRO TRABALHADOR, DE TRANSPORTE RODOVIARIO	2
OPERADOR DE MAQUINA ESTACIONARIA, DE GUINDASTE, DE MAQUINA DE TERRAPLANAGEM, DE EMPILHadeira, OU OUTRO OPERADOR ASSEMELHADO, LUBRIFICADOR OU GRAXEIRO DESSAS MAQUINAS	2
ADMINISTRADOR OU FUNCIONARIO EXECUTIVO, DA ADMINISTRACAO PUBLICA, DIRETA OU INDIRETA, (INCLUSIVE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO)	1
ARTISTA, ATOR, MUSICO, OU ASSEMELHADO	1
BOLISTA, ESTAGIARIO, OU ASSEMELHADO	1
COBRADOR, FISCAL, INSPETOR, OU ASSEMELHADO, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMONINACAO	1
ENFERMEIRO, PARTEIRA, MASSAGISTA, NUTRICIONISTA, OU TECNICO PARAMEDICO	1
FARMACEUTICO, OU ASSEMELHADO	1
FUNDIDOR, LAMINADOR, FERREIRO, TREFILADOR, OU ASSEMELHADO DA PRODUCAO, E TRATAMENTO DE METAIS	1
INDUSTRIARIO OU SEVENTE, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DEMONINACAO	1
JURISTA, ADVOGADO, MAGISTRADO, PROMOTOR, OU ASSEMELHADO	1
MECANICO DE PRECISAO, RELOJOEIRO, JOALHEIRO, OURIVES, OU ASSEMELHADO	1
PINTOR, EMPAPELADOR, OU ASSEMELHADO, DA CONSTRUCAO CIVIL DE CONSERVACAO	1
TRABALHADOR DA FABRICACAO, DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTESAO OU TRABALHADOR, DOS DIVERSOS PROCESSOS DE PRODUCAO, NAO CLASSIFICADO SOB OUTRA DENOMINACAO	1
VENDEDOR VIAJANTE, PROPAGANDISTA, REPRESENTANTE COMERCIAL, COMISSIONISTA, OU ASSEMELHADO	1

Atenciosamente,

PATRICIA AGUIRRE GOES
 Agente de Policia Federal
 SADIP/CGPI/DIREX/PF

 Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGUIRRE GOES, Agente de Policia Federal**, em 10/08/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24506035** e o código CRC **E3919468**.

APÊNDICE I – Proposta de ação: folder - Guia do Migrante em Corumbá/MS

PRINCIPAIS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE EM CORUMBÁ/MS:




- SERVIÇOS DOCUMENTAL E BUROCRÁTICO
- SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Tudo que você precisa saber sobre seus direitos, enquanto cidadão residente em Corumbá.

Ficha Técnica:
Guia do Migrante em Corumbá/MS

Comissão técnica:
Vanessa Valadão Gouvêa Gomes da Silva (MEF/UFMS)

Apoio:






Corumbá, capital do Pantanal!




Créditos
Imagens: diarionline.com
Ícones: storyset.com

Corumbá é o maior município do estado de Mato Grosso do Sul em dimensão territorial, situado em zona de fronteira seca. Desde a sua fundação em 1778, a capital do Pantanal sempre foi habitada por diversas etnias. Ao longo dessa fronteira é possível perceber que a cidade é repleta de cultura e história fascinante, formada a partir da ocupação e construção de novas identidades fronteiriças.

GUIA DO MIGRANTE EM CORUMBÁ/MS



SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E DOCUMENTAIS

Defensoria Pública



Foto: Elias Luz

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Assessoria Jurídica gratuita

End: R. Major Gama, 249 - Centro

Contato: (67) 3232-9386

Polícia Federal



Foto: Caio Tionelero

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ CPF
- ✓ DEF

End: Praça da República, 51 - Centro

Contato: (67) 3234-7803/3234-7800

E-mail: unig.cra.ms@pf.gov.br

Consulado da República da Bolívia



Foto: Mario Torrez

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Assistência consular a bolivianos situados em Corumbá ou proximidade
- ✓ Assistência a brasileiros, que precisem de serviços notariais.

End: R. Sete de Setembro, 47 - Centro

Contato: (67) 3231-5605

E-mail: consuladoboliviacorumba@gmail.com

Polícia Civil



Foto: Erika Silva

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Emissão Identidade - RG

End: R. Major Gama, 290 - Centro

Contato: (67) 3234-9900/3234-9902/3234-9906

E-mail: drp.corumba@pc.ms.gov.br



Foto: divulgação/diário corumbaense

Saiba quais são seus direitos sociais como cidadão fronteiriço em Corumbá.



Créditos
Ícones: storyset.com

SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS



Secretaria Municipal de Educação

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Educação básica nos níveis infantil e fundamental

Foto: divulgação/Prefeitura de Corumbá

End: R. América, 899 - Centro

Contato: (67) 4042-8134/3231-9419

E-mail: seed@corumba.ms.gov.br



Foto: Google maps

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Atua por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) oferecendo assistência através da Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

End: R. Dom Aquino, 884 - Centro

Contato: (67) 3907-5180



Foto: Google maps

Casa do Migrante

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Atendimento ao migrante em trânsito nas fronteiras secas.

End: R. América, 1.480 - Centro

Contato: (67) 3232-0728/ 3907-5652

E-mail: casa.migrante@corumba.ms.gov.br



Foto: divulgação/diário corumbaense

CEM - Centro de Especialidades Médicas Dr. Fadah Scaff Gatass

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Atendimento ambulatorial.
- ✓ Realização de 7 tipos de exames e pequenas cirurgias.

End: R. Cabral, 1.263 - antiga Clínica São José - Centro

Contato: (67) 3907-5346

E-mail: contato@santacasadecorumba.com.br



Foto: divulgação/Instagram

Pastoral do Migrante da Diocese de Corumbá

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Assistência aos migrantes de passagem pela fronteira de Corumbá com informações sobre: a) a cidade, regularização documentos, hospedagem, alimentação e etc.

End: R. Major Gama, 1330 - Centro

Contato: (67) 3233-3655/(67) 3231-4416

E-mail: pascomdiocesecorumba@gmail.com/

pmhcorumba@hotmail.com



Foto: divulgação/
Câmara Municipal de
Corumbá

Casa de Passagem - Albergue de Fraternidade José Lins

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ Acolhimento de famílias e/ou indivíduos em estado de vulnerabilidade, de forma a garantir sua proteção integral.

End: R. Edu Rocha, 85 - Aeroporto

Contato: (67) 3907-5271x

